

澳門特別行政區
第12/2020號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改十一月二十九日第90/99/M號法令及其核准的
《海事活動規章》

Regulamento Administrativo n.º 12/2020

Alteração ao Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro,
e ao Regulamento das Actividades Marítimas
por este aprovado

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十一月二十九日第90/99/M號法令

Artigo 1.º

十一月二十九日第90/99/M號法令第二條修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro

“第二條

（概念）

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro,
passa a ter a seguinte redacção:

為適用《海事活動規章》的規定，下列概念應理解為：

«Artigo 2.º

(Conceitos)

a) 澳門特別行政區的船舶——屬於包括自治機關、自治
基金及公務法人在內的澳門特別行政區公共行政當局部門
的商用船；

Para efeitos do disposto no Regulamento das Activida-
des Marítimas, considera-se:

b) [……]”

a) Embarcação da Região Administrativa Especial de
Macau, doravante designada por RAEM — as embarca-
ções mercantes pertencentes aos serviços da Adminis-
tração Pública da RAEM, incluindo os serviços e fundos
autónomos, bem como os institutos públicos;

第二條

修改《海事活動規章》

b) [...].»

Artigo 2.º

經十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規
章》第二條、第十二條、第十九條、第五十五條、第七十六條、第
八十條、第八十一條、第八十九條、第九十條、第九十七條、第一百
條及第一百二十六條修改如下：

Alteração ao Regulamento das Actividades Marítimas

Os artigos 2.º, 12.º, 19.º, 55.º, 76.º, 80.º, 81.º, 89.º, 90.º, 97.º, 100.º
e 126.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, passam a
ter a seguinte redacção:

“第二條

（海事及水務局局長的職權）

«Artigo 2.º

(Competências do director dos Serviços de Assuntos
Marítimos e de Água)

海事及水務局局長具下列職權：

Compete ao director da Direcção dos Serviços de Assuntos
Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA:

a) [……]

a) [...];

b) [……]

b) [...];

c) [……]

c) [...];

d) [……]

d) [...];

e) [……]

e) [...];

- f) {……}
- g) {……}
- h) {……}
- i) {……}
- j) {……}
- l) {……}
- m) {……}
- n) 行使紀律懲戒權；
- o) 制定船舶檢查及發證的指引。

- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) Exercer a competência disciplinar;
- o) Elaborar orientações para vistoria e certificação de embarcações.

第十二條
(海事及商業登記)

- 一、{……}
- 二、在海事及水務局的海事登記內作船舶登錄，旨在查核船舶是否符合技術要件，以及適航性及保護海洋環境所需的安全條件。
- 三、{……}

第十九條
(在海事登記內登錄的證明書)

- 一、船舶在海事登記內作登錄後，獲發一份登錄證明書。
- 二、{……}

第五十五條
(船上文件)

- 一、{……}
- 二、{……}
- 三、{……}
- 四、{……}
- 五、{……}
- 六、{……}
- 七、{……}
- 八、本條所指的及其他必要的船上文件，以及文件樣式及發出條件，均由行政長官批示規範。

Artigo 12.º
(Registo marítimo e comercial)

- 1. [...].
- 2. A inscrição das embarcações no registo marítimo da DSAMA tem por fim averiguar do preenchimento dos requisitos de natureza técnica e condições de segurança necessárias à sua navegabilidade e à protecção do ambiente marinho.
- 3. [...].

Artigo 19.º
(Certificado de inscrição no registo marítimo)

- 1. Após a inscrição da embarcação no registo marítimo, é passado um certificado desse acto.
- 2. [...].

Artigo 55.º
(Documentos de bordo)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. A existência a bordo dos documentos referidos no presente artigo e de outros documentos necessários, bem como os respectivos modelos e as condições de emissão, são regulados por despacho do Chefe do Executivo.

九、基於特殊情況，經考慮船舶的類型及航行範圍，且在不影響船舶安全的情況下，海事及水務局局長可免除船舶具備本條所指的某一或某些文件。

第七十六條
(結關單)

一、船舶離開澳門特別行政區港口須具備由海事及水務局發出的結關單，以證明船舶具備必要的安全條件及符合下列要件：

- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) [.....]
- e) [.....]
- 二、 [.....]
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]

第八十條
(航行規定)

一、 [.....]

二、船舶應按照海圖、航標、航海通告、告示，以及本規章的規定航行、錨泊、靠岸。

第八十一條
(海事及水務局對船舶及其運載的人及貨物的安全所負的責任)

一、 [.....]

二、海事及水務局可認可澳門特別行政區以外的海事當局、船級社及其他船舶檢查機構的檢查結果。

三、 [.....]

第八十九條

(船長對其船舶在港口的安全及保護所負的責任)

一、 [.....]

9. Sem prejuízo da segurança das embarcações, o director da DSAMA pode isentar, em casos especiais e tendo em conta a tipologia das embarcações e a área de navegação, as embarcações de possuírem algum ou alguns dos documentos referidos no presente artigo.

Artigo 76.º

(Desembaraço)

1. O desembaraço emitido pela DSAMA é necessário para a saída de uma embarcação dos portos da Região Administrativa Especial de Macau, no qual certifica ter a embarcação as necessárias condições de segurança e ainda que:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].

Artigo 80.º

(Regras de navegação)

1. [...].

2. As embarcações devem navegar, fundear e varar com respeito pelas cartas de navegação, assinalamento marítimo, avisos aos navegantes e editais, e pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 81.º

(Responsabilidade da DSAMA pela segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas)

1. [...].

2. A DSAMA pode reconhecer o resultado de vistoria efectuada por autoridade marítima, sociedades de classificação e demais instituições de vistoria naval fora da Região Administrativa Especial de Macau.

3. [...].

Artigo 89.º

(Responsabilidade do comandante pela segurança e protecção da sua embarcação nos portos)

1. [...].

二、為確保船舶本身的安全，且為知悉其他船舶發生的任何情事，停泊在港口的船舶應二十四小時有一名瞭望員在船上值班，並以甚高頻的安全頻道進行監聽，但海事及水務局局長另有指示者除外。

第九十條

(海事及水務局局長在船舶及其運載的人及貨物的安全方面的職權)

為確保船舶及其運載的人及貨物的安全，海事及水務局局長具下列職權：

- a) {……}
- b) 針對可損害船舶或船上人員安全、航行安全、海上作業安全、港口秩序、漁業資源、公共衛生及海洋環境的一切事實，命令採取適當措施；
- c) {……}

第九十七條

(通訊)

- 一、{……}
- 二、{……}
- 三、{……}

四、海事及水務局訂定船舶須作通報的事項及通報的方式。

第一百條

(船舶應錨泊、繫泊或靠泊的條件)

- 一、{……}
- 二、{……}
- 三、獲海事及水務局局長批准進入港口的船舶應以不影響港口安全的方式停泊，並應遵守海事及水務局局長為此目的所發出的指示。
- 四、{……}
- 五、{……}

第一百二十六條

(船舶的拖航)

一、拖船拖航船舶，須取得海事及水務局局長發出的年度准照。

2. As embarcações que estejam surtas nos portos devem manter durante 24 horas um vigia a bordo em escuta no canal de segurança em VHF, para efeitos da sua própria segurança, como também para conhecimento de qualquer ocorrência que se dê nas outras embarcações, salvo indicações em contrário do director da DSAMA.

Artigo 90.º

(Competências do director da DSAMA quanto à segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas)

Para a salvaguarda da segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas, compete ao director da DSAMA:

- a) [...];
- b) Ordenar a adopção de medidas adequadas a todos os factos dos quais possam resultar prejuízo para a segurança de embarcações ou de pessoas a bordo, segurança da navegação e das operações marítimas, ordem das áreas portuárias, recursos piscatórios, saúde pública e meio marinho;
- c) [...].

Artigo 97.º

(Comunicações)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. A DSAMA define as matérias que as embarcações devem comunicar, bem como as formas dessa comunicação.

Artigo 100.º

(Condições em que as embarcações devem fundear, amarrar ou atracar)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. As embarcações cuja entrada nos portos é autorizada pelo director da DSAMA devem estacionar por forma a não prejudicarem a segurança do porto e cumprir as instruções que, para este fim, lhes sejam dadas pelo director da DSAMA.
- 4. [...].
- 5. [...].

Artigo 126.º

(Reboque de embarcações)

1. A exploração de um rebocador com embarcações depende de uma licença anual passada pelo director da DSAMA.

二、拖船拖航船舶離開澳門特別行政區港口，須取得特別拖航准照。

三、發出上兩款所指的准照前須進行檢查，以便查核拖船是否具備必要的安全條件，尤其是機器功率、拖纜、航燈是否符合技術規定。

四、第一款所指的准照應記錄拖船的船員，而第二款所指的准照應記錄拖船及被拖船舶的船員。

五、如更換被拖船舶，特別拖航准照立即失效。”

第三條 增加條文

在經十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》內增加第一百二十九-A條，內容如下：

“第一百二十九-A條 (特別准照)

一、船舶從事海事登記內的登錄並無指定的活動，須取得海事及水務局發出的特別准照。

二、建設可能影響航行安全的可拆除的海上設施須取得海事及水務局發出的特別准照，但由行政當局主動進行的項目除外。”

第四條 修改提述

一、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》內提及的“訓令”及“負責澳門對外關係之國家之旗幟”，分別改為“行政長官批示”及“中華人民共和國國旗”。

二、十一月二十九日第90/99/M號法令及其核准的《海事活動規章》的中文文本內提及的“公布”改為“公佈”。

三、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一條和第二章標題的中文文本中的“商船”改為“商用船”。

四、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規

2. A exploração de um rebocador com embarcações carece de licença especial de reboque, se sair do porto da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A concessão das licenças referidas nos números anteriores é precedida de vistoria, para se verificar se o rebocador oferece as necessárias condições de segurança e, em especial se a potência da máquina, cabos de reboque e luzes de navegação satisfazem as prescrições técnicas.

4. Na licença referida no n.º 1, deve ficar registada a tripulação do rebocador, devendo na licença referida no n.º 2 ficar registada a tripulação do rebocador e da embarcação rebocada.

5. A licença especial de reboque caduca logo que seja substituída a embarcação rebocada.»

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 129.º-A ao Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 129.º-A

(Licença especial)

1. As embarcações que praticam actividades não indicadas na inscrição no registo marítimo carecem de licença especial emitida pela DSAMA.

2. A construção de instalações no mar desmontáveis que possam afectar a segurança de navegação carece de licença especial emitida pela DSAMA, com excepção dos projectos por iniciativa da Administração.»

Artigo 4.º

Alteração de referências

1. O termo «portaria» e a expressão «bandeira do Estado responsável pelas relações externas de Macau» referidos no Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, são alterados, respectivamente, para «despacho do Chefe do Executivo» e «Bandeira Nacional da República Popular da China».

2. O termo “公布” referido na versão chinesa do Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, e do Regulamento das Actividades Marítimas por este aprovado, é alterado para “公佈”.

3. O termo “商船” na versão chinesa do artigo 1.º e da epígrafe do Capítulo II do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, é alterado para “商用船”.

4. A expressão “發動機或帆” na versão chinesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento das Actividades

章》第十七條第一款c項的中文文本中的“發動機或帆”改為“發動機及帆”。

五、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一百二十三條第二款的葡文文本中的“a favor deste”改為“a favor desta”。

六、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一百三十一條的中文文本中的“澳門幣”改為“澳門元”。

七、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一百四十四條第一款e項的中文文本中的“勤謹之義務；”改為“勤謹之義務。”。

八、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一百六十四條的中文文本中增加標題“書面申誠及罰款”。

九、十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第一百八十條的中文文本的行文修改為“應根據第一百七十五條的規定就裁定向嫌疑人作出通知。”。

第五條 重新公佈

一、經引入本行政法規所作的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈十一月二十九日第90/99/M號法令及其核准的《海事活動規章》全文。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，根據第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款、第11/2001號法律《澳門特別行政區海關》第十四條第二款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》附件三(一)項及(二)項，以及第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第二十五條第三款的規定，更新有關術語。

第六條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年四月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, é alterada para “發動機及帆”。

5. A expressão “a favor deste” na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, é alterada para “a favor desta”。

6. O termo “澳門幣” na versão chinesa do artigo 131.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, é alterado para “澳門元”。

7. A expressão “勤謹之義務；” na versão chinesa da alínea e) do n.º 1 do artigo 144.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, é alterada para “勤謹之義務。”。

8. É aditada a epígrafe “書面申誠及罰款” na versão chinesa do artigo 164.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro.

9. É alterada a redacção da versão chinesa do artigo 180.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, para “應根據第一百七十五條的規定就裁定向嫌疑人作出通知。”。

Artigo 5.º

Repúblicação

1. São republicados, integralmente, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante, o Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, e o Regulamento das Actividades Marítimas por este aprovado, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo.

2. No texto republicado nos termos do número anterior, a terminologia é actualizada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, nas alíneas 1) e 2) do Anexo III do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第五條所指者)

第90/99/M號法令
十一月二十九日

第一條
(核准)

核准《海事活動規章》，該規章附於本法規一併公佈，且成為本法規之組成部分。

第二條
(概念)

為適用《海事活動規章》的規定，下列概念應理解為：

a) 澳門特別行政區的船舶——屬於包括自治機關、自治基金及公務法人在內的澳門特別行政區公共行政當局部門的商用船；

b) 船長——船舶之船長、駕長、主駕駛或負責人。

第三條
(過渡規定)

受《海事活動規章》規定約束之船舶，應於本法規生效起一年內使其狀況符合規範。

第四條
(廢止)

廢止下列法規：

a) 經一九零九年十一月三日之法規核准之《澳門港務局規章》；上述法規均公佈於一九零九年十二月二十三日第五十一期《政府公報》副刊；

b) 經一九二七年九月十四日第14287號命令延伸至澳門之一九二五年七月十八日第11210號命令、一九二六年五月十四日第11662號命令及一九二七年二月二十三日第4821號訓令；上述法規均公佈於一九二八年三月十七日第十一期《政府公報》；

c) 經一九四三年十一月二十日第33252號法令核准並由一九四四年二月十九日第10607號部長訓令延伸至澳門之《商船之刑事及紀律法典》；該兩項法規均公佈於一九四六年五月二十五日第二十一期《政府公報》；

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Decreto-Lei n.º 90/99/M
de 29 de Novembro

Artigo 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento das Actividades Marítimas, o qual é publicado em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º
(Conceitos)

Para efeitos do disposto no Regulamento das Actividades Marítimas, considera-se:

a) Embarcação da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM — as embarcações mercantes pertencentes aos serviços da Administração Pública da RAEM, incluindo os serviços e fundos autónomos, bem como os institutos públicos;

b) Capitão — o capitão, mestre, arrais ou encarregado da embarcação.

Artigo 3.º
(Disposição transitória)

As embarcações abrangidas pelas disposições do Regulamento das Actividades Marítimas devem regularizar a sua situação no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º
(Revogações)

1. São revogados os seguintes diplomas:

a) Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pela Carta de Lei, de 3 de Novembro de 1909, publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1909;

b) Decreto n.º 11 210, de 18 de Julho de 1925, Decreto n.º 11 662, de 14 de Maio de 1926, e a Portaria n.º 4 821, de 23 de Fevereiro de 1927, estendidos a Macau pelo Decreto n.º 14 287, de 14 de Setembro de 1927, todos publicados no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1928;

c) Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 252, de 20 de Novembro de 1943, estendido a Macau pela Portaria Ministerial n.º 10 607, de 19 de Fevereiro de 1944, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1946;

d) 公佈於一九四六年七月六日第二十七期《政府公報》之一九四五年四月七日第10918號訓令；

e) 公佈於一九五六年四月十四日第十五期《政府公報》之一九五六年三月二十六日第15796號訓令；

f) 公佈於一九七一年一月九日第二期《政府公報》之七月二日第307/70號法令；

g) 公佈於一九七零年十一月七日第四十五期《政府公報》之十月二十四日第497/70號法令；

h) 公佈於一九七一年二月二十日第八期《政府公報》之二月八日第63/71號訓令；

i) 公佈於一九七一年十一月十三日第四十六期《政府公報》之十月二十一日第435/71號法令；

j) 四月十九日第14/93/M號法令。

第五條 (開始生效)

本法規於公佈後滿三十日開始生效。

海事活動規章

第一章 一般規定

第一條 (範圍)

本規章適用於包括澳門特別行政區之船舶在內之所有屬商用船隊之船舶，且不論其航行範圍為何，此外，亦適用於該等船舶之使用者。

第二條 (海事及水務局局長的職權)

海事及水務局局長具下列職權：

- a) 處理船舶之結關單；
- b) 在海事登記內為船舶作登錄；
- c) 監察船舶之進出活動；
- d) 將任何發生於海事管轄權範圍內與公共利益有關之事件通知有權限實體；

d) Portaria n.º 10 918, de 7 de Abril de 1945, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1946;

e) Portaria n.º 15 796, de 26 de Março de 1956, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1956;

f) Decreto-Lei n.º 307/70, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1971;

g) Decreto-Lei n.º 497/70, de 24 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1970;

h) Portaria n.º 63/71, de 8 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1971;

i) Decreto-Lei n.º 435/71, de 21 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1971;

j) Decreto-Lei n.º 14/93/M, de 19 de Abril.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

REGULAMENTO DAS ACTIVIDADES MARÍTIMAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todas as embarcações pertencentes à marinha mercante, incluindo as da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, qualquer que seja a sua área de navegação, bem como aos respectivos utentes.

Artigo 2.º

(Competências do director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água)

Compete ao director da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA:

- a) Efectuar o desembaraço das embarcações;
- b) Efectuar a inscrição das embarcações no registo marítimo;
- c) Fiscalizar o movimento de entrada e saída de embarcações;
- d) Participar às entidades competentes qualquer ocorrência de interesse público que se verifique nas áreas de jurisdição marítima;

- e) 指定不同類型之錨地且定出其範圍，並對錨地進行定期檢查；
- f) 檢查海事管轄權範圍內之碼頭、海灘及沿岸，規範各類船舶之繫泊、錨泊及靠泊方式以及位置安排；
- g) 檢查進出船舶；
- h) 核實船舶是否有權使用顯示其國籍之旗幟；
- i) 核實船舶之船上文件是否符合法律規定；
- j) 執行衛生當局之命令；
- l) 丈量船舶噸位；
- m) 監察引航工作；
- n) 行使紀律懲戒權；
- o) 制定船舶檢查及發證的指引。

第二章 商用船

第一節 噸位之丈量

第三條

(噸位丈量之定義及類型)

- 一、船舶噸位包括總噸位“gross tonnage” (GT) 丈量及淨噸位“net tonnage” (NT) 丈量。
- 二、總噸位丈量係指按照本規章之規定測量船舶之總容積。
- 三、淨噸位丈量係指按照本規章之規定測量船舶之可使用容積。

第四條

(噸位丈量之規則)

- 一、凡長度等於或超過二十四米之進行國際航行之船舶，按照一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》(TONNAGE) 之規定進行噸位丈量；該等規定已被納入澳門特別行政區之域內法。
- 二、如屬非前款所指之船舶，不論其長度及航行範圍為何，均按照載於成為本規章組成部分之附件一之規定進行丈量。

- e) Designar os vários tipos de fundeadouros e fixar os seus limites, bem como inspeccioná-los com regularidade;
- f) Inspeccionar os cais, praias e margens das áreas de jurisdição marítima, regulando a maneira de amarrar, fundear e atracar as diversas embarcações, bem como a sua arrumação;
- g) Passar as visitas de entrada e saída às embarcações;
- h) Verificar se as embarcações têm direito ao uso da bandeira como indicação da sua nacionalidade;
- i) Verificar se os documentos de bordo das embarcações estão em conformidade com a lei;
- j) Executar as determinações da autoridade sanitária;
- l) Proceder à arqueação das embarcações;
- m) Fiscalizar o serviço de pilotagem;
- n) Exercer a competência disciplinar;
- o) Elaborar orientações para vistoria e certificação de embarcações.

CAPÍTULO II

Embarcações mercantes

SECÇÃO I

Arqueação

Artigo 3.º

(Definição e tipos de arqueação)

1. A arqueação de uma embarcação compreende a arqueação bruta — «gross tonnage» — (GT), e a arqueação líquida — «net tonnage» (NT).
2. A arqueação bruta representa a medida do volume total de uma embarcação, determinada em conformidade com as disposições do presente regulamento.
3. A arqueação líquida representa a medida da capacidade útil de uma embarcação determinada em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Regras de arqueação)

1. As embarcações de comprimento igual ou superior a 24 metros, que efectuem viagens internacionais, são arqueadas de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969 (TONNAGE), consideradas incorporadas no Direito interno da RAEM.
2. As embarcações não incluídas no número anterior, independentemente do seu comprimento e área de navegação, são arqueadas segundo as regras constantes do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

第五條

(計算結果之呈交)

一、向海事及水務局呈交以待核准之船舶建造或改建計劃時，應附同按照本規章之規定進行之噸位丈量之計算結果。

二、為使在澳門特別行政區以外地方建造或改建之船舶符合法律規定，有關計劃亦須附同相關之噸位丈量之計算結果。

第六條

(丈量噸位)

一、如在船舶建造期間丈量噸位，應於船舶下水前為之。

二、如屬機械推動之船舶，建造者應於安裝機器前申請丈量船舶總噸位。

三、在上述任一情況下，丈量擬減去之空間應於稍後之時間進行，而該時間由有權限實體與建造者協商後訂定。

第七條

(丈量船舶噸位之實體)

海事及水務局及船級社有權限丈量船舶噸位。

第八條

(證書之發出)

一、對於第四條第一款所指之船舶，按照成為本規章組成部分之附件二所規定之式樣發出國際噸位證書。

二、對於其餘船舶，則按照成為本規章組成部分之附件三所規定之式樣發出噸位證書。

三、以上兩款所指之證書由海事及水務局發出。

四、船級社得獲許可按照成為本規章組成部分之附件四所規定之式樣，對第一款所指之船舶發出噸位證書。

五、獲許可發出噸位證書之船級社，應將所發出證書之噸位丈量之計算結果副本送交海事及水務局。

六、海事及水務局得以船級社之計算結果為依據發出噸位證書。

Artigo 5.º

(Apresentação de cálculos)

1. Os projectos de construção ou de modificação de embarcações submetidos à DSAMA para aprovação, devem ser acompanhados dos cálculos de arqueação efectuados de acordo com o disposto no presente regulamento.

2. Para efeitos de legalização das embarcações construídas ou modificadas fora da RAEM, os projectos devem igualmente ser acompanhados dos respectivos cálculos de arqueação.

Artigo 6.º

(Medição da arqueação)

1. A medição para efeitos de arqueação das embarcações em construção deve ser feita antes do lançamento ao mar.

2. No caso das embarcações de propulsão mecânica, o construtor deve requerer a medição da arqueação bruta antes da montagem das máquinas.

3. Em qualquer dos casos anteriores, a medição dos espaços a deduzir é feita em momento ulterior, fixado pela entidade competente de acordo com o construtor.

Artigo 7.º

(Entidades arqueadoras)

São competentes para proceder à arqueação das embarcações a DSAMA e as sociedades de classificação.

Artigo 8.º

(Emissão de certificados)

1. Relativamente às embarcações referidas no n.º 1 do artigo 4.º é emitido um Certificado Internacional de Arqueação de acordo com o modelo previsto no Anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2. No que respeita às restantes embarcações é emitido um certificado de arqueação, conforme modelo previsto no Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3. Os certificados mencionados nos números anteriores são emitidos pela DSAMA.

4. As sociedades de classificação podem ser autorizadas a emitir o certificado de arqueação para as embarcações mencionadas no n.º 1, conforme o modelo previsto no Anexo IV ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

5. As sociedades de classificação autorizadas a emitir certificados de arqueação devem enviar à DSAMA cópia dos cálculos de arqueação relativos aos certificados emitidos.

6. Os certificados de arqueação emitidos pela DSAMA podem ter por base cálculos efectuados por sociedade de classificação.

第九條
(船舶之改建)

如船舶之改建導致噸位數值改變，則噸位證書失效。

第十條
(為作臨時登錄而採用之噸位證書)

一、為在海事登記內作臨時登錄，澳門特別行政區以外的任何地方行政當局發出之噸位證書視為有效。

二、如屬前款所指之情況，海事及水務局應在噸位證書上作附註，註明該證書獲澳門特別行政區行政當局承認，自作出臨時登錄之日起計，獲承認之期間最長為六個月，而有關證書於該期間屆滿時失效。

第十一條
(於澳門特別行政區港口之非在澳門特別行政區登記之船舶)

一、澳門特別行政區行政當局根據《國際船舶噸位丈量公約》第十一條之規定，承認該公約締約國之行政當局所發出之非在澳門特別行政區登記之船舶證書有效。

二、如屬不受一九六九年之公約約束之非在澳門特別行政區登記之船舶，則接受按照船舶登記國現行規定發出之證書。

第二節
海事登記

第十二條
(海事及商業登記)

一、船舶為從事決定其船舶分類之活動，必須：

- a) 按照本規章之規定在海事及水務局之海事登記內作登錄；
- b) 按照有關法律之規定作商業登記。

二、在海事及水務局的海事登記內作船舶登錄，旨在查核船舶是否符合技術要件，以及適航性及保護海洋環境所需的安全條件。

三、商業登記之主要目的係公開船舶之法律狀況，以保障受法律保護之有關交易之安全。

Artigo 9.º
(Modificação das embarcações)

Os certificados de arqueação perdem a validade sempre que as embarcações sofram modificações que impliquem a alteração dos valores de arqueação.

Artigo 10.º
(Certificado de arqueação para efeitos de inscrição provisória)

1. Os certificados de arqueação emitidos por administrações de qualquer local fora da RAEM são considerados válidos para efeitos de inscrição provisória no registo marítimo.

2. Nos casos previstos no número anterior, a DSAMA deve averbar no certificado de arqueação que o mesmo é reconhecido pela Administração da RAEM pelo prazo máximo de 6 meses, contado a partir da data da inscrição provisória, e perde a sua validade no termo desse prazo.

Artigo 11.º
(Embarcações não registadas na RAEM em portos da RAEM)

1. A Administração da RAEM reconhece como válidos, nos termos do artigo 11.º da TONNAGE, os certificados das embarcações não registadas na RAEM, emitidos pelas administrações dos Estados contratantes ao abrigo da mesma Convenção.

2. No caso das embarcações não registadas na RAEM, não abrangidas pela Convenção de 1969, são aceites os certificados emitidos ao abrigo das regras em vigor nos países de registo.

SECÇÃO II
Registo marítimo

Artigo 12.º
(Registo marítimo e comercial)

1. As embarcações, para poderem exercer a actividade que determina a sua classificação são obrigatoriamente sujeitas a:

- a) Inscrição no registo marítimo da DSAMA, nos termos do disposto no presente regulamento;
- b) Registo comercial, nos termos da lei respectiva.

2. A inscrição das embarcações no registo marítimo da DSAMA tem por fim averiguar do preenchimento dos requisitos de natureza técnica e condições de segurança necessárias à sua navegabilidade e à protecção do ambiente marinho.

3. O registo comercial tem essencialmente por fim dar publicidade à situação jurídica das embarcações com vista à segurança do respectivo comércio jurídico.

第十三條

(登錄之更改及取消)

一、海事及水務局應自發生導致登錄、修改登錄或取消登錄之行為起五個工作日內，依職權將所作出之登錄，以及對登錄之任何修改或取消通知登記局。

二、取消船舶之登錄，不影響在登記局內有關該船舶之仍有效之紀錄。

第十四條

(商業登記之更改及取消)

登記局應自發生導致登錄、修改登錄及取消登錄之行為起五個工作日內，依職權將決定誰為船舶所有人或船舶經營人之事實之任何變更及取消通知海事及水務局。

第十五條

(臨時登記)

在澳門特別行政區以外地方取得或建造之船舶，須在相應地點之外交實體以簡易方式作臨時登記。

第十六條

(海事登記)

一、在海事登記內，不允許船舶作多於一種活動之登錄或多於一個從事活動之範圍之登錄。

二、無配備推進裝置且不受下條約束之船舶，須作個別登錄。

第十七條

(免除在海事登記內作登錄之船舶)

一、下列船舶獲免除在海事登記內作登錄：

- a) 放在船舶上之小船，即使屬救生艇亦然；
- b) 輔助捕魚之小船；

c) 在離岸三百米範圍內使用之無配備發動機及帆之海灘小船。

二、上款b項及c項所指之船舶受海事及水務局管轄，並由海事及水務局局長負責發出該等船舶之經營准照。

Artigo 13.º

(Alteração e cancelamento de inscrições)

1. A DSAMA comunica oficiosamente à conservatória todas as inscrições efectuadas, bem como quaisquer alterações ou cancelamentos das mesmas, no prazo de 5 dias úteis a contar da realização do acto que lhes der origem.

2. O cancelamento da inscrição de uma embarcação não prejudica os registos que sobre a mesma estiverem em vigor na conservatória.

Artigo 14.º

(Alteração e cancelamento do registo comercial)

A conservatória deve comunicar oficiosamente à DSAMA todas as alterações e cancelamentos de factos que determinam o proprietário ou armador da embarcação, no prazo de 5 dias úteis a contar da realização do acto que lhes der origem.

Artigo 15.º

(Registo provisório)

As embarcações adquiridas ou construídas fora da RAEM são registadas provisoriamente, em termos sumários, nas entidades diplomáticas do local correspondente.

Artigo 16.º

(Registo marítimo)

1. Não é permitida a inscrição de embarcações no registo marítimo para mais que uma das actividades ou das áreas em que esta é exercida.

2. As embarcações desprovidas de meios de propulsão e não abrangidas pelo artigo seguinte são inscritas individualmente.

Artigo 17.º

(Embarcações dispensadas de inscrição no registo marítimo)

1. São dispensadas de inscrição no registo marítimo:

a) As embarcações miúdas existentes a bordo, mesmo que sejam salva-vidas;

b) As pequenas embarcações auxiliares de pesca;

c) As pequenas embarcações de praia sem motor nem vela para serem utilizadas até 300 m da costa.

2. As embarcações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior ficam sujeitas à jurisdição da DSAMA, competindo ao director da DSAMA emitir licenças para a sua exploração.

第十八條

(在海事登記內作登錄之要件及方式)

一、在海事登記內作登錄係以在海事及水務局繕立之筆錄為之，筆錄內主要載有下列資料：

- a) 筆錄之序號及繕立日期；
- b) 與取得船舶之憑證一致之船舶所有人之身分資料；如屬共同所有之情況，則載有與取得船舶之憑證相符之各共同所有人之身分資料，並具體指明各人所擁有之本身份額；
- c) 取得船舶之方式；
- d) 船舶在海事登記內之登錄編號或船舶之認別資料組合及名稱、符合法律規定之船舶分類、建造地點及日期、噸位及特徵尺度、在有需要時正式給予有關船舶之視覺標誌及無線電標誌（呼號），以及推進系統；
- e) 登記檢查之日期。

二、在海事登記內之登錄須透過船舶所有人或其法定代理人簽署之申請書為之，申請書應列明：

- a) 船舶之名稱；
- b) 船舶建造地點及日期以及推進系統或船具；
- c) 船舶所從事之活動；
- d) 船舶擬從事該活動之範圍。

三、上款所指之申請書應附同：

- a) 經認證之申請人身分證明文件影印本；
- b) 取得船舶之憑證之影印本；
- c) 在有需要時，須附同證明建造准照編號及日期之文件；
- d) 噸位證書；
- e) 證明第一款d項所指呼號之文件；
- f) 登記檢查書之證明；
- g) 如申請人為公司，須附同經適當更新資料之商業登記證明之影印本；
- h) 繳付進口之固有稅項及其他海關費用之證明文件，但以進口之船舶為限；
- i) 船舶取消先前登記之證明書及船舶通行證，但以非在澳門特別行政區登記之船舶為限。

Artigo 18.º

(Requisitos e termos da inscrição no registo marítimo)

1. A inscrição no registo marítimo é efectuada por meio de auto lavrado na DSAMA, onde constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de ordem e data da sua elaboração;
- b) Identificação, segundo o título de aquisição, do proprietário ou, sendo caso disso, dos comproprietários com individualização da respectiva quota-parte;
- c) Meio por que a embarcação foi adquirida;
- d) Número de inscrição no registo marítimo ou conjunto de identificação e nome da embarcação, sua classificação nos termos da lei, lugar e data da sua construção, sua arqueação e dimensões de sinal, distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) que, quando necessário, lhe tenha sido oficialmente atribuído, e sistema de propulsão;
- e) Data da vistoria de registo.

2. A inscrição no registo marítimo é feita mediante requerimento assinado pelo proprietário da embarcação ou pelo seu representante legal, com indicação de:

- a) Nome;
- b) Lugar e data da construção e sistema de propulsão ou aparelho da embarcação;
- c) Actividade a que esta se destina;
- d) Área onde pretende a actividade.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com:

- a) Fotocópia autenticada do documento de identificação do requerente;
- b) Fotocópia do título de aquisição;
- c) Documento que comprove o número e data da licença para a construção, quando necessário;
- d) Certificado de arqueação;
- e) Documento que comprove o indicativo de chamada referido na alínea d) do n.º 1;
- f) Certidão do termo da vistoria de registo;
- g) Fotocópia da certidão do registo comercial, devidamente actualizada, quando o requerente for uma sociedade;
- h) Documento comprovativo do pagamento dos direitos e outras despesas alfandegárias inerentes à importação, quando se trate de embarcações importadas;
- i) Certificado de cancelamento do registo anterior e pasaporte da embarcação, quando se trate de embarcações não registadas na RAEM.

四、如船舶屬澳門特別行政區所有，第二款所指之申請書以蓋有鋼印之有關船舶所屬機關之經認證公函代替。

五、申請人之簽名應經公證認定，但申請人親身呈交申請書且以身分證明文件證明其身分者除外，而該證明程序須在呈交行為中為之。

六、如申請書透過事務所設於澳門特別行政區之律師或法律代辦呈交，則免除簽名之認定。

七、在澳門特別行政區以外地方發出之文件按民法規定受理；在有需要時，利害關係人應呈交該等文件之符合《公證法典》規定之譯本。

八、作為在海事登記內作登錄之依據之文件，均存檔於海事及水務局內。

第十九條

(在海事登記內登錄的證明書)

- 一、船舶在海事登記內作登錄後，獲發一份登錄證明書。
- 二、證明書之式樣由行政長官批示核准。

第二十條

(拒絕在海事登記內作登錄)

如屬下列情況，海事及水務局得拒絕為船舶在海事登記內作登錄：

- a) 船舶之特徵被視為有損澳門特別行政區之利益，尤其係由核能推動之船舶及運輸危險物品之船舶；
- b) 海事及水務局因船舶之類型、噸位或所從事之活動而無技術能力確保該等船舶之安全；
- c) 海事及水務局因船舶所備有之船上文件、因船舶欠缺船上文件或因檢查結果而對該等船舶之安全有所質疑，尤其在船舶之穩定性、保養狀況及預防污染等方面；
- d) 對在船上從事任何工作之受僱人員之安全、健康及舒適構成影響；
- e) 船舶之特徵不適合其擬從事之活動。

第二十一條

(在海事登記內之登錄之取消)

一、如船舶之登錄被更改或刪除，則海事及水務局取消該船舶在海事登記內之登錄。

4. No caso de se tratar de embarcações da RAEM o requerimento referido no n.º 2 é substituído por ofício autenticado com o selo branco do serviço a que pertence a embarcação.

5. A assinatura do requerente deve ser reconhecida notarialmente, salvo no caso de o requerimento ser apresentado pelo próprio e este se identificar por meio de documento de identificação, o que se certifica no acto da apresentação.

6. É dispensado o reconhecimento da assinatura quando o requerimento for apresentado por advogado ou solicitador com escritório na RAEM.

7. Os documentos passados fora da RAEM são admitidos nos termos prescritos na lei civil e, quando necessário, o interessado apresenta a sua tradução feita nos termos prescritos no Código do Notariado.

8. Os documentos que servem de base à inscrição no registo marítimo são arquivados na DSAMA.

Artigo 19.º

(Certificado de inscrição no registo marítimo)

1. Após a inscrição da embarcação no registo marítimo, é passado um certificado desse acto.
2. O modelo de certificado é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 20.º

(Recusa da inscrição no registo marítimo)

A DSAMA pode recusar a inscrição de uma embarcação no registo marítimo sempre que:

- a) Pelas suas características se julgue ser prejudicial aos interesses da RAEM, nomeadamente embarcações de propulsão nuclear e de transporte de cargas perigosas;
- b) Pelo seu tipo, arqueação ou actividade, a DSAMA não tenha capacidade técnica garantir a sua segurança;
- c) Pelos documentos de bordo que possua, pela sua falta ou como resultado de uma vistoria, a DSAMA tenha dúvidas quanto à sua segurança, nomeadamente na área da estabilidade, estado de conservação e prevenção da poluição;
- d) Constitua risco para a segurança, saúde e bem-estar das pessoas empregues em qualquer actividade a bordo;
- e) Pelas suas características, não seja adequada para o exercício da actividade pretendida.

Artigo 21.º

(Cancelamento da inscrição no registo marítimo)

1. A inscrição de uma embarcação no registo marítimo é cancelada pela DSAMA sempre que haja reforma ou abate da inscrição.

二、為適用本規章，下列概念應理解為：

- a) 登錄之更改——船舶之登錄由另一登錄代替；
- b) 登錄之刪除——剔除船舶登錄。

三、以附註方式作出之登錄之變更，構成簡單之登錄修改。

第二十二條

(在海事登記內之登錄之更改及修改)

一、在下列情況下，更改船舶之登錄：

- a) 所有權全部或部分轉移；
- b) 改建；
- c) 改變船舶分類。

二、如屬下列情況，以附註方式對登錄作出簡單之修改：

- a) 僅更改名稱；

b) 本地商船、本地及沿海漁船以及本地輔助船發生上款a項及b項所指之任一情況。

第二十三條

(登錄更改之方法)

一、新登錄應按第十八條第一款之規定作出。

二、如屬上條第一款b項及c項所指之情況，登錄須透過由有關船舶之所有人或其法定代理人簽署之申請書為之，申請書應列明先前之登錄、申請之理由及第十八條第一款所指之資料，並附同：

- a) 第十八條第三款a項、e項及f項所指之文件；
- b) 與船舶之最新商業登記相符之所有權之憑證。

三、適用第十八條第四款至第八款之規定。

四、作為在海事登記內作新登錄之依據之文件，連同與先前登錄有關之仍然有效之文件一併存檔於海事及水務局內。

第二十四條

(以簡單附註方式作出之修改)

一、以簡單附註方式作出之修改須透過申請書為之，申請書應指明擬修改之登錄及申請之理由，並附同導致作出修改之事實之證明文件。

2. Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

- a) Reforma da inscrição — a substituição da inscrição de uma embarcação por outra;
- b) Abate da inscrição — a eliminação da inscrição da embarcação.

3. Constitui simples alteração da inscrição a sua modificação por meio de averbamento.

Artigo 22.º

(Reforma e alteração da inscrição no registo marítimo)

1. A inscrição de uma embarcação é reformada sempre que haja:

- a) Transferência de propriedade, no todo ou em parte;
- b) Modificação;
- c) Mudança de classificação.

2. Há lugar a simples alteração da inscrição por averbamento sempre que:

- a) Haja apenas mudança de nome;
- b) Se trate de embarcações de tráfego local, de pesca local e costeira ou auxiliares locais e se verifique qualquer dos casos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 23.º

(Termos da reforma da inscrição)

1. A nova inscrição é feita nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

2. No caso das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a inscrição é feita mediante requerimento assinado pelo proprietário da embarcação ou pelo seu representante legal, com indicação da inscrição anterior, das razões do pedido e dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 18.º, e instruído com:

- a) Documentos a que se referem as alíneas a), e) e f) do n.º 3 do artigo 18.º;
- b) Título de propriedade segundo o último registo comercial da embarcação.

3. É aplicável o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 18.º

4. Os documentos que servirem de base à nova inscrição no registo marítimo são arquivados na DSAMA juntamente com os referentes à anterior que mantenham validade.

Artigo 24.º

(Alteração por simples averbamento)

1. A alteração por simples averbamento é feita mediante requerimento em que se identifique a inscrição no registo a alterar e se indiquem as razões do pedido, instruído com documentos comprovativos dos factos que determinam a alteração.

二、適用第十八條第四款至第八款之規定。

2. É aplicável o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 18.º

第二十五條

(船舶文件之更新)

更改或修改在海事登記內之登錄後，應立即向海事及水務局呈交需要替換或以附註方式作出簡單修改之文件，並在更改後將之退還。

Artigo 25.º

(Actualização dos documentos da embarcação)

Logo que efectuada a reforma ou alteração da inscrição no registo marítimo devem ser apresentados na DSAMA os documentos da embarcação que necessitem ser substituídos ou simplesmente alterados por averbamento, após o que são restituídos.

第二十六條

(在海事登記內之登錄之刪除)

一、船舶之登錄基於下列原因而被刪除：

- a) 拆毀船舶；
- b) 拆解船舶；
- c) 船舶沉沒滅失；
- d) 船舶自離開港口或獲知其最後消息之日起失去音訊逾兩年而推定為滅失；
- e) 喪失船舶國籍。

二、不具適航性本身不足以構成刪除登錄之原因。

三、領事當局應於五日內將在有關領事管轄權範圍內之任何船舶之不具適航性之裁定、拆解、沉沒或被海摧毀等情況通知海事及水務局。

Artigo 26.º

(Abate da inscrição no registo marítimo)

1. O abate da inscrição de uma embarcação tem lugar por:

- a) Demolição;
- b) Desmantelamento;
- c) Perda por naufrágio;
- d) Presunção de perda por falta de notícias há mais de 2 anos a contar da saída do porto ou das últimas notícias;
- e) Perda da nacionalidade.

2. A inavegabilidade não é só por si causa de abate da inscrição.

3. A entidade diplomática deve comunicar em 5 dias à DSAMA os casos de condenação por inavegabilidade, de desmantelamento, de naufrágio e destroçamento pelo mar de qualquer embarcação na área da respectiva jurisdição.

第二十七條

(拆毀或拆解船舶之條件)

一、拆毀在海事登記內作登錄之船舶，須取得海事及水務局局長之許可。

二、如登錄之船舶被認定不具適航性且無法修復或對航行構成危險，海事及水務局局長得命令將之拆解。

Artigo 27.º

(Condições em que se realiza a demolição ou o desmantelamento)

1. A demolição de uma embarcação inscrita no registo marítimo depende de autorização do director da DSAMA.

2. O desmantelamento de uma embarcação inscrita é ordenado pelo director da DSAMA quando seja julgada inavegável e insusceptível de reparação ou constitua perigo à navegação.

第二十八條

(拆毀之申請)

一、拆毀船舶之請求，須由船舶所有人透過呈交予海事及水務局局長或呈交予船舶所停泊之澳門特別行政區以外之港口之外交實體之申請書提出；申請書須附同有關船舶應具備之船上文件。

Artigo 28.º

(Pedido para demolição)

1. O pedido para demolição de uma embarcação é feito pelo seu proprietário em requerimento dirigido ao director da DSAMA ou à entidade diplomática do porto fora da RAEM em que aquela se encontre e acompanhado dos documentos de bordo que a embarcação deva possuir.

二、接獲申請書之實體應命令兩名鑑定人檢查有關船舶，以評估其在適航性方面之條件，並確定其價值，且透過通告方式將該拆毀船舶之請求連同上述價值予以公佈。

三、如向外交實體呈交申請書，經履行上款最後部分之規定後，將有關卷宗交予海事及水務局。

第二十九條

(傳喚債權人及利害關係人)

一、海事及水務局在收到卷宗或進行上條所指之檢查後，須立即請求登記局發出有關船舶之權利、責任或負擔之證明，且將之附入卷宗內，並在隨後之兩日內命令傳喚債權人及其他利害關係人，使其能自作出有關傳喚起十五日內就有關請求提出反對。

二、須以附收件回執之掛號信傳喚已登錄之債權人及已確定之利害關係人；如為不確定之利害關係人，則在海事及水務局張貼一份告示，並在澳門特別行政區讀者最多之其中一份中文報章及葡文報章上分別刊登兩份公告，又或在接獲拆毀船舶申請之外交實體所屬國家讀者最多之其中一份報章上刊登兩份公告；不確定之利害關係人有為期三十日之中間期間。

三、申請人須預付傳喚費用，否則有關程序不再繼續進行。

第三十條

(債權人之反對及競合)

一、如有人提出任何反對，海事及水務局局長根據第二十八條第二款所指之檢查，決定應否拆毀有關船舶。

二、如裁定反對之理由不成立或無人提出反對，且海事及水務局局長批准拆毀船舶之申請，該船舶之所有人應獲通知在十五日內將該船舶之估價金額存放於澳門特別行政區之其中一間代理銀行，並由有管轄權之法院支配，否則卷宗被歸檔處理。

三、作出存放後，卷宗被送往上款所指之法院，以便在作出程序之合併後，按照適用法律之規定進行支付一定金額之执行程序、傳召債權人、對其債權予以審定、訂定債權之受償順位及支付等程序。

四、海事及水務局局長在收到上款所指之卷宗後，命令將該船舶在其所停泊港口就地拆毀。

第三十一條

(在拆解船舶之情況下對債權人之保障)

如屬拆解之情況，適用經必要配合後之第二十八條至第三十條之規定，但無需作出第三十條第二款所指之存放；為保障債權

2. A entidade a quem for dirigido o requerimento manda vistoriar a embarcação por dois peritos para avaliar as suas condições de navegabilidade e determinar o seu valor, tornando pública, por meio de aviso, a petição para demolição, com indicação daquele valor.

3. Quando o requerimento for feito à entidade diplomática o processo, depois de dado cumprimento ao disposto na parte final do número anterior, é remetido à DSAMA.

Artigo 29.º

(Citação de credores e interessados)

1. A DSAMA, logo que recebido o processo ou feita a vistoria referida no artigo anterior, solicita à Conservatória certidão dos direitos, ónus ou encargos sobre a embarcação que faz juntar aos autos, após o que ordena, em 2 dias, a citação dos credores e demais interessados para deduzirem, no prazo de 15 dias a contar da respectiva citação, oposição ao pedido.

2. Os credores inscritos e os interessados certos são citados por carta registada com aviso de recepção, os incertos, por um edital afixado na DSAMA e dois anúncios publicados num dos jornais de língua chinesa e num dos jornais de língua portuguesa mais lidos na RAEM, ou num jornal dos mais lidos no país da entidade diplomática onde tenha sido requerida a demolição, estes com a dilação de 30 dias.

3. As despesas com as citações devem ser previamente asseguradas pelo requerente, sem o que o processo não prossegue.

Artigo 30.º

(Oposição e concurso de credores)

1. Sendo deduzida qualquer oposição, o director da DSAMA decide, tendo em conta a vistoria a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º, se a embarcação deve ou não ser destruída.

2. Julgada improcedente a oposição, ou não a tendo havido, e deferido o pedido pelo director da DSAMA para a demolição, é notificado o proprietário da embarcação para, no prazo de 15 dias, depositar o valor da sua avaliação num dos bancos agentes da RAEM, à ordem do tribunal competente, sob pena de, se o não fizer, o processo ser arquivado.

3. Feito o depósito, o processo é remetido ao tribunal referido no número anterior, a fim de, por apenso, aí se processar, nos termos da lei aplicável, o processo de execução para pagamento de quantia certa, a convocação dos credores, verificação, graduação e pagamento dos seus créditos.

4. Recebido o processo a que se refere o número anterior, o director da DSAMA ordena a demolição no porto onde a embarcação se encontra.

Artigo 31.º

(Garantia dos credores no caso de desmantelamento)

No caso de desmantelamento, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 28.º a 30.º, mas não é feito o depósito a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º, não podendo

人，船舶所有人在拆解完成後三十日內不得處分任何拆解物。

第三十二條

(拆毀或拆解船舶之筆錄)

一、海事及水務局局長或進行拆毀或拆解船舶之港口之外交實體應繕立拆毀或拆解船舶之筆錄；如筆錄由外交實體作出，其應將該筆錄送交海事及水務局，以便根據該筆錄從海事登記中刪除有關船舶之登錄。

二、刪除登錄應以船舶之拆毀或拆解之完成日期為準。

第三十三條

(若干手續之免除)

如所拆毀或拆解之船舶無機械推進裝置且其總噸位等於或少於十噸者，應按照下列方式處理：

a) 免除第二十九條及第三十條所定之手續；

b) 無需作出上條所指之筆錄，而僅以海事及水務局局長或外交實體之批示代替。

第三十四條

(為拆解而取得之浮動設備)

一、在澳門特別行政區以外地方取得用以拆解之浮動設備，如獲經濟局為此目的所作之處理，則無需在海事登記內作登錄，亦不受以上數條規定之約束。

二、購買人應立即拆解浮動設備，並向海事及水務局局長申請准照以占用進行拆解之地方。

第三十五條

(因無音訊而刪除登錄)

一、已在海事登記內作登錄之船舶兩年內無音訊，海事及水務局局長應通知船舶之所有人以便調查其去向。

二、如船舶所有人在收到上款所指之通知後十五日內不作答覆，則在海事及水務局張貼告示，以傳召船舶所有人及其他利害關係人於十五日內提供其可能擁有之有用之證據資料，而中間期間為三十日。

三、如所定期限屆滿而仍未有人就有關程序提供資料，或所作出之新措施毫無結果，則繕立有關船舶失蹤之確認筆錄，並以

o proprietário, para garantia dos credores, dispor do conjunto desmantelado dentro do prazo de 30 dias a contar do termo do desmantelamento.

Artigo 32.º

(Auto de demolição ou desmantelamento)

1. Da demolição ou desmantelamento da embarcação é lavrado auto pelo director da DSAMA, ou pela entidade diplomática do porto onde se efectuar, que o envia à DSAMA, para em face dele se proceder ao abate da inscrição da embarcação no registo marítimo.

2. O abate deve reportar-se à data em que terminou a demolição ou o desmantelamento.

Artigo 33.º

(Dispensa de algumas formalidades)

Na demolição ou desmantelamento de embarcações desprovidas de meios de propulsão mecânica e de arqueação bruta igual ou inferior a 10t procede-se da forma seguinte:

a) São dispensadas as formalidades constantes dos artigos 29.º e 30.º;

b) Não há lugar ao auto a que se refere o artigo anterior, sendo substituído por simples despacho do director da DSAMA ou da entidade diplomática.

Artigo 34.º

(Material flutuante adquirido para desmantelar)

1. O material flutuante adquirido fora da RAEM para ser desmantelado e como tal despachado pela Direcção dos Serviços de Economia não está sujeito a inscrição no registo marítimo nem às disposições dos artigos anteriores.

2. O comprador procede imediatamente ao desmantelamento, requerendo licença ao director da DSAMA para ocupar o local onde se realiza a demolição.

Artigo 35.º

(Abate da inscrição por falta de notícias)

1. Se durante 2 anos não houver notícias de uma embarcação inscrita no registo marítimo, o director da DSAMA deve notificar o proprietário, para averiguar do seu destino.

2. Na falta de resposta do proprietário, dentro do prazo de 15 dias a contar da recepção da notificação a que se refere o número anterior, é afixado um edital na DSAMA, com a dilação de 30 dias, convocando o proprietário e quaisquer outros interessados para, no prazo de 15 dias, fornecerem elementos de prova úteis de que porventura disponham.

3. Expirado o prazo fixado sem que alguém tenha vindo ao processo, ou resultando infrutíferas as novas diligências feitas, é lavrado auto confirmativo do desaparecimento da embarca-

此為據，命令刪除在海事登記內之登錄，而刪除登錄以有關筆錄之完成日期為準。

第三十六條
(刪除之撤銷)

在上條所指之情況下，如船舶再度出現，海事及水務局局長須以筆錄載明該事實，隨後宣告刪除無效，並在海事登記內作必要之附註。

第三十七條
(因喪失國籍而被刪除登錄)

在澳門特別行政區登記之船舶依法更改國旗時，海事及水務局局長或船舶所停泊港口之外交實體應作出喪失國籍之筆錄；如筆錄由外交實體作出，其應將筆錄送交海事及水務局局長，海事及水務局局長根據該筆錄促使刪除有關登錄，而刪除登錄以喪失國籍之日期為準。

第三十八條
(在海事登記內之登錄資料更新之期限)

一、擬作出本節所指之為更新登錄資料而作出之任何措施，應在導致更新資料之事實發生後三十日內提出申請。

二、不遵守前款規定者，按第五章之規定予以處罰，並由海事及水務局局長依職權實施適當措施，相關費用由船舶所有人負責。

第三十九條
(在海事登記內之登錄之通知)

海事及水務局應於五日內將所有按照適用法例裝有無線電通訊設施之船舶在海事登記內之登錄通知電訊當局。

第三節
船舶之認別資料

第四十條
(認別資料)

一、在海事登記內作登錄之本地商船、漁船、輔助船及澳門特別行政區之船舶，應透過下列方式予以認別：

- a) 認別資料組合；

ção, com base no qual se ordena o abate da inscrição, reportado à data do encerramento do auto.

Artigo 36.º
(Anulação do abate)

Se, no caso do artigo anterior, a embarcação reaparecer, o director da DSAMA verifica o facto em auto, após o que declara sem efeito o abate, fazendo no registo marítimo o necessário averbamento.

Artigo 37.º
(Abate da inscrição por perda da nacionalidade)

O director da DSAMA ou a entidade diplomática do porto em que uma embarcação registada na RAEM mudar de bandeira, nos termos legais, levanta auto da perda de nacionalidade e, no caso deste ter sido levantado pela entidade diplomática, envia-o ao director da DSAMA, que em face dele promove o abate da inscrição, reportando-o à data em que se deu a perda de nacionalidade.

Artigo 38.º
(Prazo para a actualização das inscrições no registo marítimo)

1. Qualquer das providências referidas na presente secção para actualização das inscrições deve ser requerida nos 30 dias imediatos à verificação do facto que a determinar.

2. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado nos termos do Capítulo V e determina a realização oficiosa, pelo director da DSAMA, da providência adequada, a expensas do proprietário.

Artigo 39.º
(Comunicação das inscrições no registo marítimo)

A DSAMA deve comunicar à autoridade de telecomunicações, no prazo de 5 dias, as inscrições no registo marítimo de todas as embarcações que nos termos da legislação aplicável sejam dotadas de instalações de radiocomunicações.

SECÇÃO III
Identificação das embarcações

Artigo 40.º
(Identificação)

1. As embarcações de tráfego local, de pesca, auxiliares e da RAEM inscritas no registo marítimo, são identificadas pela seguinte forma:

- a) Conjunto de identificação;

b) 名稱。

二、在海事登記內作登錄之不屬上款規定範圍之船舶，應透過下列方式予以認別：

a) 海事登記編號；

b) 名稱。

第四十一條
(認別資料組合)

認別資料組合由下列資料組成：

a) 識別私人船舶活動及其可作業範圍之字母，或識別屬澳門特別行政區財產之船舶之字母；

b) 在海事登記內之登錄編號；

c) 指出澳門特別行政區為登記港口之字母M。

第四十二條
(識別船舶之活動範圍或所有權實體之字母)

上條a項所指之識別字母如下：

a) 本地商船——TL

b) 漁船：

本地——PL

沿海——PC

遠洋——PA

c) 輔助船：

本地——AL

沿海——AC

遠洋——AA

d) 澳門特別行政區——MAC

第四十三條
(在海事登記內之登錄編號)

一、海事登記編號係由海事及水務局在船舶作登錄時給予之編號。

二、在海事登記內之登錄編號為按自然順序由“1”開始之整數。

b) Nome.

2. As embarcações não previstas no número anterior, inscritas no registo marítimo, são identificadas pela seguinte forma:

a) Número de registo marítimo;

b) Nome.

Artigo 41.º
(Conjunto de identificação)

O conjunto de identificação compõe-se de:

a) Letras indicativas da actividade e da área em que a embarcação pode operar, no caso de embarcações particulares, ou de que a embarcação é propriedade da RAEM;

b) Número de inscrição no registo marítimo;

c) Letra M, que designa o porto de registo da RAEM.

Artigo 42.º
(Letras indicativas da área de actividade ou da entidade proprietária)

As letras indicativas a que se refere a alínea a) do artigo anterior são as seguintes:

a) Tráfego local — TL

b) Pesca:

Local — PL

Costeira — PC

Largo — PA

c) Auxiliares:

Locais — AL

Costeiras — AC

Alto — AA

d) RAEM — MAC

Artigo 43.º
(Número de inscrição no registo marítimo)

1. O número de registo marítimo é o que for atribuído pela DSAMA no acto de inscrição da embarcação.

2. Os números de inscrição no registo marítimo são os da série natural dos números inteiros, a começar em 1.

三、無論船舶分類如何，在海事登記內之登錄編號按自然順序給予。

四、在任何取消登錄之情況下，被取消之有關登記編號將不再用於原來或其他船舶。

第四十四條
(船舶之名稱)

一、船舶之名稱須經海事及水務局局長核准。

二、核准名稱時應考慮下列事宜：

- a) 以一個單詞組成之名稱優先；
- b) 不容許有重複之名稱或含惡意之名稱；
- c) 可與現存之其他名稱相區別。

三、船舶名稱僅得在五年期間屆滿後方可修改，但更改船舶在海事登記內之登錄之情況除外。

第四十五條
(擬在船舶上標示之標記)

一、任何船舶在進行海事登記前，均應標示本規章規定之標記。

二、標示在船舶上之標記如下：

- a) 在海事登記內之登錄編號或識別資料組合；
- b) 名稱；
- c) 登記港口；
- d) 船舶吃水標；
- e) 乾舷及載重線標記；
- f) 總噸位及淨噸位。

三、乾舷及載重線標記之使用及標示，均須按照國際公約及適用法例之規定為之。

四、除上款所指之標記外，為尊重當地傳統，海事及水務局局長得允許標示認為適宜保留之詞之首字母縮寫，但以不妨礙對船舶之識別為限。

第四十六條
(標記之標示)

一、在船舶上標示之標記應符合下列要件：

- a) 應可長期保留且清晰易辨；

3. Os números de inscrição no registo marítimo são atribuídos pela ordem natural, independentemente da classificação das embarcações.

4. Em todos os casos de cancelamento de uma inscrição, o respectivo número de registo cancelado não volta a ser utilizado, na própria embarcação ou noutra.

Artigo 44.º

(Nome das embarcações)

1. O nome das embarcações depende de aprovação do director da DSAMA.

2. Na aprovação dos nomes deve atender-se ao seguinte:

- a) Preferir nomes constituídos por uma só palavra;
- b) Não permitir a sua repetição ou designações ofensivas;
- c) Distinguir-se de outros existentes.

3. Os nomes das embarcações apenas podem ser alterados decorridos 5 anos, excepto se houver reforma da inscrição da embarcação no registo marítimo.

Artigo 45.º

(Inscrições a marcar nas embarcações)

1. Todas as embarcações, antes do seu registo marítimo, devem ter marcadas as inscrições fixadas no presente regulamento.

2. As inscrições a marcar nas embarcações são as seguintes:

- a) Número de inscrição no registo marítimo ou conjunto de identificação;
- b) Nome;
- c) Porto de registo;
- d) Escalas de calados;
- e) Marca do bordo livre e linhas de carga;
- f) Arqueação bruta e líquida.

3. A marca do bordo livre e linhas de carga são usadas e marcadas de acordo com as disposições das convenções internacionais e legislação aplicável.

4. Além das inscrições referidas no número anterior, o director da DSAMA pode permitir a inscrição de siglas que julgue conveniente manter, para respeitar qualquer tradição local, desde que não prejudiquem a identificação da embarcação.

Artigo 46.º

(Marcação das inscrições)

1. As inscrições a marcar nas embarcações obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser mantidas de forma permanente e bem legíveis;

b) 應使用顏色與刻示標記處之底色成反差之油漆塗飾；

c) 字樣及數字之高度不少於一分米，闊度應合比例。

二、除上款之規定外，船舶吃水標尚應符合下列要件：

a) 標記須標示於船舶之右舷、左舷、船首柱及舵船尾柱，每隔一分米作出刻度，以高度為一分米之阿拉伯數字之偶數標示；

b) 如屬鋼船，以鏤刀刻示有關數字，如為木船，則雕刻有關數字；

c) 每一數字之最底部分與其所指示之浸沒點相符；

d) 吃水標之零點應與船舶之龍骨底部相應，該龍骨假設以直線延伸；

e) 如不能或難以在船首柱或舵船尾柱上標示，海事及水務局得許可在最接近正常位置之舷側作標示；如船舶太長，尚可附帶要求在船縱中線處作一刻度；

f) 如刻度觸及彎曲表面，則以相應於垂直尺之刻度標示。

三、在按照本節規定作出標示時可能出現之困難，由海事及水務局按個別情況解決。

第四十七條

(本地商船及本地輔助船使用之標記)

一、本地商船及本地輔助船應使用下列標記：

a) 認別資料組合；

b) 名稱。

二、認別資料組合標示於兩舷上端之船首彎處。

三、名稱按照標示認別資料組合之相同方法標示在其下方。

第四十八條

(總噸位等於或少於二十噸之沿海商船及沿海輔助船使用之標記)

一、總噸位等於或少於二十噸之沿海商船及沿海輔助船應使用下列標記：

a) 沿海商船使用在海事登記內之登錄編號，其餘船舶使用認別資料組合；

b) Devem ser pintadas com cores que contrastem com o fundo onde sejam escritas;

c) As letras e números devem ter uma altura não inferior a um decímetro e uma largura proporcionada.

2. As escalas de calados, além do disposto no número anterior, devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Devem ser sempre marcadas a estibordo e a bombordo, na roda de proa e no cadaste do leme, graduadas em decímetros, fazendo-se a marcação com números árabes pares de altura igual a um decímetro;

b) Os números devem ser marcados a punção, no caso de embarcações de aço, e são entalhados nas embarcações de madeira;

c) A parte inferior de cada número corresponde à imersão que ele indica;

d) O zero da escala deve corresponder à parte inferior da quilha, supostamente prolongada por uma linha recta;

e) Quando for impossível ou muito difícil a marcação na roda de proa ou no cadaste do leme, a DSAMA pode autorizar que ela seja feita no costado, o mais próximo possível daquelas posições normais, podendo adicionalmente, em embarcações de grande comprimento, ser exigida a marcação de uma escala a meia-nau;

f) Quando as escalas atinjam superfícies curvas, deve a sua marcação efectuar-se pelo transporte da graduação correspondente feita numa régua vertical.

3. As dificuldades que possam surgir na marcação das inscrições nos termos desta secção são resolvidas, caso a caso, pela DSAMA.

Artigo 47.º

(Inscrições a usar pelas embarcações de tráfego local e auxiliares locais)

1. As embarcações de tráfego local e auxiliares locais usam as seguintes inscrições:

a) Conjunto de identificação;

b) Nome.

2. O conjunto de identificação é inscrito nas amuras, de ambos os bordos, junto à borda.

3. O nome é inscrito, nas mesmas condições do conjunto de identificação, por baixo deste.

Artigo 48.º

(Inscrições a usar pelas embarcações de navegação costeira e embarcações auxiliares costeiras de arqueação bruta igual ou inferior a 20t)

1. As embarcações de navegação costeira e auxiliares costeiras de arqueação bruta igual ou inferior a 20t usam as seguintes inscrições:

a) Número de inscrição no registo marítimo, para as de navegação costeira, ou conjunto de identificação, para as restantes;

- b) 名稱；
c) 登記港口。

二、在海事登記內之登錄編號或認別資料組合標示於兩舷上端之船首彎處。

三、名稱標示於：

a) 按照標出在海事登記內之登錄編號或認別資料組合之相同方法標示於上述任一者之下方；

b) 船尾。

四、登記港口標示於船尾處之船舶名稱之下方。

第四十九條

(本地漁船及沿海漁船使用之標記)

一、本地漁船及沿海漁船應使用下列標記：

- a) 認別資料組合；
b) 名稱；
c) 登記港口；
d) 船舶吃水標。

二、認別資料組合、名稱及登記港口按上條第二款、第三款及第四款所指之相同方法標示，而船舶吃水標則按第四十六條之規定標示。

三、總噸位等於或少於二十噸之本地漁船及沿海漁船僅具有第一款a項及b項所指之標示。

第五十條

(其餘船舶使用之標記)

一、總噸位多於二十噸之沿海商船及沿海輔助船、以及遠洋商船、遠洋漁船及遠洋輔助船均使用下列標記：

a) 沿海商船及遠洋商船應標示在海事登記內之登錄編號，其餘船舶則標示認別資料組合；

b) 第四十五條第二款所指之其餘標記。

二、在海事登記內之登錄編號或認別資料組合應標示於船舶內之適當處，但遠洋漁船除外，其編號或認別資料組合應標示於兩舷上端之船首彎處。

三、名稱應標示於：

a) 兩舷船首上端之舷側；

- b) Nome;
c) Porto de registo.

2. O número de inscrição no registo marítimo, ou o conjunto de identificação, é inscrito nas amuras, de ambos os bordos, junto à borda.

3. O nome é inscrito:

a) Nas mesmas condições do número de inscrição no registo marítimo ou do conjunto de identificação, por baixo deste;

b) À popa.

4. O porto de registo é inscrito à popa, por baixo do nome.

Artigo 49.º

(Inscrições a usar pelas embarcações de pesca local e costeira)

1. As embarcações de pesca local e costeira usam as seguintes inscrições:

- a) Conjunto de identificação;
b) Nome;
c) Porto de registo;
d) Escalas de calados.

2. O conjunto de identificação, nome e porto de registo são inscritos nas mesmas condições dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior e as escalas de calados conforme o disposto no artigo 46.º

3. As embarcações de pesca local e costeira de arqueação bruta igual ou inferior a 20t têm apenas as inscrições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 50.º

(Inscrições a usar pelas restantes embarcações)

1. As embarcações de navegação costeira e auxiliares costeiras de arqueação bruta superior a 20t, de longo curso, de pesca do largo e as auxiliares do alto usam as seguintes inscrições:

a) Número de inscrição no registo marítimo, para as de navegação costeira e longo curso, ou conjunto de identificação, para as restantes;

b) As restantes inscrições referidas no n.º 2 do artigo 45.º

2. O número de inscrição no registo marítimo ou o conjunto de identificação são inscritos no interior da embarcação, em local apropriado, excepto nas embarcações de pesca do largo em que são inscritos nas amuras, de ambos os bordos, junto à borda.

3. O nome é inscrito:

a) No costado, à proa, junto à borda e de ambos os bordos;

b) 船尾。

四、登記港口標示於船尾處之船舶名稱之下方。

五、總噸位及淨噸位標示於主橫樑或由丈量噸位之實體所指定以及在噸位證書上指出之其他適當處。

第五十一條

(不遵守船舶應有標記規定之處罰)

一、如船長不按照本規章所定之條件保持船舶之標記，須受第五章所規定之罰款處分，並扣押有關船舶直至糾正不足或不符合規範之處。

二、如船長基於下列原因而更改船舶之標記者，不受上款規定之約束：

a) 在戰爭時期因逃避敵人或向海事及水務局作出適當證明之其他不可抗力原因；

b) 在進行與船舶結構有關之工作期間，而該等工作導致必須作出上述之更改。

第五十二條

(免除)

一、引航船舶、非用於運載貨物或乘客又或無需護照之澳門特別行政區船舶，以及所有免除登記之船舶，均不受第四十七條至第五十條之規定約束。

二、海事及水務局局長得許可免除遵守第四十七條至第五十條所規定之若干義務。

第四節

國籍

第五十三條

(證據方法)

一、在包括公海之海事管轄權範圍內或外，船舶之國籍、目的地及航程正規性之證據方法如下：

a) 旗幟；

b) 船上文件。

二、如負載物之國籍未獲適當證明，則船舶之國籍不涉及負載物之國籍。

b) À popa.

4. O porto de registo é inscrito à popa, por baixo do nome.

5. A arqueação bruta e líquida é inscrita no vau mestre ou noutro local apropriado designado pela entidade arqueadora e indicado no certificado de arqueação.

Artigo 51.º

(Sanções pelo não cumprimento das disposições relativas às inscrições a fazer nas embarcações)

1. O capitão que não mantenha as inscrições feitas na embarcação nas condições determinadas no presente regulamento, incorre na multa prevista no Capítulo V, sendo a embarcação apreendida até serem corrigidas as insuficiências ou irregularidades.

2. Não é abrangido pelo disposto no número anterior o capitão que altere as marcas de uma embarcação:

a) Para, em caso de guerra, escapar ao inimigo, ou por outros motivos de força maior devidamente comprovados perante a DSAMA;

b) Em consequência de trabalhos na estrutura da embarcação que obriguem a essas alterações e enquanto durarem os trabalhos.

Artigo 52.º

(Isenções)

1. As embarcações de pilotos e as da RAEM que não se destinem ao transporte de carga ou passageiros nem necessitem de passaporte, e ainda todas as embarcações isentas de registo, estão dispensadas do disposto nos artigos 47.º a 50.º

2. O director da DSAMA pode autorizar a dispensa de algumas das obrigações previstas nos artigos 47.º a 50.º

SECÇÃO IV

Nacionalidade

Artigo 53.º

(Meios de prova)

1. Os meios de prova da nacionalidade das embarcações, bem como do destino e regularidade da viagem, quer nas áreas de jurisdição marítima quer fora delas, incluindo o alto-mar, são:

a) A bandeira;

b) Os documentos de bordo.

2. A nacionalidade da embarcação não implica a da carga, quando esta não seja devidamente provada.

三、以下兩者為證明船舶國籍之必要證據，如不具備該等證據，船舶被視為劫掠物：

- a) 所有權之憑證；
- b) 船員冊。

第五十四條

(國籍旗幟、其他旗幟及標誌之使用)

一、船舶有權在下列條件下使用指明其國籍之旗幟：

a) 在澳門特別行政區登記之船舶，使用中華人民共和國國旗；

b) 使用船舶登記國之旗幟，但須具有證明該事實所需之船上文件，且在海事及水務局要求時必須出示之。

二、除本地商船、本地或沿海漁船、本地或沿海輔助船外，在澳門特別行政區登記之船舶如靠泊澳門特別行政區港口以及在澳門特別行政區港口進出時，必須升掛中華人民共和國國旗及船舶經營公司標誌，此外，當船舶獲提示正在朝向航行控制站時，亦須升掛其《國際信號規則》(葡文縮寫為CIS)標誌。

三、非在澳門特別行政區登記之船舶如靠泊及進出澳門特別行政區港口，必須升掛其國籍之旗幟，為此，港口引航員應提示該等船舶。

四、在下列情況下，船舶必須使用中華人民共和國國旗：

- a) 進出任何港口；
- b) 在航行時與軍艦相遇；
- c) 經過任何國家之領海、朝向信號站或要塞時被勒令指明其國籍，又或在有需要如此為之之時；
- d) 所有必須證明國籍之情況。

五、禁止在和平時期使用有別於中華人民共和國國旗以證明國籍，海事及水務局局長或外交實體得命令降下及沒收違法升掛之旗幟，並命令提起針對有關船長之紀律程序。

六、船舶之標誌係指升掛於船尾之中華人民共和國國旗。

七、屬於其他船舶之小船，得在港口內於船尾升掛主船之國籍旗幟。

八、澳門特別行政區之船舶經營公司之標誌，由海事及水務局核准及登記。

3. São indispensáveis para prova da nacionalidade das embarcações, podendo na sua falta resultar ser a embarcação considerada boa presa:

- a) O título de propriedade;
- b) O rol de tripulação.

Artigo 54.º

(Uso da bandeira da nacionalidade e de outras bandeiras e distintivos)

1. As embarcações têm direito ao uso da bandeira como indicação da sua nacionalidade, nas seguintes condições:

a) Da Bandeira Nacional da República Popular da China, se estiverem registadas na RAEM;

b) Da bandeira do país onde estiverem registadas, possuindo os necessários documentos de bordo que o comprovem a apresentar à DSAMA quando exigido.

2. As embarcações registadas na RAEM, com excepção das de tráfego local, de pesca local ou costeira e das embarcações auxiliares locais ou costeiras, sempre que demandem os portos da RAEM e nele entrem ou saiam devem içar obrigatoriamente a Bandeira Nacional da República Popular da China e o distintivo da companhia armadora e também quando avisadas de estarem à vista de uma estação de controlo de navegação o seu distintivo do Código Internacional de Sinais (CIS).

3. As embarcações não registadas na RAEM, sempre que demandem os portos da RAEM e nele entrem ou saiam devem içar obrigatoriamente a bandeira da sua nacionalidade, para o que devem ser avisadas pelos pilotos do porto.

4. O uso da Bandeira Nacional da República Popular da China nas embarcações é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Na entrada ou saída de qualquer porto;
- b) Ao cruzar em viagem com navio de guerra;
- c) Na passagem em águas territoriais de qualquer Estado à vista dos postos semafóricos ou fortalezas quando sejam intimadas a indicar a sua nacionalidade ou sempre que haja conveniência em o fazer;
- d) Em todos os casos em que deva comprovar a nacionalidade.

5. É proibido o uso em tempo de paz, para a prova da nacionalidade, de qualquer bandeira que não seja a Bandeira Nacional da República Popular da China, podendo o director da DSAMA ou a entidade diplomática mandar arriar as bandeiras ilegalmente içadas, confiscando-as e mandando instaurar processo disciplinar contra o capitão.

6. O distintivo das embarcações é a Bandeira Nacional da República Popular da China içada a ré.

7. As embarcações miúdas pertencentes a outras embarcações podem usar nos portos, à popa, a bandeira da nacionalidade da embarcação principal.

8. Os distintivos das companhias armadoras da RAEM, são aprovados e registados na DSAMA.

第五節
船上文件

第一分節
一般規定

第五十五條
(船上文件)

- 一、船上文件為：
- a) 所有權憑證；
- b) 船舶之登記摺；
- c) 船員冊；
- d) 適航證書；
- e) 一九七四年《國際海上人命安全公約》(SOLAS) 安全證書；
- f) 國際載重線證書及國際乾舷免除證書或負載水線證書；
- g) 一九七三年《國際防止船舶造成污染公約》(MARPOL) 之國際證書；
- h) 救生設備查核證明書；
- i) 海員登記、登船記錄及載員等適用法例所要求之證明書及其他文件；
- j) 海事無線電通訊適用法例所要求之證明書及其他文件；
- 1) 起重設備安全證明書；
- m) 羅經校正證書；
- n) 航海日誌；
- o) 噸位證書或《國際船舶噸位丈量公約》之國際噸位證書；
- p) 乘客名單；
- q) 載客量證書；
- r) 船上物品清冊；
- s) 海事當局發出之結關單；
- t) 離港執照；
- u) 檢疫部門發出之結關單；
- v) 載貨申報單；
- x) 在澳門特別行政區生效之國際公約及國際協定所要求之任何其他文件。

SECÇÃO V

Documentos de bordo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

(Documentos de bordo)

1. São documentos de bordo:
- a) Título de propriedade;
- b) Livrete da embarcação;
- c) Rol de tripulação;
- d) Certificado de navegabilidade;
- e) Certificados de segurança da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS);
- f) Certificado internacional das linhas de carga e de isenção do bordo livre ou certificado das linhas de água carregada;
- g) Certificados internacionais da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL);
- h) Certificado de inspeção dos meios de salvação;
- i) Certificados e outros documentos exigidos pela legislação aplicável à inscrição marítima, matrícula e lotação das embarcações;
- j) Certificados e outros documentos exigidos pela legislação aplicável às radiocomunicações marítimas;
- l) Certificado de prova dos aparelhos de força;
- m) Certificado de compensação de agulhas;
- n) Diário de navegação;
- o) Certificado de arqueação ou certificado internacional de arqueação da TONNAGE;
- p) Lista de passageiros;
- q) Certificado de lotação de passageiros;
- r) Inventário de bordo;
- s) Desembarço da autoridade marítima;
- t) Alvará de saída;
- u) Desembarço da autoridade sanitária;
- v) Manifestos de carga;
- x) Quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pelas convenções e acordos internacionais em vigor na RAEM.

二、漁船尚須具備下列文件：

- a) 捕魚准照；
- b) 適用之漁網特徵證明書。

三、在澳門特別行政區登記之船舶應於船上備有下列法規之複本：

- a) 《商法典》及關於船舶登記之法例；
- b) 關於海事犯罪之單行刑事法例；
- c) 海員登記、登船紀錄及配員之適用法例；
- d) 《國際信號規則》(CIS)；
- e) 《海事活動規章》；
- f) 《國際海上避碰規則》。

四、下列船舶無須遵守上款之規定：

- a) 本地商船及本地漁船；
- b) 總噸位少於二十噸之沿海商船；
- c) 沿海漁船；
- d) 本地及沿海輔助船。

五、上述船舶應具備證明其國籍、所運載貨物之國籍、目的地及航程正規性之船上文件，而沿海拖網漁船以及本地及沿海輔助船，應在船上備有《國際信號規則》，但不妨礙上款規定之適用。

六、澳門特別行政區之船舶應具備與其屬同類之私人船舶所需具備之船上文件及法規，但不妨礙適用第九款之規定以及有關登船紀錄、安全船員人數及海上無線電通訊等法規之規定。

七、如船舶無載客或載貨，得免除關於乘客及貨物之船上文件。

八、本條所指的及其他必要的船上文件，以及文件樣式及發出條件，均由行政長官批示規範。

九、基於特殊情況，經考慮船舶的類型及航行範圍，且在不影響船舶安全的情況下，海事及水務局局長可免除船舶具備本條所指的某一或某些文件。

第五十六條 (船上文件之保存)

一、船上文件應由船長擁有，並由其負責該等文件之安全及

2. Às embarcações de pesca podem ainda ser exigidos os seguintes documentos:

- a) Licença de pesca;
- b) Certificado das características das redes, quando aplicável.

3. As embarcações registadas na RAEM devem ter a bordo exemplares dos seguintes diplomas legais:

- a) Código Comercial e Legislação sobre o registo de embarcações;
- b) Legislação penal avulsa sobre crimes marítimos;
- c) Legislação aplicável à inscrição marítima, matrícula e lotações das embarcações;
- d) Código Internacional de Sinais (CIS);
- e) Regulamento das Actividades Marítimas;
- f) Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior as seguintes embarcações:

- a) De tráfego e pesca locais;
- b) De navegação costeira de arqueação bruta inferior a 20t;
- c) De pesca costeira;
- d) Auxiliares locais e costeiras.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as mencionadas embarcações devem trazer sempre os documentos de bordo destinados a provar a sua nacionalidade e a da carga, bem como o destino e a regularidade da viagem e as embarcações de pesca costeira de arrasto bem como as embarcações auxiliares locais e costeiras devem possuir a bordo o CIS.

6. As embarcações da RAEM devem possuir os mesmos documentos de bordo e diplomas legais que as embarcações particulares de igual classificação, sem prejuízo do disposto no n.º 9 e nos diplomas relativos à matrícula, lotações de segurança e radiocomunicações marítimas.

7. São dispensados os documentos de bordo relativos a passageiros e carga quando os mesmos não tenham sido embarcados.

8. A existência a bordo dos documentos referidos no presente artigo e de outros documentos necessários, bem como os respectivos modelos e as condições de emissão, são regulados por despacho do Chefe do Executivo.

9. Sem prejuízo da segurança das embarcações, o director da DSAMA pode isentar, em casos especiais e tendo em conta a tipologia das embarcações e a área de navegação, as embarcações de possuírem algum ou alguns dos documentos referidos no presente artigo.

Artigo 56.º

(Guarda dos documentos de bordo)

1. Os documentos de bordo estão na posse do capitão da embarcação, que é o responsável pela sua segurança e conser-

保存，但因法律規定又或因登記或使用上之需要而應長期放於船上其他地方之文件除外。

二、如在航程中遺失船上文件，船長應視乎首個停靠港是否澳門特別行政區而立刻將所發生之事實通知海事及水務局或外交實體。

第五十七條
(船上文件之出示)

一、如海事及水務局要求以及須向有權限之澳門特別行政區以外的任何地方當局證明船舶國籍時，在澳門特別行政區登記之船舶之船長須出示有關之船上文件。

二、非在澳門特別行政區登記之船舶停泊澳門特別行政區港口時，如海事及水務局要求須出示船上文件。

第五十八條
(海事及水務局留存之船上文件)

如在澳門特別行政區登記之船舶之簿冊或其他文件，又或已作登記之海員（以下簡稱“海員”）之文件集，基於工作原因而須留存於海事及水務局時，該等文件由證明該留存事實之聲明書代替；海事及水務局局長須在該聲明書上簽名，並以海事及水務局之鋼印認證及指明其有效期。

第二分節
船上文件

第五十九條
(所有權憑證)

所有權憑證係指由登記局發出之船舶所有權之登記證明書。

第六十條
(船舶登記摺)

一、船舶登記摺係指海事及水務局為船舶在海事登記內作登錄後發出之文件。

二、船舶登記摺由海事及水務局局長簽署。

三、船舶登記摺應至少載明下列資料：

a) 在海事登記內之登錄編號或認別資料組合；

vação, salvo os que, por disposição legal ou por necessidade de registo ou utilização, devam permanecer noutros locais da embarcação.

2. Em caso de extravio dos documentos de bordo em viagem, o capitão deve comunicar imediatamente o ocorrido à DSAMA ou à entidade diplomática, conforme o primeiro porto de escala for da RAEM ou não.

Artigo 57.º

(Apresentação dos documentos de bordo)

1. O capitão de uma embarcação registada na RAEM é obrigado a apresentar os documentos de bordo sempre que lhe forem exigidos pela DSAMA e ainda quando tenha que provar a nacionalidade da sua embarcação perante as competentes autoridades de qualquer local fora da RAEM.

2. As embarcações não registadas na RAEM, quando demandem os portos da RAEM, são obrigadas a apresentar os documentos de bordo sempre que lhes sejam exigidos pela DSAMA.

Artigo 58.º

(Documentos de bordo retidos na DSAMA)

Quaisquer livros ou outros documentos de embarcações registadas na RAEM ou documentação dos inscritos marítimos, adiante designados por marítimos, que tiverem de ficar retidos na DSAMA por motivo de serviço são substituídos por uma declaração comprovativa do facto, assinada pelo director da DSAMA e autenticada com o selo branco da DSAMA, da qual conste o seu prazo de validade.

SUBSECÇÃO II

Documentos de bordo

Artigo 59.º

(Título de propriedade)

O título de propriedade consiste no certificado do registo de propriedade da embarcação, emitido na Conservatória.

Artigo 60.º

(Livrete da embarcação)

1. O livrete da embarcação consiste no documento passado pela DSAMA depois de efectuada a inscrição da embarcação no registo marítimo.

2. O livrete da embarcação é assinado pelo director da DSAMA.

3. Do livrete da embarcação devem constar pelo menos os seguintes elementos:

a) Número de inscrição no registo marítimo ou conjunto de identificação;

- b) 船舶名稱；
- c) 船舶分類；
- d) 噸位及特徵尺度；
- e) 船舶倘有之視覺標誌及無線電標誌（呼號）；
- f) 具適當認別資料之推進系統，如屬帆船，則指明有關器具之名稱。

四、船舶登記摺之式樣由行政長官批示訂定。

五、如船舶登記摺遺失或作廢，則應船舶所有人之申請補發登記摺，該所有人應在海事及水務局簽署責任書。

六、僅可為法律所容許之目的而作船舶登記摺之證明、認證繕本或影印本，並應註明僅對所規定之目的有效。

第六十一條 (適航證書)

一、適航證書係指海事及水務局經預先查核後正式聲明船舶具備航行安全條件而發出之文件。

二、下列商船獲免除適航證書，只要其具備根據《國際海上人命安全公約》之規定發出之安全證明書：

- a) 客船；
- b) 總噸位等於或多於五百噸之貨船。

三、本地商船及本地或沿海輔助船之適航證書，應指明船舶配員，如屬客船，尚應指明載客量。

四、本地漁船獲免除第一款所指之證書。

第六十二條 (臨時及特別適航證書)

一、外交實體經檢查而認定下列船舶符合航行之必備條件後，得對該等船舶發出臨時適航證書，但不妨礙國際公約規定之適用：

a) 在澳門特別行政區以外地方取得或建造以航行至澳門特別行政區之船舶；

b) 因處於澳門特別行政區以外地方而使本身之適航證書未能於指定之有效期內續期之船舶。

- b) Nome da embarcação;
- c) Classificação da embarcação;
- d) Arqueação e dimensões de sinal;
- e) Distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada), se a embarcação o tiver;
- f) Sistema de propulsão, devidamente identificado e, tratando-se de veleiros, designação do aparelho respectivo.

4. O modelo do livrete da embarcação é fixado por despacho do Chefe do Executivo.

5. No caso de extravio ou inutilização do livrete da embarcação, deve ser passada segunda via, a requerimento do proprietário, o qual deve assinar termo de responsabilidade na DSAMA.

6. Só podem extrair-se certidões, públicas formas ou fotocópias do livrete da embarcação para fins admitidos por lei, devendo nelas consignar-se que só são válidas para os fins a que se destinam.

Artigo 61.º

(Certificado de navegabilidade)

1. O certificado de navegabilidade consiste no documento passado pela DSAMA, depois de prévia inspeção, que titula declaração oficial de que a embarcação se encontra em condições de segurança para navegar.

2. O certificado de navegabilidade é dispensado para as embarcações de comércio seguintes, desde que providas dos certificados de segurança passados nos termos da SOLAS:

- a) Embarcações de passageiros;
- b) Embarcações de carga com uma arqueação bruta igual ou superior a 500t.

3. Do certificado de navegabilidade das embarcações de tráfego local e auxiliares locais ou costeiros deve constar a lotação de tripulantes e quando for caso disso, a lotação de passageiros.

4. São dispensados do certificado referido no n.º 1 as embarcações de pesca local.

Artigo 62.º

(Certificado de navegabilidade provisório e especial)

1. Sem prejuízo das disposições previstas nas convenções internacionais, a entidade diplomática pode, depois de se verificar, mediante vistoria, que satisfazem as condições indispensáveis para a viagem, passar certificado de navegabilidade provisório às embarcações:

a) Adquiridas ou construídas fora da RAEM, para a sua viagem até à RAEM;

b) Que se encontrem fora da RAEM e estejam impossibilitadas de renovar o seu certificado de navegabilidade dentro do prazo de validade indicado.

二、上款所指之證書應附同檢查報告之證明；為上款b項之效力而發出之證書由檢查之日起計有效期最長為九十日。

三、在不妨礙適用國際公約規定之情況下，得視乎情況而由海事及水務局局長或外交實體為進行特定航行之船舶發出特別適航證書，但須事先對船舶進行檢查以證實其具備進行該種航行之條件。

四、確定、臨時或特別適航證書均由行政長官批示規範。

第六十三條

(《國際海上人命安全公約》之安全證書)

一、《國際海上人命安全公約》之安全證書為：

- a) 客船安全證書；
- b) 貨船建造安全證書；
- c) 貨船設備安全證書；
- d) 貨船無線電通訊安全證書；
- e) 核能客船安全證書；
- f) 核能貨船安全證書；
- g) 豁免證明。

二、下列船舶獲免除上款所指之證書：

- a) 本地商船；
- b) 漁船；
- c) 不具備機動推進裝置之船舶；
- d) 總噸位少於五百噸之貨船或原始結構之木船；
- e) 本地及沿海輔助船。

三、上數款之規定不妨礙採用日後根據《國際海上人命安全公約》而可能核准之所有其他證書。

四、第一款所指之《國際海上人命安全公約》之安全證書之式樣及發出條件均由行政長官批示核准。

第六十四條

(國際載重線及乾舷免除證書)

一、國際載重線證書係指已按照一九六六年《國際船舶載重線公約》(LOAD LINES)之規定作檢查及標示之船舶所獲發之文件。

2. Aos certificados referidos no número anterior deve ser apenas a certidão do termo de vistoria e os que forem passados para efeito da alínea b) do número anterior não podem ter validade superior a 90 dias a contar da data da vistoria.

3. Sem prejuízo das disposições previstas nas convenções internacionais, o director da DSAMA, ou a entidade diplomática, conforme os casos, pode conceder certificado de navegabilidade especial a uma embarcação para realizar uma determinada viagem, depois de efectuada vistoria que prove estar a embarcação em condições de a realizar.

4. Os certificados de navegabilidade definitivos, provisórios e especiais, são regulados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 63.º

(Certificados de Segurança da SOLAS)

1. Os certificados de segurança da SOLAS são:

- a) De navio de passageiros;
- b) De construção para navio de carga;
- c) Do equipamento para navio de carga;
- d) De radiocomunicações para navio de carga;
- e) De navio nuclear de passageiros;
- f) De navio nuclear de carga;
- g) Certificado de dispensa.

2. São dispensadas dos certificados referidos no número anterior as embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) De pesca;
- c) Desprovidas de propulsão mecânica;
- d) De carga de menos de 500t de arqueação bruta; de madeira de construção primitiva;
- e) Auxiliares locais e costeiras.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a adopção de quaisquer outros certificados que venham a ser aprovados ao abrigo da SOLAS.

4. Os modelos e condições de emissão dos certificados de segurança da SOLAS referidos no n.º 1 são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 64.º

(Certificado internacional das linhas de carga e de isenção do bordo livre)

1. O certificado internacional das linhas de carga consiste no documento passado às embarcações que tenham sido vistoriadas e marcadas nos termos da Convenção Internacional das Linhas de Carga, 1966 (LOAD LINES).

二、國際乾舷免除證書係指已按照上款所指之國際公約之規定而獲免除之船舶所獲發之文件。

三、下列船舶獲免除上兩款所指之證書：

- a) 屬澳門特別行政區行政當局之船舶；
- b) 漁船。

四、第一款及第二款所指證書之式樣及發出條件均由行政長官批示核准。

第六十五條

(《國際防止船舶造成污染公約》之國際證書)

一、《國際防止船舶造成污染公約》之國際證書為：

- a) 國際防止油污證書；
- b) 國際防止散裝運輸有毒液體物質污染證書；
- c) 國際防止生活污水污染證書。

二、上款所指證書之式樣及發出條件均由行政長官批示核准。

第六十六條

(救生設備檢驗證書)

一、救生設備檢驗證書係指具備國際公約及適用法例所要求之使用條件良好之救生設備之船舶所獲發之文件。

二、具備《國際海上人命安全公約》安全證書之船舶無須具備上款所指證書。

第六十七條

(起重設備安全證書)

一、起重設備安全證書係指經檢查符合適用法例所要求條件之船舶所獲發之文件。

二、下列船舶獲免除上款所指之證書：

- a) 本地商船；
- b) 漁船，但遠洋漁船除外；
- c) 本地及沿海輔助船；
- d) 不具備起重設備之船舶。

2. O certificado internacional de isenção do bordo livre consiste no documento passado às embarcações que tenham sido isentas ao abrigo da convenção internacional referida no número anterior.

3. São dispensadas dos certificados referidos nos números anteriores as seguintes embarcações:

- a) Pertencentes à Administração da RAEM;
- b) De pesca;

4. Os modelos e condições de emissão dos certificados referidos nos n.ºs 1 e 2 são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 65.º

(Certificados internacionais da MARPOL)

1. Os certificados internacionais da MARPOL são:

- a) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos;
- b) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel;
- c) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgotos Sanitários.

2. Os modelos e condições de emissão dos certificados referidos no número anterior são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 66.º

(Certificado de inspeção dos meios de salvação)

1. O certificado de inspeção dos meios de salvação consiste no documento passado às embarcações que possuam, em boas condições de funcionamento, os meios de salvação exigidos pelas convenções internacionais e pela legislação aplicável.

2. O certificado referido no número anterior não é exigível às embarcações que possuam certificados de segurança da SOLAS.

Artigo 67.º

(Certificado de prova de aparelhos de força)

1. O certificado de prova de aparelhos de força consiste no documento passado às embarcações que, após vistoria estejam nas condições exigidas pela legislação aplicável.

2. São dispensadas do certificado referido no número anterior as seguintes embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) De pesca, com excepção das do largo;
- c) Auxiliares locais e costeiros;
- d) Que não possuam aparelhos de força.

第六十八條
(羅經校正證書)

羅經校正證書係指由海事及水務局發給已根據現行技術規定檢查及校正羅經之船舶之文件。

第六十九條
(航海日誌)

一、航海日誌係記載以下事宜之船上簿冊：

- a) 關於船舶航行之所有資料及事實；
- b) 記載按照其重要性或因法律規定而應載錄之其他資料、事實及情事；
- c) 商法要求之所有事項。

二、下列船舶無須備有航海日誌：

- a) 本地商船；
- b) 總噸位少於二十噸之沿海商船；
- c) 本地及沿海漁船；
- d) 本地及沿海輔助船。

三、如船舶以資訊方式控制及記錄航行，海事及水務局局長得許可以該紀錄代替航海日誌。

四、航海日誌之式樣由行政長官批示核准。

第七十條
(乘客名單)

一、乘客名單係指每次航行所運載之作為乘客之所有人士之正式名單，該名單應按照國際公約之規定發出。

二、航程不超過十二小時之屬本地商船及沿海商船類別之客船，獲免除前款所指之名單。

第七十一條
(載客量證書)

載客量證書係指發給客船以證明其得載運作為乘客之人士總數之文件。

Artigo 68.º
(Certificado de compensação de agulhas)

O certificado de compensação de agulhas consiste no documento passado pela DSAMA às embarcações cujas agulhas magnéticas tenham sido vistoriadas e compensadas, de acordo com as normas técnicas em vigor.

Artigo 69.º
(Diário da navegação)

1. O diário da navegação é o livro de bordo onde se registam obrigatoriamente:

- a) Todos os elementos e factos respeitantes à navegação da embarcação;
- b) Outros elementos, factos e ocorrências que, pela sua importância ou por disposição legal, nele devam ser registados;
- c) Todas as menções exigidas pela lei comercial.

2. Não carecem de diário da navegação as seguintes embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) De navegação costeira, quando tenham arqueação bruta inferior a 20t;
- c) De pesca local e costeira;
- d) Auxiliares locais e costeiros.

3. Nas embarcações cuja navegação seja controlada e registada por meios informáticos o director da DSAMA pode autorizar que o diário da navegação seja substituído por esse registo.

4. O modelo do diário da navegação é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 70.º
(Lista de passageiros)

1. A lista de passageiros consiste na relação nominal oficial de todos os indivíduos que, em cada viagem, embarquem como passageiros, e deve ser passada de acordo com as convenções internacionais.

2. São dispensadas da lista referida no número anterior as embarcações de passageiros de tráfego local e de navegação costeira cuja duração da viagem não seja superior a 12 horas.

Artigo 71.º
(Certificado de lotação de passageiros)

O certificado de lotação de passageiros consiste no documento passado às embarcações de passageiros no qual se certifica o número de indivíduos que a embarcação pode transportar como passageiros.

第七十二條
(船上物品清冊)

船上物品清冊應載明商法所要求載明之事項。

第七十三條
(離港執照)

一、離港執照係指按照海關法例規定受稅務結關手續所約束之船舶所獲發之文件。

二、下列船舶獲免除離港執照：

- a) 本地商船；
- b) 本地及沿海輔助船。

第七十四條
(檢疫部門發出之結關單)

一、檢疫部門發出之結關單係指按照衛生法例之規定向船舶發出之文件。

二、下列船舶獲免除上款所指之文件：

- a) 本地商船；
- b) 本地及沿海漁船；
- c) 不以澳門特別行政區以外之港口作為目的地之遠洋漁船；
- d) 本地及沿海輔助船。

第七十五條
(載貨清單)

一、載貨清單係指商法及國際公約規定具同樣名稱之文件。

二、本地商船、漁船及輔助船獲免除上款所指之文件。

第三分節
海事當局發出之結關單

第七十六條
(結關單)

一、船舶離開澳門特別行政區港口須具備由海事及水務局發出的結關單，以證明船舶具備必要的安全條件及符合下列要件：

- a) 具備檢疫部門發出之結關單，但僅以須具備者為限；

Artigo 72.º
(Inventário de bordo)

Do inventário de bordo devem constar as menções exigidas pela lei comercial.

Artigo 73.º
(Alvará de saída)

1. O alvará de saída consiste no documento passado às embarcações sujeitas a desembaraço fiscal, nos termos da legislação aduaneira.

2. São dispensadas de alvará de saída as embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) Auxiliares locais e costeiros.

Artigo 74.º
(Desembaraço da autoridade sanitária)

1. O desembaraço da autoridade sanitária consiste no documento passado às embarcações nos termos da legislação sanitária.

2. São dispensadas do documento referido no número anterior as embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) De pesca local e costeira;
- c) De pesca do largo, quando não se destinem a portos fora da RAEM;
- d) Auxiliares locais e costeiros.

Artigo 75.º
(Manifestos de carga)

1. Os manifestos de carga consistem nos documentos com essa designação previstos na lei comercial e nas convenções internacionais.

2. Estão dispensados dos documentos referidos no número anterior as embarcações de tráfego local, de pesca e auxiliares.

SUBSECÇÃO III
Desembaraço da autoridade marítima

Artigo 76.º
(Desembaraço)

1. O desembaraço emitido pela DSAMA é necessário para a saída de uma embarcação dos portos da RAEM, no qual certifica ter a embarcação as necessárias condições de segurança e ainda que:

- a) Possui o desembaraço da autoridade sanitária, se dele carecer;

- b) 具備離港執照，但僅以須具備者為限；
- c) 齊備所有文件；
- d) 已繳納港口費用及其他應向澳門特別行政區繳付之費用；
- e) 具備《國際信號規則》複本，並已裝設可發出該規則所指視覺及聽覺信號所需之器具。

二、下列船舶獲免除海事當局發出之結關單：

- a) 本地商船；
- b) 漁船，但遠洋漁船除外；
- c) 本地或沿海輔助船；
- d) 海關及海事及水務局之船舶。

三、海事當局發出之結關單規定船舶須自結關之日起二十四小時內離開港口，但遇不可抗力之情況除外。

四、海事當局發出之結關單之式樣載於成為本規章組成部分之附件五。

第七十七條

(非在澳門特別行政區登記之船舶之結關單)

一、非在澳門特別行政區登記之船舶之結關單應依據所呈交之文件而發出，而該等文件須能充分推定有關船舶具備必要之安全條件，且如有關國家與澳門特別行政區之間有承認對方之有關法律及規章之互惠關係，該等安全條件須屬被認定為符合有關國家之法例所規定者，如無上述之互惠關係，該等安全條件須屬被認定為符合澳門特別行政區法律所規定者；但不妨礙上條第一款及第三款規定之適用。

二、如屬客船之情況，前款所指之文件應能等同於下列文件：

- a) 船員冊；
- b) 客船安全證書；
- c) 乾舷標記證書；
- d) 過境乘客名單；
- e) 離船乘客名單；
- f) 將登船之乘客名單。

三、如屬非客船之情況，第一款所指之文件應能等同下列文件：

- a) 船員冊；

- b) Possui o alvará de saída, se dele carecer;
- c) Possui toda a documentação em ordem;
- d) Satisfaz as despesas portuárias e quaisquer outras devidas à RAEM;
- e) Possui o exemplar do CIS e está provida dos meios necessários para a emissão de sinais visuais e acústicos mencionados no mesmo Código.

2. Estão isentas de desembarço da autoridade marítima as embarcações:

- a) De tráfego local;
- b) De pesca, com excepção das de pesca do largo;
- c) Auxiliares locais ou costeiros;
- d) Dos Serviços de Alfândega e da DSAMA.

3. O desembarço da autoridade marítima obriga a embarcação a sair do porto no prazo de 24 horas, a contar da data do desembarço, salvo casos de força maior.

4. O desembarço da autoridade marítima é de modelo previsto no anexo V ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 77.º

(Desembarço das embarcações não registadas na RAEM)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior, o desembarço de embarcações não registadas na RAEM é passado em face dos documentos apresentados, sempre que os mesmos constituam presunção suficiente de que a embarcação possui as necessárias condições de segurança, consideradas em conformidade com a legislação do país a que dizem respeito, no caso de reciprocidade de reconhecimento das respectivas leis e regulamentos, ou conforme as leis da RAEM, quando não haja essa reciprocidade.

2. Os documentos a que se refere o número anterior devem ser equivalentes, no caso de embarcações de passageiros, aos seguintes documentos:

- a) Rol de tripulação;
- b) Certificado de segurança de navio de passageiros;
- c) Certificado das marcas do bordo livre;
- d) Lista dos passageiros em trânsito;
- e) Lista dos passageiros que desembarcam;
- f) Lista dos passageiros a embarcar.

3. No caso de embarcações que não de passageiros, os documentos a que se refere o n.º 1 devem ser equivalentes aos seguintes documentos:

- a) Rol de tripulação;

- b) 適航證書；
- c) 乾舷標記證書；
- d) 說明船上所存有之救生設備之救生設備證書或任何其他文件。

第七十八條
(向鑑定人求助)

一、海事及水務局局長得求助於其認為就向其呈交之文件作技術解釋所需之鑑定人。

二、給予該等鑑定人之費用由有關船舶負責，並由船長或船舶經營人支付。

第七十九條
(已結關船舶之故障)

一、如已結關之船舶在進入澳門特別行政區之任一港口時已發生故障或在港口內發生故障，其船長應親身或透過航運代理公司將該事實通知海事及水務局。

二、海事及水務局應下令進行必要之緊急檢查，並在有關船舶在檢查中被認定具備安全條件後，方發出新結關單。

第六節
船舶及航行之安全

第八十條
(航行規定)

- 一、船舶受《國際海上避碰規則》約束。
- 二、船舶應按照海圖、航標、航海通告、告示，以及本規章的規定航行、錨泊、靠岸。

第八十一條
(海事及水務局對船舶及其運載的人及貨物的安全所負的責任)

一、為確保船舶及其運載之人及貨物之安全，海事及水務局負責採取其認為必要之措施，對船舶之建造、改建或使用予以監察。

- b) Certificado de navegabilidade;
- c) Certificado das marcas do bordo livre;
- d) Certificado dos meios de salvação ou qualquer outro documento do qual conste uma descrição dos meios de salvação existentes a bordo.

Artigo 78.º
(Recurso a peritos)

1. O director da DSAMA pode recorrer aos peritos que julgar necessários para a interpretação técnica dos documentos que lhe são apresentados.

2. A despesa a fazer com esses peritos é da responsabilidade da embarcação e é paga pelo capitão, ou pelo armador.

Artigo 79.º
(Avaria de embarcações desembarçadas)

1. Quando as embarcações desembarçadas entrem seguidamente, com avarias, em qualquer dos portos da RAEM, ou sofram avarias no porto, o respectivo capitão deve comunicar esse facto, por si ou pela agência de navegação, à DSAMA.

2. A DSAMA manda proceder com urgência às necessárias vistorias e só concede novo desembarço depois de a embarcação ter sido considerada em condições de segurança na última vistoria que lhe for passada.

SECÇÃO VI
Segurança das embarcações e da navegação

Artigo 80.º
(Regras de navegação)

1. As embarcações estão sujeitas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

2. As embarcações devem navegar, fundear e varar com respeito pelas cartas de navegação, assinalamento marítimo, avisos aos navegantes e editais, e pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 81.º
(Responsabilidade da DSAMA pela segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas)

1. Para garantir a segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas compete à DSAMA fiscalizar, na medida em que julgue necessário a construção, modificação ou utilização das embarcações.

二、海事及水務局可認可澳門特別行政區以外的海事當局、船級社及其他船舶檢查機構的檢查結果。

三、根據本規章之規定，透過檢查以檢驗及監察船舶之安全條件；在有需要時，海事及水務局或船級社視乎船舶之特徵及其擬從事或所從事之活動，在檢驗及監察安全條件後發給各船舶所需之證書或其他文件。

第八十二條
(檢查)

檢查分為：

- a) 建造檢查；
- b) 登記檢查；
- c) 保養檢查；
- d) 補充檢查。

第八十三條
(建造檢查)

一、建造檢查應在船舶之建造或改建工作期間內及該等工作竣工後進行。

二、在澳門特別行政區船廠建造之船舶，應接受下列之檢查：

- a) 如建造工作已完成一半，即已安裝船舶所有肋材或處於類似之建造階段時，應進行首次檢查；
- b) 在船舶下水前已裝妥外殼並在塗漆前，應進行第二次檢查；
- c) 任何建造工作中止或中斷逾六個月者，須經預先檢查以查核有關材料之狀況是否容許工作繼續進行後，方可重新開始工作。

第八十四條
(登記檢查)

一、在下列情況下，應進行登記檢查：

- a) 在海事登記內作登錄之前；
- b) 因船舶分類之變更而更改在海事登記內之登錄。

2. A DSAMA pode reconhecer o resultado de vistoria efectuada por autoridade marítima, sociedades de classificação e demais instituições de vistoria naval fora da RAEM.

3. A verificação e fiscalização das condições de segurança das embarcações é feita por meio de vistorias, conforme o disposto no presente regulamento, após as quais a DSAMA ou as sociedades de classificação passam, quando necessário, os certificados e outros documentos exigíveis a cada embarcação, consoante as suas características e a actividade a que se destina ou exerce.

Artigo 82.º
(Vistorias)

As vistorias consistem em:

- a) Vistorias de construção;
- b) Vistorias de registo;
- c) Vistorias de manutenção;
- d) Vistorias suplementares.

Artigo 83.º
(Vistorias de construção)

1. As vistorias de construção têm lugar durante os trabalhos de construção ou modificação das embarcações e após a conclusão desses trabalhos.

2. Para as embarcações construídas em estaleiros da RAEM são passadas as vistorias seguintes:

- a) Quando a construção está a meio, ou seja, com todo o cavename armado ou em fase de construção similar, é realizada a primeira vistoria;
- b) Antes do lançamento ao mar, estando a embarcação já forrada e antes da aplicação da pintura, é realizada a segunda vistoria;
- c) Qualquer construção suspensa ou interrompida há mais de 6 meses só pode recomeçar depois de realizada vistoria prévia que verifique se o estado dos materiais permite o prosseguimento dos trabalhos.

Artigo 84.º
(Vistoria de registo)

1. A vistoria de registo tem lugar:

- a) Antes da inscrição no registo marítimo;
- b) Quando se verifique reforma da inscrição no registo marítimo por motivo de alteração da classificação da embarcação.

二、登記檢查須透過有關船舶所有人呈交予海事及水務局局長之申請書為之，並附同建造檢查之證明，但海事及水務局已繕立有關書錄之情況除外，在此情況下，申請書僅須載明此事實。

三、登記檢查應在海事及水務局局長指定之日期及時間內進行，以與船舶所有人協商定出者為優；檢查結果應繕立於書狀內，並在應有關請求時發出證明。

四、登記檢查之報告書應至少載明下列資料：

- a) 船舶之登錄與本規章第二章第三節之規定相符；
- b) 船舶與船舶所有人提供之指示相符，而該等指示為許可船舶建造或改建之依據，但僅以要求該許可之情況為限；
- c) 船體、桅杆及船具、推進器、輔機及人員住宿處之狀況；
- d) 船舶之安全條件；
- e) 船舶是否在技術上符合關於船舶建造或改建之法律規定；
- f) 如屬漁船，應載明魚獲之貯藏及保存設施之狀況；
- g) 船員人數；如為客船，則指明載客量；
- h) 主機組及輔機之耗油量及功率。

五、第十七條第一款所指之船舶獲免除登記檢查，但海事及水務局應檢查該等船舶是否符合其擬從事活動所需之條件。

六、如船舶所有人不同意有關決定，得申請進行檢查。

第八十五條 (保養檢查)

在不妨礙適用之國際公約規定之情況下，應按照海事及水務局局長訂出之目的及周期性進行保養檢查。

第八十六條 (補充檢查)

一、在澳門特別行政區港口進行之補充檢查屬海事及水務局之權限；如海事及水務局局長有理由懷疑某些於澳門特別行政區登記之船舶在構成生命或海洋環境污染風險之情況下繼續航行，則須進行補充檢查。

二、如檢查後證實船舶狀況惡劣或具有指出之缺點，則檢查費用由船舶所有人支付。

2. A vistoria de registo é feita mediante requerimento do proprietário, dirigido ao director da DSAMA e instruído com certidões das vistorias de construção, salvo no caso de os respectivos termos terem sido lavrados pela DSAMA, em que basta simples menção desse facto.

3. A vistoria de registo efectua-se no dia e hora designados pelo director da DSAMA, de preferência de acordo com o proprietário, e do respectivo resultado é lavrado termo e passada certidão, quando solicitada.

4. Dos relatórios da vistoria de registo deve constar no mínimo o seguinte:

- a) Que as inscrições da embarcação estão de acordo com o disposto na Secção III do Capítulo II, do presente regulamento;
- b) Que a embarcação corresponde às indicações dadas pelo proprietário, que fundamentaram a autorização para a sua construção ou modificação, quando exigida;
- c) O estado do casco, mastreação e seu aparelho, aparelho propulsor, máquinas auxiliares e alojamentos do pessoal;
- d) As condições de segurança da embarcação;
- e) Se a embarcação satisfaz tecnicamente as disposições legais relativas à construção ou modificação de embarcações;
- f) O estado das instalações destinadas à arrecadação e conservação do peixe, quando se trate de embarcações de pesca;
- g) As lotações para a tripulação e de passageiros, quando for caso disso;
- h) Consumo e potência das máquinas principais e auxiliares.

5. As embarcações previstas no n.º 1 do artigo 17.º são dispensadas de vistoria de registo, devendo a DSAMA verificar se satisfazem as condições necessárias ao exercício da actividade a que se destinam.

6. O proprietário, quando não se conforme com a decisão, pode requerer a realização da vistoria.

Artigo 85.º

(Vistorias de manutenção)

Sem prejuízo do disposto nas convenções internacionais aplicáveis, as vistorias de manutenção são realizadas com a finalidade e periodicidade que forem definidas pelo director da DSAMA.

Artigo 86.º

(Vistorias suplementares)

1. As vistorias suplementares nos portos da RAEM são da competência da DSAMA e têm lugar sempre que o director da DSAMA tenha justificadas suspeitas de que alguma embarcação registada na RAEM não pode seguir viagem sem risco de vidas ou de poluição do ambiente marinho.

2. Se, efectuada a vistoria, se comprovarem as más condições da embarcação ou as faltas apontadas, a vistoria é paga pelo proprietário.

三、如認為船舶狀況良好，則檢驗費用根據下列規定支付：

a) 如有檢舉人，由該人支付；

b) 如由海事及水務局局長依職權命令進行檢查，由澳門特別行政區支付。

四、在澳門特別行政區以外之港口進行之補充檢查屬領事當局之權限，並須遵守以上數款之規定。

第八十七條

(對非在澳門特別行政區登記之船舶之補充檢查)

一、在下列情況下，處於澳門特別行政區港口內之在澳門特別行政區以外地方登記之船舶得受補充檢查：

a) 如在澳門特別行政區生效之國際公約適用於有關船舶，按照該等公約之條件進行補充檢查；

b) 海事及水務局局長基於具依據之理由認為有關船舶無法在不對生命或海洋環境污染構成危險之情況下繼續航程時。

二、如屬上款b項之情況，應將該事實告知有關國家之外交實體。

三、船舶所有人或其代理人得指定一名鑑定人參與檢查，且如證實導致進行檢查之理由充分，則應支付有關之檢查費用。

第八十八條

(船長及其餘船員在船舶安全方面所負之責任)

海事及水務局對船舶安全之職責，不免除船長作為對其主管船舶之安全之第一責任人，亦不排除其餘船員在此方面之責任。

第八十九條

(船長對其船舶在港口的安全及保護所負的責任)

一、當船舶停泊在澳門特別行政區港口時，船長作為其船舶安全及保護之負責人，應採取一切預防措施以避免發生任何性質之危險，包括因天氣及海洋之條件、火災及搶劫等緊急情況所引致之危險。

二、為確保船舶本身的安全，且為知悉其他船舶發生的任何情事，停泊在港口的船舶應二十四小時有一名瞭望員在船上值班，並以甚高頻的安全頻道進行監聽，但海事及水務局局長另有指示者除外。

3. Quando a embarcação for julgada em boas condições, a vistoria é paga:

a) Pelo denunciante, se for o caso;

b) Pela RAEM, se tiver sido ordenada oficiosamente pelo director da DSAMA.

4. As vistorias suplementares em portos fora da RAEM são da competência das entidades diplomáticas e obedecem ao disposto nos números anteriores.

Artigo 87.º

(Vistorias suplementares a embarcações não registadas na RAEM)

1. As embarcações não registadas na RAEM podem, nos portos da RAEM, ser sujeitas a vistorias suplementares:

a) Nas condições das convenções internacionais em vigor na RAEM, quando se trate de embarcações a que as mesmas sejam aplicáveis;

b) Quando o director da DSAMA, por razões fundamentadas, considere que elas não podem seguir viagem sem risco de vidas ou de poluição do ambiente marinho.

2. No caso da alínea b) do número anterior, deve comunicar-se o facto à entidade diplomática do respectivo país.

3. O proprietário da embarcação ou o seu representante pode designar um perito para intervir na vistoria, pagando as despesas a que esta der lugar quando for justificada a razão que a motivou.

Artigo 88.º

(Responsabilidade do comandante e restantes membros da tripulação na segurança da embarcação)

As atribuições da DSAMA quanto à segurança das embarcações não isentam o capitão de ser o primeiro responsável pela segurança da embarcação que comanda, nem excluem a responsabilidade dos restantes membros da tripulação.

Artigo 89.º

(Responsabilidade do comandante pela segurança e protecção da sua embarcação nos portos)

1. O capitão, como responsável pela segurança e protecção da sua embarcação, deve, quando surtas nos portos da RAEM, tomar todas as precauções para evitar riscos de qualquer natureza, incluindo os emergentes das condições de tempo e de mar, incêndio e roubo.

2. As embarcações que estejam surtas nos portos devem manter durante 24 horas um vigia a bordo em escuta no canal de segurança em VHF, para efeitos da sua própria segurança, como também para conhecimento de qualquer ocorrência que se dê nas outras embarcações, salvo indicações em contrário do director da DSAMA.

第九十條

(海事及水務局局長在船舶及其運載的人及貨物的安全方面的職權)

為確保船舶及其運載的人及貨物的安全，海事及水務局局長具下列職權：

- a) 在因氣象條件而導致海上交通出現危險之情況下，禁止或中止船舶出海、乘客登船，以及貨物裝卸；
- b) 針對可損害船舶或船上人員安全、航行安全、海上作業安全、港口秩序、漁業資源、公共衛生及海洋環境的一切事實，命令採取適當措施；
- c) 在有需要時，登船檢查並禁止不具最基本安全條件之船舶離港。

第九十一條

(海事及水務局局長在發生海難時之義務)

一、如海難對人命構成嚴重危險時，海事及水務局局長應：

- a) 在有需要時，徵用屬澳門特別行政區之船舶、有關人員及物資；
- b) 向衛生當局通報有關災難；
- c) 使用停泊在港口內且在澳門特別行政區登記之船舶所能提供之一切資源；
- d) 在發現沖上澳門特別行政區海灘或岸邊之屍體時，告知檢察院。

二、如使用非澳門特別行政區之物資及人員，有關費用由被拯救之船舶之所有人、船長或受託人支付；如有合理理由，由澳門特別行政區按照預先協定或服務收費表支付；如無預先協定或服務收費表，則由澳門特別行政區按照海事及水務局局長所作之估價支付。

三、如使用屬澳門特別行政區之物資，而上級不免除有關費用，則須支付等同物質損害之金額，但財產獲安全拯救之情況除外，在此情況下，澳門特別行政區之船舶具有與私人船舶等同之權利。

第九十二條

(海上事故之簡易調查)

一、如在海事管轄權範圍內發生海上事故，海事及水務局局長應下令進行簡易調查，以收集關於重要情節及事發原因之資料，從而定出避免再發生類似事故之安全措施。

Artigo 90.º

(Competências do director da DSAMA quanto à segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas)

Para a salvaguarda da segurança das embarcações e das pessoas e cargas nelas embarcadas, compete ao director da DSAMA:

- a) Sempre que haja perigo para o tráfego marítimo devido às condições meteorológicas não permitir ou interromper a saída para o mar das embarcações, bem como o embarque e condução de passageiros e de carga de terra para bordo e vice-versa;
- b) Ordenar a adopção de medidas adequadas a todos os factos dos quais possam resultar prejuízo para a segurança de embarcações ou de pessoas a bordo, segurança da navegação e das operações marítimas, ordem das áreas portuárias, recursos piscatórios, saúde pública e meio marinho;
- c) Visitar, quando necessário, as embarcações para verificação e impedir a saída daquelas que não possuam as condições mínimas de segurança.

Artigo 91.º

(Obrigações do director da DSAMA nos sinistros marítimos)

1. No caso de sinistros marítimos que ponham em grave perigo vidas humanas, o director da DSAMA deve:

- a) Requisitar, se necessário, as embarcações pertencentes à RAEM, bem como o respectivo pessoal e material;
- b) Participar o sinistro à autoridade sanitária;
- c) Utilizar todos os recursos que possam fornecer as embarcações registadas na RAEM, surtas nos portos;
- d) Participar ao Ministério Público o aparecimento de cadáveres arrojados às praias e às costas da RAEM.

2. As despesas com material e pessoal alheios à RAEM que tenham sido empregues, são pagas pelo proprietário, comandante ou consignatário da embarcação socorrida ou, quando isso se justifique, pela RAEM mediante estimativa feita pelo director da DSAMA se não houver ajuste prévio ou tabela reguladora de serviços.

3. Se o material empregado pertencer à RAEM, são pagas, se não forem superiormente dispensadas, as quantias equivalentes aos danos materiais, exceptuando-se os casos de que resulte salvamento de bens, em que as embarcações da RAEM têm os mesmos direitos das embarcações privadas.

Artigo 92.º

(Averiguação de acidentes marítimos)

1. Em caso de acidente marítimo, ocorrido nas áreas de jurisdição marítima, o director da DSAMA deve mandar proceder a averiguações com vista à recolha de circunstâncias relevantes e causas, de modo a que se possam estabelecer medidas de segurança a fim de evitar acidentes semelhantes.

二、上款所指之簡易調查並不旨在查明責任，且獨立於為該目的而進行之任何調查程序。

第九十三條
(海事當局人員之權限)

一、獲任命進行海上事故簡易調查之海事當局人員具有與負責確定事故責任之其他人員相同之優先權，並得自由查閱認為對海事安全具重要性之一切資料。

二、海事當局人員應根據國際海事組織及國際勞工組織之建議進行簡易調查。

第九十四條
(船長在海上事故中之義務)

在澳門特別行政區登記之船舶之船長，在其能力範圍內且不對其船舶、船員或乘客構成嚴重危險之情況下具有下列義務：

- a) 對在海上處於危險之任何人提供救助；
- b) 為拯救有生命危險之人而對船舶提供所需之援助；
- c) 如得知有救助需要，須前赴拯救有生命危險之人；如無能力提供援助，而其他通訊站台未有回應所發出之求救信號，則應轉發該求救信號；
- d) 船舶碰撞後，應向相撞之船舶、其船員及乘客提供必要之救助，並向彼等指出本身船舶之名稱、登記港口及將停靠之最接近之港口。

第九十五條
(沉沒或擱淺之船舶)

一、如船舶在海事管轄權範圍內沉沒或擱淺而對航行、港章或公共衛生構成損害，又或海事及水務局局長認為宜將之移走，則該等船舶之所有人或負責人應按所規定之緊急方式將有關船舶移走；如屬在澳門特別行政區以外地方登記之船舶，應將有關事實通知有關國家之外交實體。

二、如船舶被遺棄或船舶之負責人未於限定時間內移走有關船舶，海事及水務局局長應作筆錄，其中載明下列資料：

- a) 船舶之認別資料；
- b) 船舶所有人之姓名；

2. As averiguações definidas no número anterior não se destinam a apurar responsabilidades e são independentes de quaisquer processos de investigação para o efeito.

Artigo 93.º

(Competência dos agentes de autoridade marítima)

1. Os agentes de autoridade marítima nomeados para proceder a averiguações de um acidente marítimo têm a mesma prioridade que outros agentes encarregues de determinar a responsabilidade do acidente e têm livre acesso a toda a informação considerada relevante para a segurança marítima.

2. Os agentes de autoridade marítima devem conduzir as averiguações tendo em conta as recomendações da Organização Marítima Internacional e da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 94.º

(Obrigações do capitão nos sinistros marítimos)

É obrigação do capitão de embarcação registada na RAEM, desde que o possa fazer sem perigo grave para a sua embarcação, tripulação ou passageiros:

- a) Prestar assistência a qualquer pessoa em situação de perigo no mar;
- b) Prestar a embarcações o auxílio necessário para o salvamento de vidas em perigo;
- c) Ir em socorro de pessoas em perigo, se for informado da necessidade de assistência ou, no caso de não ter capacidade para o efeito, retransmitir o pedido de socorro, se este não tiver sido dado como recebido por outra estação;
- d) Após uma colisão, prestar à embarcação com que tenha colidido, à sua tripulação e aos seus passageiros a assistência necessária e indicar-lhes o nome da sua própria embarcação, o seu porto de registo e o porto mais próximo que tocar.

Artigo 95.º

(Embarcações afundadas ou encalhadas)

1. As embarcações afundadas ou encalhadas nas áreas de jurisdição marítima, quando causem prejuízo à navegação, ao regime de portos, à saúde pública ou ainda quando o director da DSAMA o julgue conveniente, devem ser removidas pelos seus proprietários ou responsáveis com a urgência que lhes seja imposta; tratando-se de embarcações não registadas na RAEM, é dado conhecimento à entidade diplomática do respectivo país.

2. No caso de a embarcação se encontrar abandonada ou o seu responsável não ter procedido à sua remoção no prazo fixado, o director da DSAMA levanta auto do qual conste:

- a) Identificação da embarcação;
- b) Nome do proprietário;

- c) 如屬非在澳門特別行政區登記之船舶，須載明其國籍；
- d) 主要特徵；
- e) 貨物性質；
- f) 船舶所處之位置及狀況；
- g) 導致船舶沉沒或擱淺之原因；
- h) 導致須移走船舶之原因；
- i) 船舶負責人就其未移走該船舶之原因作出之聲明。

三、上款所指之筆錄應連同海事及水務局局長就移走有關船舶所採用之方法及有關費用預算等方面作成之意見書，一併呈交上級以待最終決議。

四、應將第二款及第三款所指之事實通知船舶所有人或負責人，如屬在澳門特別行政區以外地方登記之船舶，則應將該等事實通知有關外交實體；如未聯絡上船舶所有人或負責人，又或無外交實體，則在送交筆錄之註記中載明該事實。

五、如為本地商船、本地漁船或本地輔助船，則免除送交第三款所指之筆錄，並由海事及水務局局長採取措施，將有關船舶移走；如移走船舶之費用須由澳門特別行政區負擔，則應事先向上級請求許可。

第九十六條

(關於船舶安全、航行安全及捕魚安全之其他規定)

一、任何船舶均不得繫泊於標誌浮標、航標或任何其他航標上。

二、如船舶將其漁網或漁具拋入海中之距離對已拋入海中之其他漁網或漁器造成損壞或妨礙捕魚，則不得為之。

三、船舶基於不可抗力之原因而減輕全部或部分負載時，其船長應標示減輕負載之位置，並將之告知海事及水務局。

第九十七條

(通訊)

一、在澳門特別行政區登記之船舶，不得使用《國際信號規則》以外之其他信號系統或信號代碼與其他船舶、航空器、信號台、無線電報台或無線電話通訊台聯絡。

二、下列情況不受上款規定約束：

a) 與尚未採用上款所指規則之國家之船舶、航空器、信號台或站、無線電報台或站，又或無線電話通訊台或站進行聯絡；

- c) Nacionalidade da embarcação, se não estiver registada na RAEM;
- d) Características principais;
- e) Natureza da carga;
- f) Local e situação em que se encontra;
- g) Circunstâncias em que se produziu o afundamento ou encalhe;
- h) Circunstâncias que impõem a remoção;
- i) Declaração do responsável pela embarcação sobre os motivos por que não procedeu à remoção.

3. O auto referido no número anterior é remetido superiormente para resolução final, com o parecer do director da DSAMA sobre os meios a empregar para a remoção e o orçamento das despesas respectivas.

4. Dos factos referidos nos n.ºs 2 e 3 é dado conhecimento ao proprietário ou responsável pela embarcação e ainda à entidade diplomática respectiva se a embarcação não estiver registada na RAEM; se o proprietário ou responsável pela embarcação não for encontrado ou não houver entidade diplomática, é feita menção desse facto na nota de remessa do auto.

5. Tratando-se de embarcações de tráfego local, pesca local ou auxiliares locais, é dispensada a remessa do auto referida no n.º 3, procedendo o director da DSAMA à sua remoção; se esta remoção der lugar a encargos por conta da RAEM, deve previamente ser solicitada autorização superior.

Artigo 96.º

(Outras disposições relativas a segurança das embarcações, da navegação e da pesca)

1. Não é permitido a qualquer embarcação amarrar a bóias de sinalização, balizas ou a qualquer outra ajuda à navegação.

2. Nenhuma embarcação pode lançar ao mar as suas redes ou aparelhos a distância que possa causar danos a outros já lançados ou prejuízos na pesca.

3. O capitão de uma embarcação que, por motivo de força maior, alijar a carga ou parte dela deve marcar o local em que praticou esse facto e participá-lo à DSAMA.

Artigo 97.º

(Comunicações)

1. As embarcações registadas na RAEM não podem empregar, para se corresponderem com outras embarcações, aeronaves, postos semafóricos, estações radiotelegráficas ou radiotelefónicas, nenhum outro sistema de sinais, nem outro código de sinais, que não o CIS.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As comunicações com embarcações, aeronaves e estações ou postos semafóricos, radiotelegráficos ou radiotelefónicos de países que ainda não tenham adoptado o código referido no número anterior;

b) 《國際海上人命安全公約》及《國際海上避碰規則》所規定之情況。

三、海事及水務局有權透過無線電、電報或信號發送或自處於海事管轄權範圍內之船舶接收涉及總體利益或與該局執行本身職能有關之任何信息。

四、海事及水務局訂定船舶須作通報的事項及通報的方式。

第九十八條

(焰火)

未經海事及水務局局長許可，禁止在海事管轄權範圍內燃放爆竹、燃點焰火或作任何警報信號，但有需要求救之情況除外。

第七節

錨地、繫泊及靠泊

第九十九條

(錨地)

一、錨地係指船舶可錨泊或繫泊之港口區域，可分為下列類別：

- a) 商船用錨地；
- b) 漁船用錨地；
- c) 遊船用錨地；
- d) 本地商船用錨地；
- e) 檢疫用錨地；
- f) 運載爆炸品或易燃物品之船舶用錨地。

二、由海事及水務局局長負責訂定錨地之類別及其範圍。

三、可訂定包含第一款所指之兩類或兩類以上錨地之混合式錨地。

第一百條

(船舶應錨泊、繫泊或靠泊的條件)

一、鑑於澳門特別行政區港口之安全條件，海事及水務局局長應指明船舶可停泊之地點，並確定何類船舶應採用下列停泊方式：

- a) 錨泊；

b) Os casos previstos na SOLAS e no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

3. A DSAMA tem a faculdade de transmitir ou receber das embarcações que se encontrem nas áreas de jurisdição marítima, pelo rádio, telégrafo ou semáforo, qualquer comunicação de interesse geral ou que respeite ao exercício das suas funções.

4. A DSAMA define as matérias que as embarcações devem comunicar, bem como as formas dessa comunicação.

Artigo 98.º

(Fogos-de-artifício)

Não é permitido nas áreas de jurisdição marítima, sem autorização do director da DSAMA, lançar foguetões, acender fogos-de-artifício ou fazer qualquer sinal de alarme, salvo em caso de necessidade de socorro.

SECÇÃO VII

Ancoradouros, amarrações e atracções

Artigo 99.º

(Ancoradouros)

1. São ancoradouros as áreas dos portos em que as embarcações podem fundear ou amarrar, podendo ser classificados como:

- a) Comerciais;
- b) De pesca;
- c) De recreio;
- d) De tráfego local;
- e) De quarentena;
- f) De embarcações com cargas explosivas ou inflamáveis.

2. Compete ao director da DSAMA definir as espécies de ancoradouros e seus limites.

3. Podem ser definidos ancoradouros mistos, abrangendo duas ou mais das espécies indicadas no n.º 1.

Artigo 100.º

(Condições em que as embarcações devem fundear, amarrar ou atracar)

1. O director da DSAMA, atendendo às condições de segurança dos portos da RAEM, deve especificar os locais onde as embarcações podem estacionar e determinar quais as que devem:

- a) Fundear com ferro;

- b) 雙錨泊（繫泊）；
- c) 在一個浮標上繫泊；
- d) 使用船錨或浮標作船頭及船尾繫泊。

二、上款所指浮標之位置、形狀、塗漆及配套設備均由海事及水務局局長訂定。

三、獲海事及水務局局長批准進入港口的船舶應以不影響港口安全的方式停泊，並應遵守海事及水務局局長為此目的所發出的指示。

四、船舶須在港口有關錨地之範圍內或在海事及水務局局長指明之地點繫泊或錨泊；未經海事及水務局局長許可，不得轉換錨地或停泊地點。

五、商船僅得透過海事及水務局局長之許可可在法律或告示規定以外之地點裝卸貨物。

第一百零一條

（停泊船舶或被繫泊於浮標上或錨泊之其他船舶拖掛之船舶）

- 一、繫泊於浮標上或用本身船錨錨泊之船舶，不得：
 - a) 於船尾拖掛一艘以上之船舶，拖船長度應少於十四米；
 - b) 於船舷繫泊數量多於其錨鏈所能合理承受之船舶。

二、停泊或錨泊之船舶船長負責根據天氣及水流情況調節起卸貨物之船舶之數量。

三、如繫泊或錨泊船舶之船長或其代理人，又或海事及水務局局長勒令其他船舶之船長將其船舶與前述船舶分開或駛離該等船舶，則該船長應緊急為之，但遇不可抗力之情況除外。

四、上款所指之由船長或其代理人作出之勒令，應在兩名證人在場時為之。

五、在港口內，船舶應保持錨鏈互不絞纏及備有一可隨時使用之船尾錨、一個繫有下垂器之小錨及兩條傳遞大索，該等器具均須狀況良好及適合有關港口使用。

第一百零二條

（處於漂流、繫泊鬆脫或危害其他船舶之船舶）

一、如船舶處於漂流、繫泊鬆脫或危害其他船舶之情況下，應立即加強繫泊、重新繫泊或駛往不造成危害之地點或海事及水務局局長指定之地點。

- b) Fundear com dois ferros (amarrar);
- c) Amarrar a uma bóia;
- d) Amarrar de proa e popa, utilizando ferros ou bóias.

2. A localização, forma, pintura e acessórios das bóias referidas no número anterior são estabelecidas pelo director da DSAMA.

3. As embarcações cuja entrada nos portos é autorizada pelo director da DSAMA devem estacionar por forma a não prejudicarem a segurança do porto e cumprir as instruções que, para este fim, lhes sejam dadas pelo director da DSAMA.

4. As embarcações são obrigadas a amarrar ou fundear nos portos dentro dos limites dos respectivos ancoradouros ou nos locais que lhe sejam indicados pelo director da DSAMA e não podem mudar de ancoradouro ou de local sem a sua autorização.

5. As embarcações de comércio só podem carregar ou descarregar fora dos locais determinados na lei ou nos editais mediante autorização do director da DSAMA.

Artigo 101.º

(Embarcações atracadas ou a reboque de outras amarradas a bóias ou fundeadas)

1. As embarcações, quando amarradas a bóias ou fundeadas com os seus ferros, não podem:

- a) Ter a reboque, pela popa, mais de uma embarcação, devendo o comprimento do reboque ser inferior a 14 metros;
- b) Ter atracadas à borda maior número de embarcações do que aquele que razoavelmente possam suportar as suas amarrações.

2. Compete ao capitão da embarcação amarrada ou fundeada regular o número de embarcações à carga e descarga, de acordo com as condições de tempo e correntes.

3. O capitão, quando intimado pelo capitão da embarcação amarrada ou fundeada, ou seu representante, ou pelo director da DSAMA, a largar da embarcação ou a afastar-se dela, deve fazê-lo com urgência, salvo em caso de força maior.

4. A intimação pelo capitão ou seu representante, referida no número anterior, deve ser feita na presença de duas testemunhas.

5. Nos portos, as embarcações devem conservar claras as amarrações, ter um ferro à roça pronto a largar, um ancorote com o respectivo virador e dois cabos para espias, tudo em bom estado e apropriado ao respectivo porto.

Artigo 102.º

(Embarcações em risco de garrar, de se desamarrar ou de prejudicar outras)

1. Quando uma embarcação estiver em risco de garrar, de se desamarrar ou de prejudicar outras embarcações, deve, de imediato, ser reforçada a amarração, amarrada novamente ou largada para local onde não cause prejuízo ou seja determinado pelo director da DSAMA.

二、如不採取上款所指之措施，海事及水務局應促使採取該等措施，並由有關船舶之負責人承擔費用。

三、如某一船舶倒向另一船舶，而後者鬆開錨鏈便可避免受損，則應在無危險之情況下鬆開錨鏈；如不如此為之，則喪失因遭受之損害而獲賠償之權利。

第一百零三條

(錨鏈絞纏之船舶)

一、如船舶之錨鏈因不可歸責於任何一方之事實而與其他船舶錨鏈絞纏，應互相協助對方進行船上操作，使錨鏈分開。

二、如因駕駛員之過錯導致某一船舶拋錨不當而使錨鏈絞纏，則僅由該船舶進行使錨鏈分開之措施，或僅由該船舶負擔有關費用。

第一百零四條

(具傳遞大索之船舶)

一、任何在正常天氣情況下靠泊之船舶，均應接收由另一船舶因有需要而向其傳遞之一根或多根纜索，並有權就所遭受之不可歸責於其本身之損害獲得賠償。

二、船舶互相靠泊者，不得以任何方式阻止或阻撓貨物裝卸之工作、通行或其他必需透過上述船舶進行之運輸。

三、如為履行上款之規定而產生損害，應由被判定為責任人之一方負責賠償。

四、如船舶已將傳遞大索繫於其他船舶或岸上，而該纜索可能妨礙其他船舶航行，則僅得以最短時間繼續使用該纜索以進行對船舶屬必要之工作；如有需要方便其他船舶航行，應放鬆纜索，但僅以該操作不致對船舶造成損害為限。

五、根據上款所指條件而獲方便航行之船舶，應採取必要之謹慎措施，以免對鬆馳之纜索造成損害，並須對所引致之損害負責。

第一百零五條

(人員在安全條件下登船)

一、所有在港口停泊之船舶，無論係靠泊、錨泊或繫泊，均須具備確保人員安全登船之適當設施。

二、上款所指之設施包括：

a) 闊度合適之舷梯或跳板，至少在其中一側裝有欄杆及扶手；

2. Quando a manobra referida no número anterior não for efectuada a DSAMA promove a sua realização, a expensas do responsável pela embarcação.

3. Quando alguma embarcação cair sobre outra e esta puder evitar danos arriando a amarra, deve proceder desse modo desde que não corra risco, perdendo o direito a ser indemnizada pelos danos que sofra se o não fizer.

Artigo 103.º

(Embarcações com amarrações enrascadas)

1. As embarcações que, por facto não imputável a qualquer delas, tiverem as suas amarrações enrascadas com as de outras, devem coadjuvar-se mutuamente na faina de as porem claras.

2. Quando as amarrações se enrascarem devido a uma embarcação ter fundeado mal os seus ferros por culpa do piloto, o trabalho é realizado exclusivamente por essa embarcação, ou a expensas dela.

Artigo 104.º

(Embarcações com espias passadas)

1. Qualquer embarcação atracada com tempo regular deve receber a espia ou espias que uma outra necessite passar-lhe, tendo direito a ser indemnizada dos danos que sofra e que não lhe sejam imputáveis.

2. As embarcações que tenham outras atracadas não podem impedir ou estorvar por qualquer forma o serviço de carga e descarga, o trânsito ou qualquer outro tráfego necessário que se faça através delas.

3. Se do cumprimento do disposto no número anterior resultarem prejuízos, estes são indemnizáveis por quem for julgado responsável.

4. A embarcação que tenha espia dada para outra ou para terra, quando essa espia possa embaraçar a navegação, deve conservá-la somente durante o período de tempo mínimo para efectuar o serviço para que ela é indispensável, devendo folgá-la sempre que seja preciso para facilitar a navegação, desde que de tal procedimento não lhe possa resultar prejuízo.

5. A embarcação a quem tenha sido facilitada a navegação nas condições referidas no número anterior deve tomar as precauções necessárias para evitar danos nas espias folgadas, sendo responsável pelos prejuízos que causar.

Artigo 105.º

(Acesso de pessoal a bordo em condições de segurança)

1. Todas as embarcações surtas nos portos devem dispor de meios próprios que garantam, quando atracadas, fundeadas ou amarradas, o acesso seguro das pessoas a bordo.

2. Os meios a que se refere o número anterior incluem:

a) Escada de portaló ou prancha de largura adequada e dotada de balaustrada e corrimão, pelo menos num dos lados;

b) 在舷梯或跳板下面安裝能覆蓋舷梯或跳板所占空間之保護網；

c) 夜間使用之適當照明工具。

三、如所使用之舷梯或跳板具有連續沿圍，得免除安裝上款 b 項所指之保護網。

第一百零六條

(吊貨杆)

一、船舶僅可在裝卸貨物時將吊貨杆放於船舷外。

二、如並靠之船舶裝卸貨物，僅上述之經適當繫泊之船舶得將吊貨杆放於船舷外，並應在該等船舶起航前將之收回。

第一百零七條

(乘客之登船及離船)

如船舶將乘客運載至另一船舶或自該船舶接載乘客，僅可靠泊舷門，且有關船員在未獲乘客所處船舶之船長、駕長或主駕駛准許之情況下不得登上該船。

第一百零八條

(其他船舶占用之靠泊處)

一、船舶擬靠泊於碼頭、船橋或舷門，而該處已被其他船舶占用，如前者未獲許可靠泊後者，應等待後者離開該地點後方得靠泊。

二、如有多於一艘船舶須靠泊，客船優先；如有多於一艘客船靠泊，則按照抵達次序靠泊，但海事及水務局局長作出不同安排之決定時除外。

第三章

海中發現之物件

第一節

一般規定

第一百零九條

(海中發現之物件)

一、偶然在海上、海底發現任何無主物件，或偶然發現被海水沖上岸之任何無主物件，又或知悉上述物件所在位置者，應在四十八小時內將該事實告知任何警察當局或直接告知海事及水務局。

b) Rede de protecção montada debaixo da escada ou da prancha que cubra todo o vão ocupado por esta;

c) Iluminação adequada, durante a noite.

3. A rede a que se refere a alínea b) do número anterior é dispensada quando forem utilizadas pranchas ou escadas que disponham de sanefas contínuas.

Artigo 106.º

(Paus de carga)

1. Os paus de carga das embarcações só podem estar disparados fora da borda durante as operações de carga e descarga.

2. Se o serviço de carga e descarga se fizer para embarcações encostadas, os paus de carga só podem ser disparados fora da borda com as referidas embarcações devidamente amarradas, devendo ser atracados antes de estas largarem.

Artigo 107.º

(Embarque e desembarque de passageiros)

As embarcações que conduzam passageiros para outra embarcação ou a ela os forem receber só podem atracar aos portalós e os respectivos tripulantes não podem subir a bordo sem licença do capitão, mestre ou arrais da embarcação a que pertencem os passageiros.

Artigo 108.º

(Local de atracação ocupado por outra embarcação)

1. Uma embarcação que se destine atracar a um cais, ponte ou portaló e o encontre ocupado por outra embarcação, se não estiver autorizada a atracar a esta, deve esperar que ela largue para então atracar.

2. Havendo mais de uma embarcação para atracar, prefere a que conduza passageiros e, havendo mais de uma destas, segue-se a ordem de chegada, salvo se o director da DSAMA determinar procedimento diferente.

CAPÍTULO III

Objectos achados no mar

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 109.º

(Objectos achados no mar)

1. Quem por acaso achar ou localizar quaisquer objectos sem dono conhecido, no mar, no fundo do mar ou por este arrojados, deve comunicar o facto a qualquer autoridade policial ou directamente à DSAMA, no prazo de 48 horas.

二、警察當局獲告知發現物件之事實後，應在二十四小時內將該事實告知海事及水務局。

三、除有合理原因外，不在第一款所指期限內就發現物件之事實作出通知，導致喪失作為發現者之權利，且不妨礙倘有之民事及刑事責任。

第一百一十條
(被發現物之筆錄)

一、接獲關於被發現物或其位置所在之通知之實體，應繕立關於被發現物之筆錄。

二、上述筆錄應指明被發現物之性質及特徵，發現地點、日期及時間，以及發現者之身分資料。

三、繕立筆錄之實體應保管被發現之物；如無法如此為之，則應確保以安全之方式存放該被發現物。

四、須將筆錄之副本及存放被發現物之收據交予發現者。

五、如筆錄由警察當局繕立，其應立即將之送交海事及水務局。

第一百一十一條
(告示)

一、完成筆錄後，海事及水務局局長應命令在海事及水務局張貼有關告示，告知有關權利人在不少於三十日之期限內提出索回。

二、如物件所有人或其法定代理人提出索回並證明其權利，則應將發現物交還該人。

第一百一十二條
(被發現物之估價)

一、為給予發現者應得之酬勞，海事及水務局應在上條第一款所指之期間屆滿後三十日內對被發現或被檢獲之物件估價。

二、估價由一名經海事及水務局局長委任之鑑定人進行，並應將估價結果通知發現者及物件所有人，如有後者，則須於十日內作出通知。

第一百一十三條
(對估價之分歧)

如物件所有人或發現者不接受對被發現物之估價，應自接獲估價通知起十日內向海事及水務局呈交申請書，請求成立鑑定委員會。

2. Quando o achado for comunicado a autoridade policial esta deve dar conhecimento do facto à DSAMA, no prazo de 24 horas.

3. Salvo motivo justificado, a falta de comunicação do achado no prazo referido no n.º 1 determina a perda dos direitos do achador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 110.º
(Auto de achado)

1. A entidade a quem for comunicado o achado ou a localização do objecto lavra o respectivo auto de achado.

2. O auto deve especificar a natureza e as características do achado, o local, o dia e a hora da descoberta, bem como a identificação do achador.

3. A entidade que lavrar o auto deve guardar o achado ou, quando isso não for possível, deve assegurar o depósito do mesmo em condições de segurança.

4. É obrigatória a entrega ao achador de cópia do auto e recibo do depósito do achado.

5. Quando o auto for lavrado por autoridade policial, esta deve enviá-lo de imediato à DSAMA.

Artigo 111.º
(Edital)

1. Feito o auto, o director da DSAMA manda afixar o respectivo edital na DSAMA, convidando quem de direito a fazer as suas reclamações dentro de um prazo não inferior a 30 dias.

2. Apresentando-se o proprietário ou o seu representante legal a reclamar e provado o seu direito, é-lhe entregue o achado.

Artigo 112.º
(Avaliação do achado)

1. A DSAMA, a fim ser atribuída a recompensa devida ao achador, determina o valor do achado ou dos objectos recolhidos nos 30 dias seguintes ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2. A avaliação é feita por um perito nomeado pelo director da DSAMA, cujo resultado deve ser comunicado ao achador e ao proprietário, se o houver, no prazo de 10 dias.

Artigo 113.º
(Discordância sobre a avaliação)

O proprietário ou achador que não aceite a determinação do valor do achado apresenta requerimento à DSAMA para a constituição de uma comissão de peritos, nos 10 dias seguintes à notificação da avaliação.

第一百一十四條

(鑑定委員會)

一、如有物件所有人，委員會須由三名鑑定人組成，分別由海事及水務局局長、物件所有人及發現者各委任一名。

二、如無物件所有人，委員會由三名鑑定人組成，海事及水務局局長及發現者各委任一名，第三名則由已獲委任之兩名鑑定人合意委任。

第一百一十五條

(發現者之權利)

一、如在海中發現物件，發現者有收取酬勞之權利，該酬勞係按照依第一百一十二條至第一百一十四條之規定對有關物件之估價予以計算。

二、酬勞之金額相當於被發現物價值之三分之一，視乎具體情況而由物件所有人或海事及水務局支付。

第一百一十六條

(物件所有人之義務)

一、如有被發現物之所有人，其須向發現者支付上條第二款所指之金額，並支付因該發現物而產生之一切費用，尤其係移走及保管該物之費用，否則不將該物退還予其所有人。

二、如未於九十日內繳付上款所指之金額，則所有人喪失對被發現物之權利，被發現物歸澳門特別行政區所有，但不妨礙發現者收取其應得之酬勞。

第一百一十七條

(對澳門特別行政區有利之被發現物)

在海上、海底發現之物件，又或被發現之被海水沖上岸之物件，包括船舶、航空器或任何浮動設備之失事殘骸，又或任一者之碎塊、貨物及設備之殘餘物等物件，如具有歷史、藝術或科學價值，且不知誰為物件所有人，則該等物件成為澳門特別行政區之財產，且受特別法例規範。

第二節

遺失之船錨

第一百一十八條

(概念及適用制度)

一、為適用本節之規定，“船錨”之含義包括船錨、錨、錨鏈、浮標、繫泊用之重物、獨橫杆錨、小錨及鐵鈎。

Artigo 114.º

(Comissão de peritos)

1. Sempre que houver proprietário, a comissão é composta por 3 peritos, sendo um nomeado pelo director da DSAMA, outro pelo proprietário e o terceiro pelo achador.

2. Não havendo proprietário, a comissão é composta por 3 peritos, sendo um nomeado pelo director da DSAMA, outro pelo achador e o terceiro de comum acordo pelos dois primeiros peritos.

Artigo 115.º

(Direitos do achador)

1. Os achados no mar constituem o achador no direito de receber uma recompensa, calculada sobre o valor atribuído aos objectos, nos termos dos artigos 112.º a 114.º

2. A recompensa corresponde a um terço do valor do achado, a pagar pelo proprietário ou pela DSAMA conforme o caso.

Artigo 116.º

(Obrigações do proprietário)

1. O proprietário do achado, se o houver, é obrigado a pagar ao achador a importância referida no n.º 2 do artigo anterior, bem como todas as despesas efectuadas com o achado, nomeadamente com a sua remoção e guarda, sob pena de este não lhe ser entregue.

2. O não pagamento, no prazo de 90 dias, das importâncias referidas no número anterior, determina a perda a favor da RAEM do direito do proprietário ao achado, sem prejuízo de o achador receber a recompensa que lhe é devida.

Artigo 117.º

(Achados com interesse para a RAEM)

Os objectos sem proprietário conhecido, achados no mar, no fundo do mar ou por este arrojados, incluindo despojos de naufrágios de embarcações, de aeronaves ou de qualquer material flutuante e fragmentos de quaisquer deles ou de suas cargas e equipamentos, que possuam valor histórico, artístico ou científico, constituem propriedade da RAEM, e são objecto de legislação especial.

SECÇÃO II

Ferros perdidos

Artigo 118.º

(Conceito e regime aplicável)

1. Para os efeitos do disposto nesta secção, a designação ferro abrange os ferros, as âncoras, as amarras, as bóias, as poitas, as gatas, os ancorotes e as fateixas.

二、本節未有特別規範之一切事宜，由上節規定中適用之部分規範。

第一百一十九條
(遺失之船錨)

一、如船舶遺失船錨，其船長應於第一百零九條規定之期限內向海事及水務局作出書面報告。

二、報告應指出：

- a) 船舶名稱及其所有人之姓名；
- b) 遺失船錨之類型、重量及長度；
- c) 捆接錨鏈之直徑；
- d) 倘有之獨有標記；
- e) 有助於確定倘被發現之船錨誰屬之其他說明。

三、報告應記錄在海事及水務局之專門簿冊內。

四、如未根據本條之規定報告船錨之遺失，則被發現之船錨視為澳門特別行政區之財產。

第一百二十條
(打撈遺失船錨)

一、如任何船舶遺失船錨，船舶所有人或船長憑海事及水務局局長發出之准照得打撈該船錨，而海事及水務局局長應在作出上條第三款所指之記錄後方批給上述准照。

二、打撈屬澳門特別行政區船舶之船錨無需任何准照。

三、負擔打撈屬澳門特別行政區船舶船錨之有關費用者由上級決定。

第一百二十一條
(起錨時發現之船錨)

一、如船舶在起錨時連同其船錨起出另一船錨，而後者既非任何固定繫泊之組件，亦非任何船舶用以繫泊之船錨，則應將該事實通知海事及水務局。

二、海事及水務局局長收到通知後，應採取措施將船錨移至陸地，於未能立刻移走該船錨時，應將之放回水底，並適當標記有關位置。

2. Em tudo o que não se encontra especialmente regulado na presente secção observa-se, na parte aplicável, o disposto na secção antecedente.

Artigo 119.º
(**Ferros perdidos**)

1. Sempre que a sua embarcação perder um ferro, o capitão deve participar o facto escrito à DSAMA no prazo previsto no artigo 109.º

2. A participação deve indicar:

- a) Nome da embarcação e do seu proprietário;
- b) Tipo, peso e comprimento do ferro perdido;
- c) Bitola da amarra que tiver talingada;
- d) Marcas particulares, se as houver;
- e) Outras indicações que permitam confirmar a quem pertence, se for encontrado.

3. A participação é registada em livro próprio da DSAMA.

4. Os ferros achados cuja perda não for participada nos termos do presente consideram-se propriedade da RAEM.

Artigo 120.º
(**Rocega de ferro perdido**)

1. O proprietário ou o capitão de qualquer embarcação que tenha perdido um ferro tem a faculdade de o fazer rocegar quando munido de uma licença, emitida pelo director da DSAMA, que só pode ser concedida em face do registo a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2. A rocega dos ferros das embarcações da RAEM não carece de licença.

3. As despesas de recuperação dos ferros pertencentes às embarcações da RAEM são suportadas por quem superiormente for determinado.

Artigo 121.º
(**Ferro achado ao suspender**)

1. Quando uma embarcação suspender, conjuntamente com o seu ferro, um outro que não faça parte de nenhuma amarração fixa ou ao qual não esteja amarrada qualquer embarcação, o facto deve ser comunicado pelo capitão à DSAMA.

2. Recebida a comunicação, o director da DSAMA deve providenciar no sentido da remoção do ferro para terra ou, quando esta não puder efectuar-se imediatamente, do seu lançamento para o fundo, ficando o local devidamente assinalado.

三、如有澳門特別行政區之船舶適合於將船錨移至陸地或將之打撈，則由其為之，如無上述船舶，則由發現船錨者負責為之。

第一百二十二條

(打撈船錨時發現其他船錨)

如獲發准照打撈某一船錨時偶然發現其他船錨，應將之交予海事及水務局，以便該局查核後一船錨是否已作登記及其所屬，並作出適當處理。

第一百二十三條

(由他人發現之已登記船錨)

一、如已按照第一百一十九條第三款之規定登記之船錨為人所發現或撈獲，而該人非船錨所有人或其法定代理人，則適用第一百一十二條至第一百一十四條之規定。

二、如船錨由澳門特別行政區船舶發現或撈獲，支付酬勞後剩餘之收入歸澳門特別行政區所有。

第一百二十四條

(未登記之船錨)

為訂定澳門特別行政區應給予發現者之酬勞，第一百一十二條至第一百一十四條之規定適用於第一百一十九條第四款所指之船錨。

第一百二十五條

(被遺棄之船舶)

如在海事管轄權範圍內發現被遺棄、漂流或擱淺之船舶，應將該船舶交予：

a) 船舶所有人或其代理人，但僅以在澳門特別行政區登記之船舶為限，並支付倘有之因救援該船舶或確保其安全所需之費用；

b) 財政局，但僅以不知誰為船舶所有人或屬非在澳門特別行政區登記之船舶為限。

第四章

關於船舶活動之特別規定

第一百二十六條

(船舶的拖航)

一、拖船拖航船舶，須取得海事及水務局局長發出的年度准照。

3. A remoção do ferro para terra ou a sua rocega é feita por embarcação da RAEM, quando a houver apta para esse fim ou, não a havendo, por conta de quem encontrou o ferro.

Artigo 122.º

(Ferro achado ao rocegar outro)

Aquele que, devidamente licenciado, ao rocegar um determinado ferro, ocasionalmente encontrar outro, deve entregar este na DSAMA, para que esta verifique se está registado e a quem pertence e lhe dê o competente destino.

Artigo 123.º

(Ferro registado achado por outrem)

1. É aplicável o disposto nos artigos 112.º a 114.º, sempre que um ferro, registado nos termos do n.º 3 do artigo 119.º, seja achado ou rocegado por pessoa que não seja o proprietário, ou quem legalmente o represente.

2. Quando o ferro for achado ou rocegado por embarcação da RAEM, a receita resultante do pagamento da recompensa reverte a favor desta.

Artigo 124.º

(Ferros não registados)

Aos ferros a que se refere o n.º 4 do artigo 119.º, para o efeito de se determinar a recompensa devida pela RAEM ao achador, é aplicável o disposto nos artigos 112.º a 114.º

Artigo 125.º

(Embarcações abandonadas)

As embarcações encontradas abandonadas, a flutuar ou encahadas nas áreas de jurisdição marítima são entregues:

a) Aos seus proprietários, ou a quem os represente, se forem registadas na RAEM, mediante pagamento das despesas que, porventura, tiverem sido feitas para o seu salvamento ou segurança;

b) À Direcção dos Serviços de Finanças, quando não tenham proprietário conhecido ou não estejam registadas na RAEM.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais sobre actividades de embarcações

Artigo 126.º

(Reboque de embarcações)

1. A exploração de um rebocador com embarcações depende de uma licença anual passada pelo director da DSAMA.

二、拖船拖航船舶離開澳門特別行政區港口，須取得特別拖航准照。

三、發出上兩款所指的准照前須進行檢查，以便查核拖船是否具備必要的安全條件，尤其是機器功率、拖纜、航燈是否符合技術規定。

四、第一款所指的准照應記錄拖船的船員，而第二款所指的准照應記錄拖船及被拖船舶的船員。

五、如更換被拖船舶，特別拖航准照立即失效。

第一百二十七條
(氣象)

氣象部門應將其天氣預報告知海事及水務局，並向其報告天氣預測，以便海事及水務局局長在必要情況下對停泊於港口或擬離港之船舶採取其認為適宜之措施。

第一百二十八條
(存於船上之武器及彈藥)

於船上存放武器及彈藥，由特別法例規範。

第一百二十九條
(港口內工程使用之浮動設備)

一、屬獲判給澳門特別行政區港口內工程之公司所擁有並在該等工程中使用之浮動設備，須受下列規範約束：

- a) 無須在海事登記內作登錄即可使用；
- b) 在航行安全方面，受海事及水務局管轄。

二、海事及水務局核查上款b項所指之安全條件，係指在開始使用之前進行檢查，其仔細程度視乎船上文件及其有效期而定。

三、如檢查結果滿意，海事及水務局發出適航證書。

四、不論第一款所指之浮動設備是否已在海事登記內作登錄，應向海事及水務局履行之負擔均按照對已在海事登記內作登錄之船舶之規定予以履行。

2. A exploração de um rebocador com embarcações carece de licença especial de reboque, se sair do porto da RAEM.

3. A concessão das licenças referidas nos números anteriores é precedida de vistoria, para se verificar se o rebocador oferece as necessárias condições de segurança e, em especial se a potência da máquina, cabos de reboque e luzes de navegação satisfazem as prescrições técnicas.

4. Na licença referida no n.º 1, deve ficar registada a tripulação do rebocador, devendo na licença referida no n.º 2 ficar registada a tripulação do rebocador e da embarcação rebocada.

5. A licença especial de reboque caduca logo que seja substituída a embarcação rebocada.

Artigo 127.º
(Meteorologia)

Os serviços meteorológicos devem dar conhecimento à DSAMA dos seus boletins meteorológicos e comunicar-lhe as previsões de temporais a fim de o director da DSAMA providenciar, como for conveniente, a respeito das embarcações surtas nos portos ou que pretendam sair deles.

Artigo 128.º
(Armas e munições a bordo de embarcações)

A existência de armas e munições a bordo das embarcações é regulada por legislação especial.

Artigo 129.º
(Material flutuante para obras nos portos)

1. O material flutuante pertencente a firmas adjudicatárias de obras nos portos da RAEM e nelas empregue está sujeito às seguintes normas:

- a) Pode ser utilizado sem necessidade de inscrição no registo marítimo;
- b) Para efeitos de segurança da navegação fica sob a jurisdição da DSAMA.

2. A verificação pela DSAMA das condições de segurança mencionadas na alínea b) do número anterior é feita passando-se vistoria antes da entrada em serviço, com maior ou menor detalhe, conforme os documentos de bordo e respectivos prazos de validade.

3. Se os resultados da vistoria forem favoráveis, a DSAMA passa o certificado de navegabilidade.

4. Os encargos a satisfazer na DSAMA, em relação ao material referido no n.º 1, inscrito ou não no registo marítimo são suportados, nos termos previstos para as embarcações inscritas no registo marítimo.

第一百二十九-A條
(特別准照)

一、船舶從事海事登記內的登錄並無指定的活動，須取得海事及水務局發出的特別准照。

二、建設可能影響航行安全的可拆除的海上設施須取得海事及水務局發出的特別准照，但由行政當局主動進行的項目除外。

第五章
處罰制度

第一百三十條
(監察)

一、海事及水務局局長負責監察對本規章規定之遵守情況，並得由海事當局之人員執行。

二、在本規章明文規定之情況下，船級社亦得行使上款所指之權限。

第一百三十一條
(罰款)

違反本規章規定之違法行為受以下罰款處分，且不妨礙倘有之刑事、民事及紀律責任：

a) 在下列情況下，科處船舶經營人或船舶所有人澳門元2,000.00元至30,000.00元之罰款：

不按照第二章第三節之規定在船舶外部適當標示有關認別資料；

船舶不按照第二章第二節之規定在海事登記內作登錄；

不遵守第三十八條之規定；

妨礙保養檢查及補充檢查之進行。

b) 在下列情況下，科處船長澳門元1,000.00元至30,000.00元之罰款：

在按照船舶分類而定之航行範圍以外航行；

不按照第二章第三節之規定保持在船舶上已作之標記；

被發現在航行時欠必備之船上文件，且未於四十八小時內將有關文件呈交海事及水務局；

Artigo 129.º-A
(Licença especial)

1. As embarcações que praticam actividades não indicadas na inscrição no registo marítimo carecem de licença especial emitida pela DSAMA.

2. A construção de instalações no mar desmontáveis que possam afectar a segurança de navegação carece de licença especial emitida pela DSAMA, com excepção dos projectos por iniciativa da Administração.

CAPÍTULO V
Regime sancionatório

Artigo 130.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência do director da DSAMA e pode ser exercida através dos agentes de autoridade marítima.

2. A competência referida no número anterior pode, nos casos expressamente previstos neste regulamento, ser igualmente exercida pelas sociedades de classificação.

Artigo 131.º
(Multas)

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e disciplinar a que haja lugar, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas com as seguintes multas:

a) De 2 000,00 a 30 000,00 patacas ao armador ou proprietário de embarcação que:

Não tenha devidamente inscritos os elementos de identificação exteriores em conformidade com o disposto na Secção III do Capítulo II;

Não tenha efectuado a inscrição no registo marítimo da embarcação nos termos da Secção II do Capítulo II;

Não cumpra o disposto no artigo 38.º;

Impeça a realização das vistorias de manutenção e suplementares.

b) De 1 000,00 a 30 000,00 patacas, ao capitão de embarcação que:

Navegue em área de navegação que ultrapasse os limites estabelecidos em função da classificação da embarcação;

Não mantenha as inscrições feitas na embarcação de acordo com o disposto na Secção III do Capítulo II;

Sendo encontrado a navegar sem os documentos de bordo obrigatórios, não os apresente à DSAMA no prazo máximo de 48 horas;

不遵守第五十四條、第五十七條、第八十九條、第九十六條及第九十七條之規定；

被發現在航行時所具備之文件無效；

船舶不按照第二章第五節第三分節之規定辦理結關手續而出海；

違反第二章第七節所載之規定。

c) 在下列情況下，科處船長澳門元5,000.00元至70,000.00元之罰款：

不遵守第九十四條之規定；

因不遵守《國際海上避碰規則》而引起事故或導致第三人受損。

d) 如違反第八十條之規定，科處船舶所有人澳門元5,000.00元至30,000.00元之罰款，科處船長澳門元2,500.00元至15,000.00元之罰款；

e) 違反本規章其他規定者，科處澳門元500.00元至10,000.00元之罰款。

第一百三十二條
(罰款之酌科)

罰款之酌科須考慮違法行為之嚴重性及違法者之過錯。

第一百三十三條
(事故)

如違法行為造成事故或促成事故發生，第一百三十一條所定之金額增加至兩倍。

第一百三十四條
(科處罰款之權限)

科處本章規定之罰款屬海事及水務局局長之權限。

第一百三十五條
(罰款之繳納)

一、自通知處罰決定之日起三十日內繳納罰款。

二、如未在上款訂定之期限內自願繳納罰款，則根據稅務執

Não cumpra o disposto nos artigos 54.º, 57.º, 89.º, 96.º e 97.º;

Seja encontrado a navegar com documentos de bordo sem validade;

Saia para o mar sem que a embarcação tenha sido desembarcada nos termos da Subsecção III da Secção V do Capítulo II;

Violo as normas constantes da Secção VII do Capítulo II.

c) De 5 000,00 a 70 000,00 patacas, ao capitão de embarcação que:

Não cumpra o disposto no artigo 94.º;

Por desrespeito ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, provoque um acidente ou cause danos a terceiros.

d) De 5 000,00 a 30 000,00 patacas, ao proprietário e de 2 500,00 a 15 000,00 patacas, ao capitão de embarcação que violem o disposto no artigo 80.º;

e) De 500,00 a 10 000,00 patacas a quem violar qualquer outra disposição do presente regulamento.

Artigo 132.º

(Gradação da multa)

Na gradação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

Artigo 133.º

(Acidentes)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os montantes previstos no artigo 131.º são elevados para o dobro.

Artigo 134.º

(Competência para aplicação da multa)

A aplicação das multas previstas no presente capítulo compete ao director da DSAMA.

Artigo 135.º

(Pagamento)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa, no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos

行程序之規定，以處罰決定之證明作為執行名義，透過有權限之實體進行強制徵收。

三、對罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

第一百三十六條
(罰款額之待定)

就任何違反本規章或其他適用法例之違法行為提起之程序因未能定出罰款額而處於待決狀況時，海事及水務局局長可依職權或應其他實體之請求禁止有船員參予違法行為之船舶離港，除非已提供銀行擔保或其他被視為適合之擔保或押金，其金額為可科處罰款之最高限額加上可視為澳門特別行政區債權之倘有之損害賠償及其他費用。

第一百三十七條
(罰款之歸屬)

按照本規章之規定科處之罰款，悉數歸澳門特別行政區所有。

第六章
紀律制度

第一節
一般原則

第一分節
適用範圍及候補規定

第一百三十八條
(適用)

一、本章所定之紀律制度適用於海員，但僅限於在履行職務之範圍內或由該等職務引致之事宜為限。

二、請求註銷或中止海員登記並不終止因先前實施之違法行為而應負之紀律責任。

第一百三十九條
(候補性法律)

刑法及民事訴訟法候補適用於海員之紀律制度。

termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 136.º

(Pendência da fixação do montante de multa)

Quando qualquer auto por infração ao presente regulamento ou outra legislação aplicável estiver pendente da fixação do montante da multa, o director da DSAMA, oficiosamente ou a solicitação de outra entidade, pode não permitir o desembarço da embarcação de cuja tripulação faça parte o infractor sem que seja prestada garantia bancária ou qualquer outra garantia ou caução julgada idónea de valor igual ao montante máximo da multa aplicável, acrescido das prováveis indemnizações e demais despesas, que possam ser considerados créditos da RAEM.

Artigo 137.º

(Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente regulamento reverterem integralmente para a RAEM.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

SECÇÃO I

Princípios gerais

SUBSECÇÃO I

Âmbito de aplicação e normas supletivas

Artigo 138.º

(Aplicação)

1. O regime disciplinar previsto no presente capítulo aplica-se aos marítimos, no âmbito do exercício das suas funções ou em virtude delas.

2. O pedido de cancelamento ou suspensão da inscrição marítima não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.

Artigo 139.º

(Direito supletivo)

Aplicam-se supletivamente ao regime disciplinar dos marítimos o direito penal e processual civil.

第二分節**船員**

第一百四十條

(高級船員)

高級船員係指船員之最高職別，由船員冊訂明其地位及等級。

第一百四十一條

(船長)

一、船長職位係高級船員職別中之最高級別。

二、船長係船舶之船上或非船上船員及輔助人員在勞動合同生效期間之主管；在船舶滅失之情況下，該地位維持至有權限當局負起上指責任為止。

三、船長對於船員、輔助人員及在船上從事職業活動之非海員人士（以下稱為“非海員”），以及對於乘客具有權威，得要求上述人士遵守船上紀律、確保船舶安全、照料所載貨物及確保航程順利進行。

第一百四十二條

(駕駛員)

一、駕駛員職位係在高級船員職別中僅次於船長之級別。

二、最高級別之駕駛員為船長之首席副手，直接接受船長之命令及指示，並將之轉達予其他船員、輔助人員及非海員。

三、上款所指之駕駛員稱為大副，船長得授予大副有關紀律、假期或其他船上工作之若干權限。

第一百四十三條

(中級船員)

中級船員係在等級上介乎於高級船員與基本船員之間之人員，其等級載於船員冊。

第二節**義務**

第一百四十四條

(一般義務)

一、一般義務為：

a) 服從之義務；

SUBSECÇÃO II

Tripulação

Artigo 140.º

(Oficiais)

Os oficiais constituem o escalão superior da tripulação, sendo a sua situação ou hierarquia determinada no rol de tripulação.

Artigo 141.º

(Capitão)

1. O cargo de capitão corresponde à categoria superior do escalão dos oficiais.

2. O capitão é o chefe da tripulação e dos auxiliares da embarcação, a bordo ou fora dela, enquanto vigorar o contrato de trabalho e, no caso de perda da embarcação, até que a autoridade competente se encarregue do pessoal.

3. O capitão tem sobre os todos os elementos da tripulação, auxiliares e indivíduos não marítimos que exerçam actividade profissional a bordo, adiante designados por não marítimos, bem como sobre os passageiros, a autoridade que exigir a disciplina a bordo, a segurança da embarcação, os cuidados da carga e o bom êxito da viagem.

Artigo 142.º

(Piloto)

1. O cargo de piloto corresponde à categoria imediatamente inferior à do capitão no escalão dos oficiais.

2. O piloto mais graduado é o principal auxiliar do capitão, recebendo dele directamente as ordens e instruções que transmite aos restantes elementos da tripulação, aos auxiliares e aos não marítimos.

3. O piloto referido no número anterior tem a designação de imediato, podendo o capitão nele delegar algumas das suas competências respeitantes à disciplina, licenças e outros serviços de bordo.

Artigo 143.º

(Mestrança)

Os marítimos que constituem a mestrança são hierarquicamente inferiores aos oficiais e superiores à marinhagem, sendo a sua hierarquia correspondente àquela que constar do rol de tripulação.

SECÇÃO II

Deveres

Artigo 144.º

(Deveres gerais)

1. São deveres gerais:

a) Dever de obediência;

- b) 熱心之義務;
- c) 保密之義務;
- d) 有禮之義務;
- e) 勤謹之義務。

二、服從之義務，係指尊重及遵守正當上級在工作之執行及紀律方面發出之命令。

三、熱心之義務，係指以有效之方式及盡心之態度執行職務，特別在危險及緊急情況下，尤其要了解一般規定及規章規定以及上級之指示，具備及增進工作知識、掌握及改善工作方式，熱心於妥善保養及使用船舶，以及盡力保護船舶所運載者。

四、保密之義務，係指不洩漏關於船上組織及工作方法之消息，但應向有權限實體提供之消息不在此限。

五、有禮之義務，係指以尊重、有教養及忠誠之態度對待船舶經營人、上級、同事及在船上之其他人或與船舶接觸之其他人。

六、勤謹之義務，係指正常及持續地上班工作。

第一百四十五條

(船長對當局及戰艦之義務)

一、在港口內，船長應尊重海事當局、警察當局、外交實體及海關實體之命令，並應考慮引航員就錨地、船舶活動、進出港口及在港口內航行等方面之指示。

二、在和平時期，船長應遵守任何戰艦得要求其遵守之關於承認船籍之法律；如戰艦顯示其國家旗幟時，船長應為以上目的立即命令升掛中華人民共和國國旗，並就對方提出之問題確實回答。

三、在和平時期，如任何戰艦勒令登船檢查，船長不應以暴力反抗，但進行檢查之高級船員登船時，船長可對該行為提出抗議，並隨後要求對方將檢查原因、地點及進行檢查之情節等記錄在航海日誌內。

四、船長亦應將上款所指之有關檢查事實記錄於航海日誌內，並應在其海事報告中指出。

第一百四十六條

(禮儀方面之義務)

一、在戰艦所處之港口，船舶升降旗幟應與戰艦之旗幟變動相配合。

- b) Dever de zelo;
- c) Dever de sigilo;
- d) Dever de correcção;
- e) Dever de assiduidade.

2. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita à execução e disciplina do trabalho.

3. O dever de zelo consiste em exercer as suas funções com eficiência e empenhamento, em especial em situações de perigo ou emergência designadamente, conhecer as normas gerais e regulamentares e as instruções dos superiores hierárquicos, possuir e aperfeiçoar os conhecimentos e métodos de trabalho, zelar pela boa conservação e utilização da embarcação e bem assim tudo fazer em defesa do que esta transporta.

4. O dever de sigilo consiste em não divulgar informações referentes à organização e método de trabalho a bordo com ressalva das que deva prestar às entidades competentes.

5. O dever de correcção consiste em tratar com respeito, urbanidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os colegas e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a embarcação.

6. O dever de assiduidade consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço.

Artigo 145.º

(Deveres do capitão perante as autoridades e os navios de guerra)

1. O capitão deve acatar nos portos as ordens das autoridades marítimas, policiais, entidades diplomáticas ou aduaneiras e tomar em consideração as indicações dos pilotos no que respeita aos fundeadouros e movimento das embarcações, à entrada e à saída dos portos e dentro dos mesmos.

2. O capitão deve, em tempo de paz, obedecer ao direito de reconhecimento de nacionalidade que lhe possa ser exigido por qualquer navio de guerra, mandando para o efeito içar imediatamente a Bandeira Nacional da República Popular da China, logo que o navio de guerra mostre a sua, respondendo com rigor às perguntas que lhe sejam dirigidas.

3. O capitão que, em tempo de paz, for intimado a submeter-se à visita por qualquer navio de guerra não se deve opor pela violência, mas logo que o oficial visitante se encontrar a bordo, deve protestar contra o exercício daquele acto e seguidamente solicitar que sejam registados no diário de navegação os motivos que a determinaram e o local e as circunstâncias em que se efectuou.

4. Os factos relativos à visita referida no número anterior são registados pelo capitão no diário de navegação que os deve mencionar também no seu relatório de mar.

Artigo 146.º

(Deveres respeitantes a cerimonial)

1. Nos portos em que se encontrem navios de guerra o içar e arrear da bandeira da embarcação deve acompanhar os movimentos da bandeira daqueles navios.

二、船舶應向航行中或停泊於港口內之戰艦敬禮，即緩緩降旗，並在對方回禮後重新升旗。

三、如高職位之公共當局官員登船，船長應在舷門迎接及陪同，並以適當之恭敬態度接待。

四、如有權使用特別標誌之任何實體以官方形式登船，應於適當處懸掛該標誌。

五、海上船舶不應在五百米內橫過戰艦之船頭，亦不應穿過海軍船艦之列隊，並應避免妨礙港口內戰艦之航行。

第一百四十七條
(在危險情況下之義務)

一、船長及其餘船員應經常保持冷靜並維持船上紀律，特別在發生危險或事故之情況下，且盡其所能透過任何方法避免乘客之行為妨礙救生措施或其他對應付有關情況屬適當之措施。

二、如因海難或其他事件而必須棄船，船長應盡其所能採用一切方法維持秩序，拯救船上人員，並採取措施將船上文件及重要物件放於安全處；讓病人、傷者、婦孺首先離船，隨後讓其餘乘客、非海員離船，而船員則最後離船。

三、在上款所指情況下，船長必為最後離船者；如已棄船，船長應盡其所能使用一切方法將乘客、非海員、船員及獲救者帶領至最適當處。

四、在以上數款情況下，船長應命令作出事件筆錄及繕立海事報告，並將該等文件呈交有權限當局。

第一百四十八條
(對難民及非法乘客之義務)

一、禁止船長庇護因犯罪而被當局追緝之人。

二、船長在航行時發現船上有非法乘客，如船舶即將進入之港口為澳門特別行政區，應將之交予海事及水務局；如船舶即將進入之港口為澳門特別行政區以外之港口，則按照外交實體之指示處理之。

2. As embarcações são obrigadas a cumprimentar os navios de guerra que encontrem em viagem ou nos portos, arriando vagorosamente a bandeira e içando-a depois de retribuído o cumprimento.

3. As autoridades públicas de elevada categoria, quando entrarem a bordo, são recebidas e acompanhadas ao portaló pelo capitão, sendo usadas as devidas deferências.

4. Quando se encontre oficialmente a bordo qualquer entidade com direito a distintivo especial, é este içado no lugar que lhe compete.

5. As embarcações não devem no mar cortar a proa aos navios de guerra a menos de 500 metros, nem atravessar formaturas de forças navais, devendo sempre evitar prejudicar a navegação dos navios de guerra nos portos.

Artigo 147.º

(Deveres em situação de perigo)

1. O capitão e demais tripulantes devem sempre, especialmente em ocasiões de perigo ou de acidente, manter a calma e a disciplina a bordo, evitando por todos os meios ao seu alcance que os passageiros procedam de forma a prejudicar as medidas de salvamento ou quaisquer outras adequadas à situação.

2. Sempre que, por naufrágio ou outro evento, for indispensável abandonar a embarcação, o capitão deve empregar todos os meios ao seu alcance para manter a ordem, salvar as pessoas a bordo da embarcação, diligenciando para pôr a salvo os documentos de bordo e objectos importantes, devendo desembarcar em primeiro lugar os doentes, feridos, mulheres e crianças, depois os restantes passageiros, os não marítimos e por último a tripulação.

3. Nas situações previstas no número anterior o capitão é sempre o último a abandonar a embarcação, e sempre que o tiver de fazer, deve empregar os meios ao seu alcance para conduzir os passageiros, não marítimos, tripulantes e salvados onde melhor convier.

4. Nos casos a que se referem os números anteriores o capitão deve mandar levantar auto de ocorrência e lavrar o relatório de mar, apresentando estes documentos às autoridades competentes.

Artigo 148.º

(Deveres relativamente a refugiados e passageiros clandestinos)

1. É proibido ao capitão conceder asilo a pessoas que sejam procuradas pelas autoridades por terem cometido um crime.

2. O capitão que encontrar a bordo, em viagem, pessoas que se tenham introduzido clandestinamente, se o primeiro porto onde entrar for na RAEM, deve entregá-las à DSAMA, se for um porto fora da RAEM, proceder de acordo com a entidade diplomática quanto ao destino a dar a essas pessoas.

第三節 紀律責任

第一百四十九條 (紀律懲戒權之約束)

一、海員對其作出之違紀行為應在紀律方面向其上級負責，且不妨礙刑事責任。

二、船舶之船長應在紀律方面向海事及水務局局長或外交實體負責。

第一百五十條 (違紀行為)

一、違紀行為係指以作為或不作為之方式，有過錯地違反本章或其他適用規定所定之一般或特別義務。

二、不論有否造成損害，違反義務者應受處罰。

三、如發生可導致紀律責任之事實，有權限實體獲悉該等事實並認為該等事實可導致紀律責任，應命令提起有關程序。

第一百五十一條 (上級之責任)

如下級所作之違紀行為由上級所作之其他違紀行為引致或由上級所發出之命令引致，則上級對下級之違紀行為負責。

第四節 紀律程序

第一百五十二條 (時效)

一、紀律程序之時效，自作出違紀行為之日起經過三年完成。

二、如違紀行為同時構成刑事不法行為，而刑事程序之時效期間為三年以上者，則適用刑事程序之時效期間。

三、時效屬依職權知悉。

第一百五十三條 (獲悉違紀行為)

上級在下級作出違紀行為時在場或獲悉該違紀行為，應繕立筆錄，並載明一切與該違紀行為有關之情節；如該上級無權限

SECÇÃO III

Responsabilidade disciplinar

Artigo 149.º

(Sujeição ao poder disciplinar)

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, os marítimos são disciplinarmente responsáveis perante os seus superiores hierárquicos pelas infracções que cometam.

2. O capitão da embarcação é disciplinarmente responsável perante o director da DSAMA ou a entidade diplomática.

Artigo 150.º

(Infracção disciplinar)

1. Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por acção ou omissão, dos deveres gerais ou especiais consignados no presente capítulo e nas demais disposições aplicáveis.

2. A violação dos deveres é punível independentemente da produção de resultados prejudiciais.

3. Praticados factos que possam implicar responsabilidade disciplinar, a entidade competente que deles tenha conhecimento e como tal os considere, deve determinar a instauração do respectivo procedimento.

Artigo 151.º

(Responsabilidade dos superiores)

Os superiores hierárquicos são responsáveis pelas infracções praticadas pelos subordinados quando resultem de outras por eles cometidas ou de ordens que derem.

SECÇÃO IV

Procedimento disciplinar

Artigo 152.º

(Prescrição)

1. O procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos, contados da data da infracção.

2. As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando este for superior.

3. A prescrição é de conhecimento oficioso.

Artigo 153.º

(Conhecimento da infracção)

O superior hierárquico que presenciar ou tomar conhecimento da prática de uma infracção disciplinar, deve lavrar auto, com menção de todas as circunstâncias conhecidas da

提起紀律程序，則應立刻將該筆錄送交有權限提起紀律程序之實體。

第一百五十四條
(程序之免除)

科處書面申誡處分無須提起程序，但應預先對違紀人進行聽證；違紀人得於四十八小時內提交書面答辯。

第一百五十五條
(程序之保密性)

一、在提出控訴之前，紀律程序具保密性，但在不公開卷宗內容之條件下，嫌疑人可查閱卷宗。

二、在程序之任何階段，如透過指明用途之申請書請求發出證明，而該等證明係用作辯護或維護正當利益，則預審員得許可發出證明。

第一百五十六條
(無償性)

紀律程序屬無償之程序。

第一百五十七條
(無效)

以下情況構成不可補正之無效：

a) 未對嫌疑人進行聽證；

b) 用以查明真相之任何主要措施有缺漏或該缺漏影響嫌疑人之辯護保障。

第五節
紀律處分

第一百五十八條
(處分等級)

一、對作出違紀行為之海員所科處之處分為：

a) 書面申誡；

b) 罰款；

prática da mesma, devendo enviá-lo de imediato à entidade competente para instaurar o processo disciplinar, se não tiver competência para o efeito.

Artigo 154.º

(Dispensa de processo)

A pena de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas o infractor deve ser ouvido previamente e pode produzir a sua defesa por escrito, no prazo de 48 horas.

Artigo 155.º

(Natureza secreta do processo)

1. O processo disciplinar é de natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultada ao arguido a consulta do processo, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2. Mediante requerimento em que se indique o fim a que se destinam, pode o instrutor autorizar a passagem de certidões, em qualquer fase do processo, quando estas se destinem à defesa ou promoção de interesses legítimos, podendo ser condicionada a sua utilização.

Artigo 156.º

(Gratuidade)

O processo disciplinar é gratuito.

Artigo 157.º

(Nulidades)

Constituem nulidades insanáveis:

a) A falta de audição do arguido;

b) A omissão de quaisquer diligências essenciais à descoberta da verdade ou susceptível de pôr em causa as garantias de defesa do arguido.

SECÇÃO V

Penas disciplinares

Artigo 158.º

(Escala das penas)

1. As penas aplicáveis aos marítimos pelas infracções disciplinares que cometerem são:

a) Repreensão escrita;

b) Multa;

- c) 停職；
d) 禁止執行職務。

二、處分必須記錄於海員登記證內，並僅自開始執行處分之日起產生法律明文規定之效力。

三、第一款c項及d項所指之處分，在違紀人收到科處處分之通知後翌日開始執行。

第一百五十九條
(罰款)

一、罰款處分以確定金額定出且不得超過三十日薪俸之相應金額。

二、如受罰款處分之嫌疑人未於接獲通知日起三十日內繳付罰款，則根據稅務執行程序之規定，以判決批示之證明作為執行名義，透過有權限實體進行強制徵收。

第一百六十條
(停職)

一、停職處分係指暫時終止從事有關職業，並於處分期間中止海員登記。

二、停職處分之期間視乎違紀行為之嚴重性而定，最短為六個月，最長為兩年。

第一百六十一條
(禁止執行職務)

禁止執行職務之處分係指確定終止從事有關職業，並註銷海員登記。

第一百六十二條
(處分之時效)

處分之時效，自裁定成為不可上訴之裁定之日起，經過下列期間完成：

- a) 書面申誠及罰款之處分，六個月；
b) 停職處分，三年；
c) 禁止執行職務處分，五年。

- c) Inibição temporária;
d) Interdição.

2. As penas são sempre registadas na cédula de inscrição marítima e apenas têm os efeitos expressamente declarados na lei, que se produzem a partir da data em que tiver início a sua execução.

3. A execução das penas referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 inicia-se no dia seguinte àquele em que o infractor for notificado da sua aplicação.

Artigo 159.º

(Multa)

1. A pena de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 30 dias de vencimento.

2. Se o arguido punido em multa não pagar o que for devido no prazo de 30 dias, a contar da notificação, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho condenatório.

Artigo 160.º

(Inibição temporária)

1. A pena de inibição temporária consiste no afastamento temporário do exercício da profissão e dá lugar à suspensão da inscrição marítima durante o período de duração da pena.

2. A pena de inibição tem uma duração variável, conforme a gravidade da infracção, entre 6 meses e 2 anos.

Artigo 161.º

(Interdição)

A pena de interdição consiste no afastamento definitivo do exercício da profissão e dá lugar ao cancelamento da inscrição marítima.

Artigo 162.º

(Prescrição das penas)

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou irreversível:

- a) 6 meses, para as penas de repreensão escrita e de multa;
b) 3 anos, para a pena de inibição temporária;
c) 5 anos, para a pena de interdição.

第六節
處分之科處

第一百六十三條
(一般原則)

- 一、處分係按照違紀行為之嚴重性及後果而科處，並應考慮不法事實之有關情節、違紀人之品格及有關工作之重要性。
- 二、不得對每一違紀行為科處多於一項之紀律處分。

第一百六十四條
(書面申誠及罰款)

- 一、書面申誠處分適用於不造成損失之輕微違紀行為。
- 二、罰款處分適用於過失或對職責義務理解不足之情況。

第一百六十五條
(停職)

停職處分適用於在履行職務上之義務時有過錯或漠不關心之情況。

第一百六十六條
(禁止執行職務)

禁止執行職務處分一般適用於嚴重性及過錯程度引致不能維持海員職業之違紀行為，尤其適用於所作出之違紀行為同時屬於犯罪且因此而被判處兩年以上徒刑之海員。

第一百六十七條
(處分之中止)

- 一、如根據違紀人之品格、生活條件、在受處分之事實發生前、後之行為，以及該事實之情節，結論出對該事實之譴責以及處分之威懾足以達到對違紀行為進行防範及責難之目的，得中止執行紀律處分。
- 二、中止期間最短為一年，最長為三年，自嫌疑人獲通知有關裁定之日起計。
- 三、如海員在中止處分期間因任何違紀行為而再受處分，應廢止該中止。

SECÇÃO VI

Aplicação das penas

Artigo 163.º

(Princípio geral)

1. As penas são aplicadas segundo a gravidade da infracção e o seu resultado, tendo em consideração as circunstâncias relativas ao facto ilícito, a personalidade do infractor e a importância do respectivo serviço.
2. Não pode aplicar-se mais de uma pena disciplinar por cada infracção.

Artigo 164.º

(Repreensão escrita e multa)

1. A pena de repreensão escrita é aplicável por infracções leves de que não tenham resultado prejuízos.
2. A pena de multa é aplicável aos casos de negligência e deficiente compreensão dos deveres que derivam da função.

Artigo 165.º

(Inibição temporária)

A pena de inibição temporária é aplicável aos casos que revelem culpa e grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais.

Artigo 166.º

(Interdição)

A pena de interdição é aplicável em geral às infracções cuja gravidade e grau de culpabilidade tornem inviável a manutenção da profissão do marítimo, sendo designadamente aplicável ao marítimo que cometa infracção disciplinar correspondente a crime, pelo qual tenha sido punido com pena de prisão superior a 2 anos.

Artigo 167.º

(Suspensão das penas)

1. A aplicação das penas disciplinares pode ser suspensa, quando, atendendo à personalidade do infractor, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao facto punível e às circunstâncias deste, se concluir que a censura do facto e a ameaça de pena bastam para satisfazer as necessidades de prevenção e reprobção da infracção.
2. O tempo de suspensão não é inferior a 1 ano nem superior a 3, contando-se estes prazos desde a data da notificação ao arguido da respectiva decisão.
3. A suspensão é revogada se o marítimo vier a cometer no seu decurso qualquer infracção disciplinar pela qual venha a ser punido.

第七節**紀律懲戒權限**

第一百六十八條
(紀律懲戒權限)

一、具紀律懲戒權限者為：

- a) 海事及水務局局長，但僅以船舶停泊澳門特別行政區港口為限；
- b) 外交實體，但僅以船舶停泊在澳門特別行政區以外之港口為限。

二、不論船舶停泊何地，船長得於任何情況下科處申誡處分，且應儘快視乎情況而將有關情事通知海事及水務局局長或外交實體，且不妨礙上款規定之適用。

第一百六十九條
(紀律程序之提起)

一、船舶之船長負責提起紀律程序。

二、如違紀人為船長，則由海事及水務局局長或外交實體負責提起紀律程序。

第八節**紀律程序**

第一百七十條
(預審員)

一、如收到第一百五十三條所指之筆錄或獲悉違紀行為之實施，有權限提起紀律程序之實體應立即提起紀律程序，並委任一名預審員，該預審員須在五日內展開預審。

二、預審員應將開始程序之預審階段之日期通知對其作出委任之實體及嫌疑人。

第一百七十一條
(程序之預審階段)

一、程序之預審階段包括一系列簡易調查及措施，目的係查明是否存在違紀行為、確定其行為人及其責任，並搜集一切有助作出具依據之裁定之證據。

二、預審員須依職權採取上款所指簡易調查所需之一切措施，包括聽取舉報人及其就每一事實指出之最多三名證人之聲

SECÇÃO VII**Competência disciplinar**

Artigo 168.º

(Competência disciplinar)

1. A competência disciplinar cabe:

- a) Ao director da DSAMA, quando a embarcação estiver em porto da RAEM;
- b) À entidade diplomática, em porto fora da RAEM.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o capitão pode, em todos os casos e em qualquer lugar em que se encontre a embarcação, aplicar a pena de repreensão, devendo dar conta do ocorrido o mais brevemente possível ao director da DSAMA ou à entidade diplomática, conforme os casos.

Artigo 169.º

(Instauração do procedimento disciplinar)

1. O capitão da embarcação é competente para instaurar o procedimento disciplinar.

2. Se o infractor for o capitão, é competente para instaurar o procedimento disciplinar o director da DSAMA ou a entidade diplomática.

SECÇÃO VIII**Processo disciplinar**

Artigo 170.º

(Instrutor)

1. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar deve fazê-lo logo que receba o auto a que se refere o artigo 153.º ou tomar conhecimento da prática de uma infracção e nomear um instrutor que inicia a instrução no prazo de 5 dias.

2. O instrutor deve informar a entidade que o tiver nomeado, bem como o arguido da data do início da instrução.

Artigo 171.º

(Instrução do processo)

1. A instrução do processo compreende todo o conjunto de averiguações e diligências destinadas a apurar a existência de uma infracção disciplinar e a determinar os seus agentes e a respectiva responsabilidade, recolhendo todas as provas com vista a proferir uma decisão fundamentada.

2. O instrutor procede oficiosamente a todas as diligências necessárias às averiguações a que se refere o número anterior, ouvindo para tanto o participante, as testemunhas por este

明；在預審員認為有需要時，聽取數目不限之其他證人之聲明，進行檢查及採取其他證明措施，並將海員登記證之副本附於筆錄內，以便查核嫌疑人之紀律紀錄。

三、預審員必須於預審結束前聽取嫌疑人之聲明，並得安排其與證人或舉報人對質。

四、嫌疑人行使辯護權時，得向預審員申請採取其權限所及且認為對查明真相具重要性之措施。

五、如預審員認為已有足夠證據而以說明理由之批示聲明上款所指之申請純屬拖延性質時，方得駁回該申請。

六、須在澳門特別行政區以外地方採取之措施，得以公文、電報、電傳電報或圖文傳真等方式向當地有權限之行政當局或警察當局提出有關要求。

七、如嫌疑人被指無職業能力，預審員得要求嫌疑人按兩名合資格之人設計之方案執行工作，並由該兩人判定所進行之測試及嫌疑人之能力。

八、上款所指之合資格之人須由提起紀律程序之實體指定。

第一百七十二條

(保全措施)

預審員自獲委任之日起有權限為搜集證據而採取保全措施，尤其命令扣押物品及保存與違紀行為有關之線索。

第一百七十三條

(防範性停職)

作為紀律程序中之嫌疑人之海員，如涉及之違紀行為可被科處停職或禁止執行職務之處分，且其在職對工作或對查明真相造成不便，經預審員或提起紀律程序之實體建議並視乎有關情況而透過由海事及水務局局長或外交實體作出之批示，嫌疑海員得被命令防範性停職，直至就程序作出最後裁定為止，但停職期間不得超過九十日。

第一百七十四條

(歸檔或控訴)

一、作出第一百七十一條所指之措施後，如預審員認為筆錄所載事實不構成違紀行為、嫌疑人並非為違紀人，又或因時效或

indicadas até ao máximo de 3 por cada facto e, sem limitação de número, as demais que julgue necessárias, procedendo a exames e outras diligências de prova e fazendo juntar aos autos cópia da cédula de inscrição marítima para efeitos de verificação do registo disciplinar do arguido.

3. O instrutor deve obrigatoriamente ouvir o arguido em declarações até ao termo da instrução e pode acareá-lo com as testemunhas ou com o participante.

4. O arguido pode, no exercício do seu direito de defesa, requerer ao instrutor que promova as diligências para que tenha competência e que considere essenciais para a descoberta da verdade.

5. O requerimento referido no número anterior só é indeferido quando o instrutor, em despacho fundamentado, o declarar meramente dilatatório por considerar ser suficiente a prova produzida.

6. As diligências que tiverem de ser feitas fora da RAEM podem ser requisitadas, nomeadamente, por ofício, telegrama telex ou telefax, à competente autoridade administrativa ou policial.

7. Quando o arguido é acusado de incompetência profissional, pode o instrutor convidá-lo a executar quaisquer trabalhos segundo o programa traçado por dois indivíduos qualificados, que depois dão os seus laudos sobre as provas prestadas e a competência do arguido.

8. Os indivíduos referidos no número anterior são indicados pela entidade que tiver instaurado o processo disciplinar.

Artigo 172.º

(Providências cautelares)

Compete ao instrutor tomar, desde a sua nomeação, as providências destinadas a acautelar a recolha dos meios de prova, nomeadamente ordenando a apreensão dos objectos e a conservação dos vestígios que respeitem à prática da infracção.

Artigo 173.º

(Suspensão preventiva)

Sob proposta do instrutor ou da entidade que instaurou o processo disciplinar e mediante despacho do director da DSAMA ou da entidade diplomática, conforme os casos, os marítimos arguidos em processo disciplinar por infracção punível com pena de inibição temporária ou interdição podem ser preventivamente suspensos do exercício das suas funções até decisão final do processo, mas por prazo não superior a 90 dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

Artigo 174.º

(Arquivamento ou acusação)

1. Realizadas as diligências previstas no artigo 171.º, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o agente da

其他原因而不得追究紀律責任，則應於十日內編製報告，連同卷宗立即送交提起紀律程序之實體，並建議將之歸檔。

二、如不具前款所指之前提，預審員須於十日內作出控訴批示，批示中應詳述嫌疑人之身分資料、所歸責之事實、作出該等事實之情節、所違反之法律規定及所適用之處分。

第一百七十五條

(對嫌疑人之通知)

一、應將起訴書通知嫌疑人，並規定在十日內至二十日內提交書面答辯。

二、如遇合理障礙之情況，預審員得允許在所定期限屆滿後提交書面答辯。

第一百七十六條

(查閱卷宗及提出辯護)

一、在提出辯護之期限內，嫌疑人得查閱卷宗。

二、在書面答辯中，應簡明地陳述支持答辯之事實及理由，嫌疑人應提出證人名單，將文件載於書面答辯內及要求採取證明措施。

三、為產生一切法律效力，不在指定期限內答辯，視作已對嫌疑人進行實際聽證。

第一百七十七條

(調查嫌疑人所提供之證據)

一、預審員應訊問證人，並命令於二十日內調查嫌疑人所要求之其他證據資料。

二、在調查嫌疑人所提出之證據後，預審員仍得為查明真相而命令採取必要之新措施。

第一百七十八條

(報告)

完成程序之預審階段，並將嫌疑人之海員登記證載入卷宗後，預審員須在十五日內編製一全面而簡明之報告，載明與違紀行為有關之事實、該等事實之定性及嚴重性、倘有之須退回之款

infracção ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, deve elaborar no prazo de 10 dias o seu relatório e remetê-lo imediatamente, com o respectivo processo, à entidade que o tiver instaurado, propondo o arquivamento.

2. Não se verificando os pressupostos referidos no número anterior, o instrutor deduz, no prazo de 10 dias, despacho de acusação, que deve especificar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que os mesmos foram praticados, as disposições legais infringidas, bem como a pena aplicável.

Artigo 175.º

(Notificação do arguido)

1. O arguido é notificado da acusação, marcando-se-lhe um prazo de 10 a 20 dias para apresentar a sua defesa escrita.

2. O instrutor pode, em caso de justo impedimento, admitir a defesa apresentada extemporaneamente.

Artigo 176.º

(Exame do processo e apresentação da defesa)

1. Durante o prazo para a apresentação da defesa pode o arguido examinar o processo.

2. A defesa escrita deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam, devendo o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências de prova.

3. A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 177.º

(Produção da prova oferecida pelo arguido)

1. O instrutor deve inquirir as testemunhas e ordenar a produção dos demais elementos de prova requeridos pelo arguido, no prazo de 20 dias.

2. Produzida toda a prova oferecida pelo arguido, pode ainda o instrutor ordenar novas diligências que se tornem indispensáveis para o total esclarecimento da verdade.

Artigo 178.º

(Relatório)

Finda a instrução do processo, e mostrando-se junta a cédula do arguido, o instrutor elabora, no prazo de 15 dias, um relatório completo e conciso donde conste a descrição dos factos que integram as infracções, sua qualificação e gravidade, importân-

項、該等款項之歸屬，以及認為合理之處分或因指控不成立而建議將卷宗歸檔。

第一百七十九條
(裁定)

一、有權限實體在分析有關卷宗後，得於十日內命令在指定期間內採取補足之證明措施。

二、就卷宗所作之裁定，須明確指出事實依據及法律依據，並須自接獲卷宗之日起或自採取補足證明措施之期限屆滿時起二十日內作出。

第一百八十條
(裁定之通知)

應根據第一百七十五條的規定就裁定向嫌疑人作出通知。

第九節
專案調查

第一百八十一條
(提起及預審)

一、如違紀行為不具體或不知誰為違紀人，第一百六十八條所指之實體得命令展開專案調查。

二、專案調查係一項簡易調查程序，目的係查明在船舶上倘有之對船舶、航行、乘客或貨物造成危險之違紀行為或不當情事。

三、專案調查應於專案調查員獲委任後二十四小時內展開，並應於十日內完成。

第一百八十二條
(報告)

專案調查之期限屆滿後，專案調查員應作出說明理由之報告，視乎其是否認為存在違紀行為之明顯跡象而建議提起紀律程序或將卷宗歸檔。

第一百八十三條
(適用制度)

未有特別規定之與專案調查有關之一切事宜，按適用於紀律程序之規定處理。

cias que porventura houver de repor e seu destino, e bem assim a pena que entender justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Artigo 179.º
(Decisão)

1. A entidade competente, depois de analisar o processo, pode no prazo de 10 dias ordenar a realização de diligências complementares de prova no prazo que para tal estabelecer.

2. A decisão do processo deve referir expressamente os fundamentos de facto e de direito e ser proferida no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da recepção do processo ou do termo do prazo marcado para a realização de diligências de prova complementares.

Artigo 180.º

(Notificação da decisão)

A decisão é notificada ao arguido nos termos do artigo 175.º

SECÇÃO IX

Inquérito

Artigo 181.º

(Instauração e instrução)

1. As entidades referidas no artigo 168.º podem determinar a abertura de inquérito, quando não for concretizada a infracção ou não for conhecido o infractor.

2. O inquérito é uma investigação sumária destinada a detectar eventuais faltas ou irregularidades ocorridas na embarcação, das quais tenha resultado perigo para a mesma, para a navegação, passageiros ou carga.

3. O inquérito inicia-se no prazo de 24 horas, a contar da nomeação do inquiridor, devendo concluir-se no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 182.º

(Relatório)

Decorrido o prazo do inquérito, o inquiridor emite relatório fundamentado, propondo a instauração do processo disciplinar ou seu arquivamento, consoante considere que existem ou não indícios sérios da prática de infracção disciplinar.

Artigo 183.º

(Regime aplicável)

O inquérito rege-se pelas normas aplicáveis ao processo disciplinar, em tudo o que nele não esteja especialmente previsto.

第七章
最後規定

第一百八十四條
(手續費)

根據本規章之規定提供服務、發出文件及在海事登記內作登錄之程序所需之手續費，按海事及水務局之手續費總表定出之金額徵收。

第一百八十五條
(上訴)

對海事及水務局局長之處罰裁定，得按一般規定提起司法上訴。

—————
附件一

**不受一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》(TONNAGE)
約束之船舶之總噸位及淨噸位計算規則**

A部份
一般方法

不受一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》約束之船舶之總噸位 (GT) 及淨噸位 (NT) 按照該公約附件一之規定計算。

B部份
簡化方法

一、計算總噸位及淨噸位之簡化方法，得適用於垂線間長度短於二十四米之船舶，但以海事及水務局接受其計算結果為限。

二、如使用簡化方法，則按下列公式計算船舶之總噸位 (GT) 及淨噸位 (NT)：

$$GT = (V1 + V2) \times K1$$

$$V1 = L \times B \times P \times C$$

其中：

V1指上層甲板以下之船體容積，以立方米作為單位；

L指公約第二條 (8) 所定出之垂線間之長度，以米作為單位；

B指公約規則二 (3) 所定出之最大闊度，以米作為單位；

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 184.º

(Emolumentos)

Pelos serviços prestados, documentos passados e procedimentos de inscrição no registo marítimo, ao abrigo do presente regulamento, são cobrados emolumentos com os montantes fixados na Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA.

Artigo 185.º

(Recursos)

Das decisões sancionatórias do director da DSAMA cabe recurso contencioso nos termos gerais.

—————
ANEXO I

Regras para cálculos da arqueação bruta e líquida das embarcações não abrangidas pela Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969 (TONNAGE).

PARTE A

Método geral

A arqueação bruta (GT) e a arqueação líquida (NT) das embarcações não abrangidas pela Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969, são calculadas de acordo com o anexo I da referida Convenção Internacional.

PARTE B

Método simplificado

1. O método simplificado para o cálculo da arqueação bruta e líquida pode ser aplicado a embarcações de comprimento entre perpendiculares inferior a 24 m desde que a DSAMA considere aceitável o seu resultado.

2. O cálculo da arqueação bruta (GT) e da arqueação líquida (NT) das embarcações, utilizando o método simplificado é efetuado através das seguintes fórmulas:

$$GT = (V1 + V2) \times K1$$

$$V1 = L \times B \times P \times C$$

Onde:

V1 é o volume do casco abaixo do pavimento superior, em metros cúbicos;

L é o comprimento entre perpendiculares definido no artigo 2 (8) da Convenção, em metros;

B é a boca definida na regra 2 (3) da Convenção, em metros;

P指公約規則二(2)(a)所定出之建造舷高,以米作為單位;

C係為每類船舶所定出之常數:

1. 帆船: 0.56
2. 船體龐大之躉船及大駁船: 0.84
3. 平行六面形之躉船: 1
4. 其餘船舶: 0.70

V2指上層甲板以上之一切密封空間之總體積,以立方米作為單位,但不包括公約規則二(5)所指之空間容積;

K1指等於0.25之常數。

$$NT = 0.30 \times GT$$

三、應船舶經營人之請求,得按照A部份之規定計算總噸位及淨噸位,但須為此請求提出適當之合理解釋。

P é o pontal de construção definido na regra 2 (2) (a) da Convenção, em metros;

C é uma constante definida para cada classe típica de embarcações:

1. Embarcações à vela: 0,56
2. Pontões e batelões com casco enformado: 0,84
3. Pontões de forma paralelepípedica: 1
4. Restantes embarcações: 0,70

V2 é o volume total de todos os espaços fechados sobre o pavimento superior, em metros cúbicos excluindo o volume dos espaços referidos na regra 2 (5) da convenção.

K1 é uma constante igual a 0,25.

$$NT = 0,30 \times GT$$

3. A pedido do armador o cálculo das arqueações bruta e líquida pode ser efectuado de acordo com a parte A, devendo para tal ser apresentada a devida justificação.

附件二 ANEXO II

澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

國際噸位證書 (1969) CERTIFICADO INTERNACIONAL DE ARQUEAÇÃO (1969)

Ref. n.º 編號 _____

經澳門特別行政區政府授權，由海事及水務局根據一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》之規定發出。
Emitido nos termos da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

船名 Nome do navio	標誌 — 編號或字母 Distintivo – Números ou Letras	登記港 Porto de registo	日期 * Data

*根據不同情況，日期係指安放龍骨之日期或該船處於相應建造階段之日期（公約第二條(6)），又或船舶進行重大改建或改裝之日期（公約第三條(2)(b)）。

Data do assentamento da quilha ou na qual o navio se encontrava num estado de construção equivalente (Artigo 2(6)), ou data na qual o navio sofreu transformações ou alterações importantes (Artigo 3(2)(b)), conforme o caso.

主要尺度

DIMENSÕES PRINCIPAIS

長度（公約第二條(8)） Comprimento (Artigo 2(8))	寬度（公約規則第二條(3)） Boca (Regulamento 2(3))	船舶長度中點處至上甲板之型深（公約規則第二條(2)） Pontal de construção ao meio do navio até ao pavimento superior (Regulamento 2(2))

船舶噸位 ARQUEAÇÃO DO NAVIO

總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA _____

淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA _____

茲證明該船舶噸位係根據一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》之規定計算。

CERTIFICA-SE que as arqueações do navio foram calculadas de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969.

發證地點 _____
Emitido em _____

發證日期 _____
aos _____

經許可之簽名
Assinatura autorizada

計入噸位之處所 ESPAÇOS INCLUÍDOS NA ARQUEAÇÃO					
總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA			淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA		
處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento	處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento
免除處所 (公約規則第二條(5)) ESPAÇOS EXCLUÍDOS (Regulamento 2(5)) 上述處所如同時包括圍蔽處所及免除處所，應標上星號 (*) Marcar com (*) os espaços acima mencionados que compreendam simultaneamente espaços fechados e espaços excluídos.			乘客人數 (公約規則第四條(1)) NÚMERO DE PASSAGEIROS (Regulamento 4(1)) 不超過八個床位之客艙中乘客人數 _____ Número de passageiros alojados em camarotes não tendo mais de 8 beliches 其他乘客人數 _____ N.º de outros passageiros _____		
			型吃水 (公約規則第四條(2)) IMERSÃO (Regulamento 4(2))		
最初丈量日期及地點 _____ Data e local da arqueação inicial _____					
最近一次丈量日期及地點 _____ Data e local da última arqueação _____					
備註： OBSERVAÇÕES :					

INTERNATIONAL TONNAGE CERTIFICATE (1969)

Ref. N.º _____

Issued under the provisions of the
 International Convention on Tonnage Measurement of Ships (1969)
under the authority of the Government of

MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION

Name of Ship	Distinctive - Number or Letters	Port of Registry	Date *

*Date on which keel was laid or the ship was at a similar stage of construction (Article 2 (6)) or date on which the ship underwent alterations or modifications of a major character (Article 3 (2)(b)), as appropriate.

MAIN DIMENSIONS

Length (Article 2 (8))	Breadth (Regulation 2(3))	Moulded Depth amidships to Upper Deck (Regulations 2 (2))

THE TONNAGE OF THE SHIP ARE:

GROSS TONNAGE _____

NET TONNAGE _____

THIS IS TO CERTIFY that the tonnage of this ship have been determined in accordance with the provisions of the International Convention on Tonnage Measurement of Ships, 1969.

Issued at _____, on _____

 (Surveyor signature)

SPACES INCLUDED IN TONNAGE					
GROSS TONNAGE			NET TONNAGE		
Name of space	Location	Length	Name of Space	Location	Length
<p style="text-align: center;">EXCLUDED SPACES (Regulation 2 (5))</p> <p>As asterisk (*) should be added to those spaces listed above which comprise both enclosed and excluded spaces.</p>			<p>NUMBER OF PASSENGERS (Regulation 4 (1))</p>		
			Number of passengers in cabins with not more than 8 berths		
			Number of other passengers		
			<p>MOULDED DRAUGHT (Regulation 4 (2))</p>		
Date and place of original measurement					
Date and place of last previous remeasurement					
Remarks:					

附件三
ANEXO III

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

噸位證書 (1969)
CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO (1969)

本證明書係根據經十一月二十九日第 90/99/M 號法令核准之《海事活動規章》第八條第二款之規定發出。

Emitido nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro.

船名 Nome do navio	標誌 — 編號或字母 Distintivo – Números ou Letras	登記港 Porto de registo	日期 * Data

*根據不同情況，日期係指安放龍骨之日期或該船處於相應建造階段之日期，又或船舶進行重大改建或改裝之日期。

Data do assentamento da quilha ou na qual o navio se encontrava num estado de construção equivalente, ou data na qual o navio sofreu transformações ou alterações importantes, conforme o caso.

主要尺度

DIMENSÕES PRINCIPAIS

長度 Comprimento	寬度 Boca	船舶長度中點處至上甲板之型深 Pontal de construção ao meio do navio até ao pavimento superior

船舶噸位 ARQUEAÇÃO DO NAVIO

總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA _____

淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA _____

茲證明該船舶噸位係根據《海事活動規章》附件一之規定計算。

CERTIFICA-SE que as arqueações do navio foram calculadas de acordo com as disposições do Anexo I do Regulamento das Actividades Marítimas.

發證地點 _____

Emitido em _____

發證日期 _____

aos _____

經許可之簽名
Assinatura autorizada

計入噸位之處所 ESPAÇOS INCLUIDOS NA ARQUEAÇÃO					
總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA			淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA		
處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento	處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento
			乘客人數 NÚMERO DE PASSAGEIROS		
免除處所 ESPAÇOS EXCLUÍDOS			不超過八個床位之客艙中乘客人數 _____		
上述處所如同時包括圍蔽處所及免除處所，應標上星號 (*) Marcar com (*) os espaços acima mencionados que compreendam simultaneamente espaços fechados e espaços excluídos.			Número de passageiros alojados em camarotes não tendo mais de 8 beliches		
			其他乘客人數 _____		
			N.º de outros passageiros _____		
			型吃水 IMERSÃO _____		
最初丈量日期及地點 _____					
Data e local da arqueação inicial _____					
最近一次丈量日期及地點 _____					
Data e local da última arqueação _____					
備註： OBSERVAÇÕES					

附件四 ANEXO IV

澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

國際噸位證書 (1969) CERTIFICADO INTERNACIONAL DE ARQUEAÇÃO (1969)

Ref. n.º 編號 _____

經澳門特別行政區政府授權，由海事及水務局根據一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》之規定發出。
Emitido nos termos da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

船名 Nome do navio	標誌 — 編號或字母 Distintivo – Números ou Letras	登記港 Porto de registo	日期 * Data

*根據不同情況，日期係指安放龍骨之日期或該船處於相應建造階段之日期（公約第二條(6)），又或船舶進行重大改建或改裝之日期（公約第三條(2)(b)）。

Data do assentamento da quilha ou na qual o navio se encontrava num estado de construção equivalente (Artigo 2(6)), ou data na qual o navio sofreu transformações ou alterações importantes (Artigo 3(2)(b)), conforme o caso.

主要尺度

DIMENSÕES PRINCIPAIS

長度（公約第二條(8)） Comprimento (Artigo 2(8))	寬度（公約規則第二條(3)） Boca (Regulamento 2(3))	船舶長度中點處至上甲板之型深（公約規則第二條(2)） Pontal de construção ao meio do navio até ao pavimento superior (Regulamento 2(2))

船舶噸位 ARQUEAÇÃO DO NAVIO

總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA _____

淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA _____

茲證明該船舶噸位係根據一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》之規定計算。

CERTIFICA-SE que as arqueações do navio foram calculadas de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969.

發證地點 _____
Emitido em _____

發證日期 _____
aos _____

以下簽署人士聲明已獲澳門特別行政區政府適當授權發出本證書

O abaixo assinado declara que está devidamente autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau a emitir este certificado

經許可之簽名
Assinatura autorizada

計入噸位之處所 ESPAÇOS INCLUÍDOS NA ARQUEAÇÃO					
總噸位 ARQUEAÇÃO BRUTA			淨噸位 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA		
處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento	處所名稱 Nome do espaço	位置 Localização	長度 Comprimento
免除處所 (公約規則第二條(5)) ESPAÇOS EXCLUÍDOS (Regulamento 2(5)) 上述處所如同時包括圍蔽處所及免除處所，應標上星號 (*) Marcar com (*) os espaços acima mencionados que compreendam simultaneamente espaços fechados e espaços excluídos.			乘客人數 (公約規則第四條(1)) NÚMERO DE PASSAGEIROS (Regulamento 4(1)) 不超過八個床位之客艙中乘客人數 _____ Número de passageiros alojados em camarotes não tendo mais de 8 beliches 其他乘客人數 _____ N.º de outros passageiros		
			型吃水 (公約規則第四條(2)) IMERSÃO (Regulamento 4(2))		
最初丈量日期及地點 _____ Data e local da arqueação inicial					
最近一次丈量日期及地點 _____ Data e local da última arqueação					
備註： OBSERVAÇÕES :					

INTERNATIONAL TONNAGE CERTIFICATE (1969)

Ref. N.º _____

Issued under the provisions of the
International Convention on Tonnage Measurement of Ships (1969)
under the authority of the Government of

MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION

Name of Ship	Distinctive - Number or Letters	Port of Registry	Date *

*Date on which keel was laid or the ship was at a similar stage of construction (Article 2 (6)) or date on which the ship underwent alterations or modifications of a major character (Article 3 (2)(b)), as appropriate.

MAIN DIMENSIONS

Length (Article 2 (8))	Breadth (Regulation 2(3))	Moulded Depth amidships to Upper Deck (Regulations 2 (2))

THE TONNAGE OF THE SHIP ARE:

GROSS TONNAGE _____

NET TONNAGE _____

THIS IS TO CERTIFY that the tonnages of this ship have been determined in accordance with the provisions of the International Convention on Tonnage Measurement of Ships, 1969.

Issued at _____, on _____

The undersigned declares that he is duly authorised by the Government of Macao Special Administrative Region to issue this certificate.

(Surveyor signature)

SPACES INCLUDED IN TONNAGE					
GROSS TONNAGE			NET TONNAGE		
Name of space	Location	Length	Name of Space	Location	Length
EXCLUDED SPACES (Regulation 2 (5)) As asterisk (*) should be added to those spaces listed above which comprise both enclosed and excluded spaces.			NUMBER OF PASSENGERS (Regulation 4 (1))		
			Number of passengers in cabins with not more than 8 berths Number of other passengers		
			MOULDED DRAUGHT (Regulation 4 (2))		
Date and place of original measurement					
Date and place of last previous remeasurement					
Remarks:					

附件五 ANEXO V

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
海事及水務局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS MARÍTIMOS E DE ÁGUA
海事當局之結關單
DESEMBARAÇO DA AUTORIDADE MARÍTIMA

船長姓名
Nome do comandante

船名
Nome da embarcação

船舶分類
Classificação da embarcação

船籍
Nacionalidade

登記編號或識別資料組合
Número de registo ou conjunto de identificação

登記港
Porto de registo

總噸位
Tonelagem bruta

船舶經營人
Armador

代理人
Agente

有效期至 時 日 月 年
Válido até às horas do dia / /

茲證明上述船長已遵守有關規定，並向本局呈交有關證明文件，以證明該船舶具備必要之安全條件，並完成結關手續，可離開本港口前往：

Certifico que, tendo o comandante acima referido cumprido os preceitos regulamentares e apresentado nesta Direcção os documentos comprovativos de que a sua embarcação oferece as necessárias condições de segurança, se acha a mesma embarcação desembaraçada para empreender viagem deste porto para o de:

.....

海事及水務局 日 月 年
Direcção dos Serviços de Assuntos de de
Marítimos e de Água,

海事及水務局局長
O Director,

(或經許可之簽名 ou assinatura autorizada)

GOVERNMENT OF MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION

MARINE AND WATER BUREAU

CLEARANCE FROM MARITIME AUTHORITY

Name of master _____

Name of ship _____

Class of ship _____

Nationality _____

Registration number and letters, if any _____

Port of registry _____

Gross tonnage _____

Ship's owner _____

Agent _____

This certificate is valid until _____ hours of _____ / _____ / _____

I hereby certify that, the above named master having complied with regulations and having presented in this office the documents which prove that this vessel satisfies the necessary requirements as to its safety, the said ship is hereby cleared to proceed upon the voyage from this port to that of:

Macao S.A.R., _____ day of _____ / _____ / _____

Director,